



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto-presidencial n° 02/2016:

Nomeia Démis Roque Silva de Sousa Lobo Almeida, Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, para exercer, em regime de acumulação, o cargo de Ministro da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos. 170

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Lei n° 107/VIII/2016

Estabelece os princípios e normas que regem o Sistema de Controlo da Administração Financeira do Estado (SICAF). 170

Lei n° 108/VIII/2016

Estabelece o regime de arbitragem como meio alternativo de resolução jurisdicional de conflitos em matéria tributária 172

Lei n° 109/VIII/2016

Estabelece o regime jurídico geral dos fundos autónomos. 177

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-regulamentar n° 2/2016:

Aprova os símbolos da Guarda Nacional. 182

Resolução n° 1/2016:

Prorroga a validade do Plano Executivo Bianual de Gestão dos Recursos da Pesca para 31 de Março de 2016. 187

Resolução nº 2/2016:

Autoriza o Ministério das Finanças e do Planeamento a vender ao cidadão Joaquim Pedro Silva, Comandante das Forças Armadas, e ex-Vice-Presidente da Assembleia Nacional Popular, e esposa, Raquel Duarte Silva, o prédio urbano sito em Monteagarro, Plateau, Praia, inscrito na Matriz Predial sob o n.º 15767 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia sob o n.º 21553. 187

Resolução nº 3/2016:

Aprova o orçamento rectificativo para a implementação do Sistema de transição para a Televisão Digital Terrestre (TDT), no valor global de 1.697.917.339\$00 (escudos), sem IVA. 188

Resolução nº 4/2016:

Altera a Resolução n.º 101/2014, de 16 de dezembro, que cria o Conselho Estratégico do Cluster do Aeronegócio (CECAN). 189

Resolução nº 5/2016:

Cria o Fundo de Apoio às Vítimas de Crimes. 189

Resolução nº 6/2016:

Aprova o Plano Estratégico de Desenvolvimento da Estatística Agrícola e Rural 2015-2021 (PEDEAR). 190

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto-presidencial n.º 02/2016

de 28 de Janeiro

Usando da competência conferida pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 135.º e 194.º, n.º 2 da Constituição da República, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É nomeado, sob proposta do Primeiro-Ministro, o Senhor DÉMIS ROQUE SILVA DE SOUSA LOBO ALMEIDA, Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, para exercer, em regime de acumulação, o cargo de Ministro da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos.

Artigo 2.º

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, na Praia, aos 25 de Janeiro de 2016. – O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.

Referendado aos 26 de Janeiro de 2016.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

—o§o—
ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 107/VIII/2016

de 28 de Janeiro

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea *b*) do artigo 175º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece os princípios e normas que regem o Sistema de Controlo da Administração Financeira do Estado (SICAF).

Artigo 2.º

Natureza

O SICAF é o conjunto orgânico integrado pelas entidades públicas, às quais competem assegurar o exercício articulado e coordenado do controlo financeiro do Estado.

Artigo 3.º

Composição do sistema

Integram o SICAF as seguintes entidades:

- a) O Banco de Cabo Verde;
- b) A Polícia Judiciária;
- c) A Inspeção-Geral de Finanças;
- d) A Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública;
- e) A Direcção Nacional de Receitas do Estado;
- f) A Direcção-Geral da Administração Pública;
- g) A Unidade de Informação Financeira; e
- h) A Unidade de Inspeção Autárquica e Territorial.

Artigo 4.º

Articulação com outras entidades

1. Tendo em vista a maior eficácia do controlo financeiro, o SICAF articula-se com as seguintes entidades:

- a) O Tribunal de Contas;
- b) Os Tribunais Fiscais e Aduaneiros;
- c) O Ministério Público; e
- d) A Polícia Nacional.

2. A articulação prevista no número anterior efectiva-se, designadamente, através da participação nas reuniões do Conselho Superior de Controlo Financeiro (CSCF).

Artigo 5.º

Conselho Superior do Controlo Financeiro

1. É criado o Conselho Superior do Controlo Financeiro (CSCF).

2. O CSCF é o órgão de coordenação e orientação do SICAF, encarregue de assegurar o carácter sistémico do controlo da administração financeira do Estado e a complementaridade e racionalidade das intervenções das diversas entidades que o integram.

3. Compete, designadamente, ao CSCF:

- a) Definir um plano estratégico de controlo financeiro, de médio prazo;
- b) Compatibilizar os programas anuais de actividade das diversas entidades de controlo da administração financeira;
- c) Avaliar a eficácia e eficiência do sistema de controlo da administração financeira;
- d) Emitir recomendações e instruções de controlo financeiro, obrigatórias para toda a Administração Pública; e
- e) Elaborar e adoptar ou propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema de controlo da administração financeira.

Artigo 6.º

Composição e funcionamento

1. O CSCF funciona sob a coordenação do membro do Governo responsável pela área das finanças, que o preside, e é constituído, ainda, pelos seguintes membros:

- a) O membro do Governo responsável pela área do Poder Local;
- b) O Governador do Banco de Cabo Verde;
- c) O Director Nacional da Polícia Judiciária;
- d) O Inspector-Geral de Finanças;
- e) O Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública;
- f) O Director Nacional de Receitas do Estado;
- g) O Director Nacional da Administração Pública;
- h) O Director Geral do Tesouro;
- i) O Director da Unidade da Informação Financeira;
- j) O Coordenador da Unidade de Inspeção Autárquica e Territorial;
- k) Os demais dirigentes dos serviços de controlo interno da Administração Central do Estado, da administração municipal e dos diversos organismos da Administração Indirecta, autónoma e independente.

2. Tem o direito de participar nos trabalhos do CSCF e de tomar conhecimento imediato das suas deliberações:

- a) O Tribunal de Contas;
- b) A Procuradoria da República;
- c) O Tribunal Fiscal e Aduaneiro;
- d) A Associação Nacional dos Municípios;
- e) O Director Nacional da Polícia Nacional.

3. O CSCF reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, e funciona nos termos do respectivo regimento, que lhe compete aprovar.

Artigo 7.º

Dever de cooperação

As entidades que integram o SICAF e se articulam com este têm o dever de participação, informação e de coadjuvação nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 8.º

Dever de participação e informação

1. Todas as entidades com responsabilidade de controlo e fiscalização da Administração Pública têm o dever de participar imediatamente, às entidades administrativas competentes, os factos violadores das normas da gestão orçamental, económica, financeira e patrimonial, passíveis de procedimento contra-ordenacional ou disciplinar, que apurarem ou verificarem no âmbito da sua actuação.

2. Todas as entidades com responsabilidade de controlo e fiscalização da Administração Pública têm o dever de participar, imediatamente, ao Ministério Público, os factos violadores das normas da gestão orçamental, económica, financeira e patrimonial, passíveis de procedimento criminal, que apurarem ou verificarem no âmbito da sua actuação.

3. Todas as entidades com responsabilidade de controlo e fiscalização da Administração Pública têm o dever de participar, imediatamente, ao Tribunal de Contas, os factos violadores das normas da gestão orçamental, económica, financeira e patrimonial, constitutivos de responsabilidade financeira, que apurarem ou verificarem no âmbito da sua actuação.

4. As entidades administrativas, o Ministério Público e o Tribunal de Contas, informam trimestralmente as entidades participantes das providências adoptadas com base nas participações delas recebidas.

5. As decisões do Tribunal de Contas, dos Tribunais Fiscais Aduaneiros e dos Tribunais comuns, relativas ao exercício de acção de responsabilidade financeira e de acção penal por crime financeiro ou fiscal, são notificadas à Inspeção-Geral das Finanças.

Artigo 9.º

Coadjuvação

O Tribunal de Contas, os Tribunais Fiscais e Aduaneiros e o Ministério Público têm direito a ser coadjuvados pelas entidades integrantes do SICAF no exercício das suas funções de controlo financeiro, designadamente prestando-lhes apoio técnico especializado, fornecendo-lhes todas as informações, esclarecimentos, documentos e provas de que disponham e realizando acções de fiscalização solicitadas.

Artigo 10.º

Assistentes em processo penal

O Banco de Cabo Verde e a Inspeção-Geral de Finanças, como auxiliares do Ministério Público, podem constituir-se assistentes nos processos penais que corram perante quaisquer Tribunais, por factos violadores das normas cujo cumprimento lhes incumba fiscalizar.

Artigo 11.º

Representante da Fazenda Pública em processo judicial tributário

É atribuída ao Inspector-Geral de Finanças a competência de Representante da Fazenda Pública.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 11 de Dezembro de 2015.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*.

Promulgada em 18 de Janeiro de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.

Assinada em 19 de Janeiro de 2016.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*.

Lei n.º 108/VIII/2016

de 28 de Janeiro

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea *b*) do artigo 175.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****SECÇÃO I****Objecto e âmbito**

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o regime de arbitragem como meio alternativo de resolução jurisdicional de conflitos em matéria tributária.

Artigo 2.º

Competência e direito aplicável

1. A competência dos tribunais arbitrais compreende a apreciação das pretensões que se prendem com declaração de ilegalidade de actos de liquidação de impostos, taxas e contribuições.

2. Não são susceptíveis de recurso à arbitragem as pretensões cuja utilidade económica do pedido seja superior aos seguintes montantes:

- a) 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), nos primeiros cinco anos a contar da entrada em vigor do presente diploma;
- b) 20.000.000\$00 (vinte milhões de escudos), decorrido o prazo mencionado na alínea anterior.

3. Não são ainda susceptíveis de recurso à arbitragem tributária:

- a) Actos tributários dos quais resultem receitas que sejam da titularidade da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental;
- b) Actos que se enquadrem no artigo 19.º do Código dos Benefícios Fiscais, tal como previsto no número 9 desse preceito;
- c) Pretensões relativas a direitos aduaneiros sobre a importação e demais impostos indirectos que incidam sobre mercadorias sujeitas a direitos de importação;
- d) Pretensões relativas à classificação pautal, origem e valor aduaneiro das mercadorias e a contingentes pautais, ou cuja resolução dependa de

análise laboratorial ou de diligências a efectuar por outro Estado membro no âmbito da cooperação administrativa em matéria aduaneira;

4. A decisão arbitral compete aos tribunais arbitrais constituídos nos termos do artigo 12.º.

5. Os tribunais arbitrais decidem de acordo com o direito constituído, sendo vedado o recurso à equidade.

Artigo 3.º

Cumulação de pedidos e coligação de autores

A cumulação de pedidos ou a coligação de autores são admissíveis quando a procedência dos pedidos dependa essencialmente da apreciação das mesmas circunstâncias de facto e da interpretação e aplicação dos mesmos princípios ou regras de direito.

Artigo 4.º

Fundamentos e prazos do pedido de pronúncia arbitral

1. Constituem fundamentos do pedido de pronúncia arbitral os previstos no artigo 35.º do Código de Processo Tributário.

2. O pedido de constituição de tribunais arbitrais é apresentado no prazo de noventa dias, contados a partir dos factos previstos no artigo 38.º do Código de Processo Tributário.

3. Os prazos no âmbito do procedimento e do processo tributário contam-se nos termos do Código de Processo Civil.

SECÇÃO II

Tribunais arbitrais

Artigo 5.º

Funcionamento

Os tribunais arbitrais funcionam no Centro de Arbitragem Tributária.

Artigo 6.º

Centro de Arbitragem Tributária

1. O Centro de Arbitragem Tributária pode revestir a natureza de pessoa coletiva pública ou privada.

2. O Centro de Arbitragem Tributária pode ser constituído por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e das finanças.

3. Por portaria conjunta dos membros do Governo referidos no número anterior, serão definidos os regimes de outorga de competência e de autorização para o funcionamento de centros da iniciativa de pessoas colectivas privadas.

4. Os estatutos do Centro de Arbitragem Tributária referidos no número 2 são aprovados por despacho conjunto dos membros do Governo das áreas da justiça e das finanças.

5. O Centro de Arbitragem Tributária pode exercer a sua atividade em todo o território nacional.

6. São órgãos do Centro de Arbitragem Tributária, para além dos estabelecidos nos respectivos estatutos:

- a) Conselho Diretivo - Composto pelo Presidente e dois vogais, nomeados por despacho conjunto dos ministros responsáveis pelas áreas da justiça e das finanças, de entre personalidades nacionais das áreas de Direito, Gestão e Economia, com pelo menos dez anos de experiência, tendo como função principal gerir financeira e administrativamente o Centro;

b) Conselho Deontológico - Composto pelo Presidente, nomeado pelo Conselho Superior de Magistratura Judicial, de entre juizes dos tribunais superiores e dois vogais, sendo um nomeado pelo Conselho Superior do Ministério Público, de entre procuradores da república com mais de quinze anos de experiência e, outro, pela Ordem dos Advogados de Cabo Verde, de entre advogados com mais de quinze anos de experiência, com a função de garantir o cumprimento das regras deontológicas aplicáveis e a imparcialidade do Centro e dos árbitros.

Artigo 7.º

Composição dos tribunais arbitrais

1. Os tribunais arbitrais são compostos por um coletivo de três árbitros.

2. Cada uma das partes designa um árbitro, sendo o terceiro, que exerce as funções de presidente, designado pelos dois árbitros.

3. Na falta de acordo sobre a designação do árbitro presidente compete ao Conselho Deontológico a sua designação, a pedido de um ou de ambos os árbitros.

4. Os árbitros podem, ainda, ser designados pelo Conselho Deontológico, de entre os constantes da lista dos árbitros inscritos no Centro, a pedido das partes.

Artigo 8.º

Requisitos de designação dos árbitros

1. Sem prejuízo das regras previstas no Código Deontológico, os árbitros são escolhidos de entre pessoas de comprovada capacidade técnica, idoneidade moral e sentido de interesse público.

2. Os árbitros dos tribunais arbitrais devem possuir uma das qualificações seguintes:

- a) Ser profissionais com comprovada experiência na arbitragem;
- b) Ser profissionais formados em arbitragem; ou
- c) Ser licenciados, pós-graduados ou mestres nas áreas de direito, economia, gestão, contabilidade, auditoria e fiscalidade e ter frequentado com a classificação mínima de Bom, o curso de juizes árbitros reconhecido por despacho conjunto dos ministros responsáveis pelas áreas da justiça e das finanças.

3. O árbitro presidente é, pelo menos, licenciado em Direito.

Artigo 9.º

Impedimentos dos árbitros

1. Constituem casos de impedimento geral do exercício da função de árbitro, nomeadamente:

- a) Quando a pessoa designada como árbitro tenha interesse no pleito, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
- b) Quando tenha interesse no pleito, por si ou como representante de outra pessoa o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, a pessoa designada como árbitro tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Quando a pessoa designada como árbitro tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

2. Constituem casos de impedimento específico do exercício da função de árbitro quando:

a) Nos dois anos anteriores ao da sua indicação como árbitro, a pessoa designada tenha sido dirigente, funcionário ou agente da Administração Tributária;

b) A pessoa designada tenha sido, nos últimos dois anos, membro de órgãos sociais, trabalhador, mandatário, auditor ou consultor do sujeito passivo que seja parte no processo, de entidade que se encontre com aquele em relação de domínio, ou de pessoa ou entidade que tenha interesse próprio na procedência da pretensão;

3. A pessoa designada para exercer funções de árbitro deve rejeitar a designação quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua imparcialidade e independência.

4. Cabe ao Conselho Deontológico do Centro de Arbitragem Tributária exonerar o árbitro ou árbitros em caso de incumprimento dos requisitos previstos nos números anteriores, mediante exercício do contraditório.

Artigo 10.º

Deveres e responsabilidades dos árbitros

1. Os árbitros estão sujeitos aos princípios da imparcialidade e da independência, bem como ao dever de sigilo fiscal nos mesmos termos em que este é imposto aos dirigentes, funcionários e agentes da Administração Tributária.

2. Os árbitros não respondem pelos seus julgamentos e decisões, salvo pelos danos causados, por conduta desonesta, fraudulenta ou por violação da lei no exercício das suas funções.

3. Os árbitros podem ser responsabilizados pelo incumprimento injustificado dos prazos para a prolação da decisão arbitral previstos no artigo 21.º.

4. A impossibilidade superveniente do cumprimento da obrigação por causa imputável ao árbitro importa a substituição deste de acordo com as regras aplicáveis à indicação do árbitro substituído ou, ouvidos os restantes árbitros e não havendo oposição das partes, a alteração da composição do tribunal.

5. No caso de se verificar a substituição de árbitro, o tribunal arbitral decidirá se algum acto processual deve ser repetido em face da nova composição do tribunal, tendo em conta o estado do processo.

CAPÍTULO II

Procedimento Arbitral

SECÇÃO I

Constituição de tribunal arbitral

Artigo 11.º

Pedido de constituição de tribunal arbitral

1. O pedido de constituição de tribunal arbitral é feito, preferencialmente, mediante requerimento enviado por via eletrónica ao presidente do Centro de Arbitragem Tributária do qual constem:

- a) A identificação do sujeito passivo e da repartição de finanças do seu domicílio ou sede, ou no caso de coligação de sujeitos passivos, da repartição de finanças do domicílio ou sede do sujeito identificado em primeiro lugar no pedido;
- b) A identificação do ato de liquidação objeto do pedido de pronúncia arbitral;
- c) A identificação das questões de facto e de direito objeto do pedido de pronúncia arbitral;
- d) A indicação do valor da utilidade económica do pedido;
- e) O comprovativo do pagamento da taxa de arbitragem inicial.

2. O presidente do Centro de Arbitragem Tributária deve, no prazo de dez dias a contar da receção do pedido de constituição de tribunal arbitral, dar conhecimento ao Director Nacional das Receitas do Estado.

Artigo 12.º

Designação dos árbitros

1. Nos casos previstos nos números 2 e 3 do artigo 7.º, a administração tributária notifica o presidente do Centro de Arbitragem Tributária da indicação efectuada, pelo dirigente máximo do serviço, de um dos árbitros do tribunal arbitral, no prazo de dez dias a contar da receção do pedido de constituição de tribunal arbitral.

2. Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, o Conselho Deontológico do Centro de Arbitragem Tributária substitui-se à administração tributária na designação de árbitro, dispondo do prazo de cinco dias para a notificar, por via eletrónica, do árbitro nomeado.

3. O presidente do Centro de Arbitragem Tributária notifica o sujeito passivo do árbitro já designado no prazo de cinco dias a contar da receção da notificação referida no número 2, ou da designação a que se refere o número anterior.

4. O sujeito passivo indica, mediante requerimento dirigido ao Centro de Arbitragem Tributária, o árbitro por si designado, no prazo de dez dias após a receção da notificação referida no número anterior.

5. Após a receção do requerimento referido no número anterior, o presidente do Centro de Arbitragem Tributária notifica, por via eletrónica, os árbitros designados para, no prazo de dez dias, designarem o terceiro árbitro.

6. Designado o terceiro árbitro, o presidente do Centro de Arbitragem Tributária informa as partes dessa designação e comunica a data para a realização de reunião com os árbitros ao dirigente máximo do serviço da administração tributária e ao sujeito passivo para efeitos de constituição do tribunal arbitral, que deve ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

7. O tribunal arbitral considera-se constituído com a realização da reunião referida na no número anterior;

8. No caso previsto no número 4 do artigo 7.º, o Conselho Deontológico:

- a) Designa os árbitros de entre a lista de árbitros previamente definida, no prazo de vinte dias após a recepção do requerimento referido no número anterior, informando as partes da designação;
- b) Comunica, ao dirigente máximo do serviço da Administração Tributária e ao sujeito passivo, a data para a realização de reunião com os árbitros para efeitos de constituição do tribunal arbitral, que deve ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

9. Para efeitos no número anterior, o tribunal arbitral considera-se constituído em resultado da reunião referida na alínea b).

Artigo 13.º

Taxa de arbitragem

1. Pela constituição de tribunal arbitral é devida taxa de arbitragem, cujo valor, fórmula de cálculo, base de incidência objetiva e montantes mínimo e máximo são definidos nos termos de Regulamento de Custas, aprovado por portaria conjunta dos Ministros responsáveis pelas áreas da justiça e das finanças.

2. Nos tribunais arbitrais, o sujeito passivo deverá pagar a taxa de arbitragem inicial por transferência bancária para a conta do Centro de Arbitragem Tributária até à data do envio do pedido de constituição do tribunal arbitral a que se refere o artigo 11.º.

3. A falta de pagamento atempado da taxa de arbitragem inicial constitui causa impeditiva da constituição do tribunal arbitral.

SECÇÃO II

Efeitos da constituição de tribunal arbitral

Artigo 14.º

Efeitos do pedido de constituição de tribunal arbitral

1. Nos pedidos de constituição de tribunais arbitrais, a Administração tributária pode, no prazo de trinta dias a contar do conhecimento da constituição do tribunal arbitral, proceder à revogação, ratificação, reforma ou conversão do ato tributário cuja ilegalidade foi suscitada, praticando, quando necessário, ato tributário substitutivo.

2. Quando o acto tributário objecto do pedido de pronúncia arbitral seja, nos termos do número anterior, total ou parcialmente, alterado ou substituído por outro, a Administração Tributária procede à notificação do sujeito passivo para, no prazo de vinte dias, se pronun-

ciar, prosseguindo o procedimento relativamente a esse último acto se o sujeito passivo nada disser ou declarar que mantém o seu interesse.

3. Findo o prazo previsto no número 1, a Administração Tributária fica impossibilitada de praticar novo acto tributário relativamente ao mesmo sujeito passivo ou obrigado tributário, imposto e período de tributação, a não ser com fundamento em factos novos.

4. A apresentação dos pedidos de constituição de tribunal arbitral preclui o direito de, com os mesmos fundamentos, reclamar, impugnar, requerer a revisão ou a promoção da revisão oficiosa, ou suscitar pronúncia arbitral sobre os atos objeto desses pedidos ou sobre os consequentes actos de liquidação, excepto quando o procedimento arbitral termine antes da instauração do processo ou o processo arbitral termine sem uma pronúncia sobre o mérito da causa.

5. Salvo quando a lei dispuser de outro modo, são atribuídos à apresentação do pedido de constituição de tribunal arbitral os efeitos da apresentação de impugnação judicial a que se refere o artigo 43.º do Código do Processo Tributário, nomeadamente no que se refere à suspensão do processo de execução fiscal, quando for prestada garantia adequada, no prazo de quinze dias após a notificação para o efeito, e à suspensão e interrupção dos prazos de prescrição e de caducidade.

CAPÍTULO III

Processo Arbitral

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Início do processo arbitral

O processo arbitral tem início na data da constituição do tribunal arbitral a que se refere o artigo 12.º

Artigo 16.º

Princípios processuais

Constituem princípios fundamentais do processo arbitral:

- a) O contraditório, assegurado, designadamente, através da faculdade conferida às partes de se pronunciarem sobre quaisquer questões de facto ou de direito suscitadas no processo;
- b) A igualdade das partes, concretizado pelo reconhecimento do mesmo estatuto substancial às partes, designadamente para efeitos do exercício de faculdades e do uso de meios de defesa;
- c) A autonomia do tribunal arbitral na condução do processo e na determinação das regras a observar com vista à obtenção, em prazo razoável, de uma pronúncia de mérito sobre as pretensões formuladas;
- d) A oralidade e a imediação, como princípios operativos da discussão das matérias de facto e de direito;
- e) A livre apreciação dos factos e da livre determinação das diligências de produção de prova necessárias, de acordo com as regras da experiência e a livre convicção dos árbitros;

- f) A cooperação e boa-fé processual, aplicável aos árbitros, às partes, e aos mandatários;
- g) A publicidade, assegurando-se a divulgação das decisões arbitrais devidamente expurgadas de quaisquer elementos suscetíveis de identificar a pessoa ou pessoas a que dizem respeito.

Artigo 17.º

Peças processuais

1. O tribunal arbitral notifica o sujeito passivo no prazo de trinta dias após a sua constituição para apresentar o pedido de pronúncia arbitral em prazo não inferior a vinte dias, mediante precisa identificação do acto ou actos tributários objecto desse pedido, exposição dos factos e das razões de direito que o fundamentam, oferecimento dos elementos de prova dos factos indicados e indicação dos meios de prova a produzir.

2. Recebido o pedido, incumbe ao tribunal arbitral notificar o Director Nacional das Receitas do Estado para, em prazo idêntico ao facultado ao sujeito passivo, apresentar, por escrito, contestação e, caso queira, solicitar a produção de prova adicional.

3. A Administração Tributária remete ao tribunal arbitral cópia do processo administrativo juntamente com a contestação dentro do respetivo prazo.

Artigo 18.º

Reunião

Apresentada a resposta, o tribunal arbitral promove uma reunião com as partes para:

- a) Definir a tramitação processual a adoptar em função das circunstâncias do caso e da complexidade do processo;
- b) Ouvir as partes quanto a eventuais excepções que sejam necessárias apreciar e decidir antes de conhecer do pedido; e
- c) Convidar as partes a corrigir as suas peças processuais e a apresentar alegações orais ou escritas, quando necessário.

Artigo 19.º

Princípio da livre condução do processo

1. A falta de comparência de qualquer das partes a acto processual, a inexistência de defesa ou a falta de produção de qualquer prova solicitada não obstatam ao prosseguimento do processo e à consequente emissão de decisão arbitral com base da prova produzida, de acordo com o princípio da livre apreciação de prova e da autonomia do tribunal arbitral na condução do processo.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, mediante justificação plausível das partes, o tribunal arbitral pode permitir a prática de ato omitido ou a repetição de ato ao qual a parte não tenha comparecido, bem como o respetivo adiamento.

Artigo 20.º

Modificação objetiva da instância

1. A substituição na pendência do processo dos atos objeto de pedido de decisão arbitral com fundamento em factos novos implica a modificação objetiva da instância.

2. No caso a que se refere o número anterior a Administração tributária comunica ao tribunal arbitral a emissão do novo ato para que o processo possa prosseguir nesses termos.

SECÇÃO II

Decisão arbitral

Artigo 21.º

Prazo para a emissão da decisão arbitral

1. A decisão arbitral deve ser emitida e notificada às partes no prazo de seis meses a contar da data do início do processo arbitral.

2. O tribunal arbitral pode determinar a prorrogação do prazo referido no número anterior por sucessivos períodos de dois meses, com o limite de seis meses, comunicando às partes essa prorrogação e os motivos que a fundamentam.

Artigo 22.º

Projeto de decisão arbitral

Antes de emitir a decisão, o tribunal arbitral notifica as partes do seu sentido provável para que estas se possam pronunciar, no prazo de vinte dias, sobre qualquer questão que obste à pronúncia nesses termos, requerendo, designadamente:

- a) A retificação de qualquer erro material, de cálculo ou tipográfico ou outro de natureza idêntica;
- b) O esclarecimento de qualquer obscuridade ou ambiguidade da decisão ou dos seus fundamentos;
- c) A pronúncia indevida;
- d) A omissão de pronúncia.

Artigo 23.º

Deliberação, conteúdo e forma da decisão arbitral

1. A decisão arbitral é tomada por deliberação da maioria dos seus membros, podendo esta ser decomposta para esse efeito em pronúncias parciais incidentes sobre as diversas questões suscitadas no processo.

2. É aplicável à decisão arbitral o disposto no artigo 66.º do Código de Processo Tributário, relativamente à sentença judicial.

3. A decisão arbitral é reduzida a escrito e assinada por todos os árbitros, identificando os factos objeto de litígio, as razões de facto e de direito que motivaram a decisão, bem como a data em que tenha sido proferida, sendo remetido um exemplar assinado da decisão a cada uma das partes.

4. Da decisão arbitral consta a fixação do montante e condenação do sujeito passivo em custas, em caso de decaimento.

5. Os árbitros podem fazer lavrar voto de vencido quanto à decisão arbitral e quanto às pronúncias parciais.

Artigo 24.º

Remessa do processo arbitral e dissolução do tribunal arbitral

1. Após a notificação da decisão, o tribunal arbitral deve remeter os respetivos processos ao Centro de Arbitragem Tributária designadamente para efeitos de arquivo, para posterior consulta das decisões arbitrais e gestão do acervo documental.

2. Recebidos os autos nos termos do número anterior, incumbe ao Centro de Arbitragem Tributária notificar as partes do arquivamento do processo.

3. Os tribunais arbitrais dissolvem-se com o trânsito em julgado da decisão e com a remessa dos autos ao Centro de Arbitragem Tributária.

Artigo 25.º

Efeitos da decisão de que não caiba recurso ou impugnação

1. A decisão arbitral sobre o mérito da pretensão de que não caiba recurso ou impugnação vincula a administração tributária, devendo esta, nos exactos termos da procedência da decisão arbitral a favor do sujeito passivo e até ao termo do prazo previsto para a execução espontânea das sentenças dos tribunais judiciais tributários, alternativa ou cumulativamente, consoante o caso:

- a) Praticar o acto tributário legalmente devido em substituição do acto objecto da decisão arbitral;
- b) Restabelecer a situação que existiria se o acto tributário objecto da decisão arbitral não tivesse sido praticado, adoptando os actos e operações necessários para o efeito;
- c) Rever os actos tributários que se encontrem numa relação de prejudicialidade ou de dependência com os atos tributários objeto da decisão arbitral, designadamente por se inscreverem no âmbito da mesma relação jurídica de tributo, ainda que correspondentes a obrigações periódicas distintas, alterando-os ou substituindo-os, total ou parcialmente;
- d) Liquidar as prestações tributárias em conformidade com a decisão arbitral ou abster-se de as liquidar.

2. Sem prejuízo dos demais efeitos previstos nas demais legislação aplicável, a decisão arbitral sobre o mérito da pretensão de que não caiba recurso ou impugnação preclui o direito de, com os mesmos fundamentos, reclamar, impugnar, requerer a revisão ou a promoção da revisão oficiosa, ou suscitar pronúncia arbitral sobre os atos objeto desses pedidos ou sobre os consequentes atos de liquidação.

3. A decisão arbitral preclui o direito da Administração tributária praticar novo acto tributário relativamente ao mesmo sujeito passivo ou obrigado tributário, imposto e período de tributação, salvo nos casos em que este se fundamente em factos novos diferentes dos que motivaram a decisão arbitral.

4. É devido o pagamento de juros, independentemente da sua natureza, nos termos previstos no Código Geral Tributário.

Artigo 26.º

Efeitos da decisão de que não se pronuncie sobre o mérito da pretensão

Quando a decisão arbitral ponha termo ao processo sem conhecer do mérito da pretensão formulada pelo sujeito passivo, o prazo para a reclamação, impugnação, revisão, promoção da revisão oficiosa, revisão da matéria tributável é de vinte dias, a contar da data da notificação da decisão arbitral.

SECÇÃO III

Impugnação da decisão arbitral

Artigo 27.º

Fundamento do recurso da decisão arbitral

1. A decisão arbitral sobre o mérito da pretensão deduzida que ponha termo ao processo arbitral é suscetível de recurso para o Tribunal Constitucional na parte em que recuse a aplicação de qualquer norma com fundamento na sua inconstitucionalidade ou que aplique norma cuja inconstitucionalidade tenha sido suscitada.

2. A decisão arbitral sobre o mérito da pretensão deduzida que ponha termo ao processo arbitral é ainda suscetível de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça quando esteja em oposição, quanto à mesma questão fundamental de direito, com decisão proferida pelos Tribunais de Relação.

3. Os recursos previstos nos números anteriores são apresentados, por meio de requerimento acompanhado de cópia do processo arbitral, no tribunal que proferiu a decisão, no prazo de dez dias, a contar da data da sua notificação.

Artigo 28.º

Efeitos do recurso da decisão arbitral

1. O recurso da decisão arbitral recorrida tem efeito suspensivo, no todo ou em parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o recurso interposto pela administração tributária faz caducar a garantia que tenha sido prestada para suspensão do processo de execução fiscal.

Artigo 29.º

Anulação da decisão arbitral

A decisão arbitral pode ser anulada pelo Tribunal da Relação competente, devendo o respetivo pedido de anulação, acompanhado de cópia do processo arbitral, ser deduzido no prazo de trinta dias, contado da notificação da decisão arbitral.

Artigo 30.º

Fundamentos e efeitos da anulação da decisão arbitral

1. A decisão arbitral é anulável com fundamento na:
- Não especificação dos fundamentos de facto e de direito que justificam a decisão;
 - Oposição dos fundamentos com a decisão;
 - Pronúncia indevida ou omissão de pronúncia;
 - Violação dos princípios do contraditório e da igualdade das partes, nos termos estabelecidos no artigo 16.º.

2. A anulação da decisão arbitral tem os efeitos previstos no artigo 28.º.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 31.º

Assistência judiciária

Na arbitragem tributária, pode o sujeito passivo tributário litigar com benefício da assistência judiciária, nos termos da lei.

Artigo 32.º

Direito subsidiário

São de aplicação subsidiária ao processo arbitral tributário, de acordo com a natureza dos casos omissos:

- As normas de natureza procedimental ou processual dos códigos e demais normas tributárias;
- As normas sobre a organização e funcionamento da administração tributária;
- As normas sobre o processo administrativo e o processo tributário;
- As normas que regulam o Procedimento Administrativo;
- O Código de Processo Civil.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra imediatamente em vigor e produz efeitos noventa dias após a sua publicação.

Aprovada em 8 de Dezembro de 2015.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*.

Promulgada em 18 de Janeiro de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.

Assinada em 19 de Janeiro de 2016.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*.

Lei n.º 109/VIII/2016

de 28 de Janeiro

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 175º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime jurídico geral dos fundos autónomos.

Artigo 2.º

Fundos autónomos

1. Consideram-se fundos autónomos os fundos do Estado ou de outra pessoa colectiva pública, destinados a fins especiais, sujeitos a um regime legal específico de financiamento e dotados, nos termos da lei, de autonomia administrativa e financeira, mas não de personalidade jurídica própria.

2. A denominação dos fundos autónomos devem incluir a expressão «fundo autónomo» ou ser seguida de uma sigla identificadora que exprima e publicite a sua natureza e a pessoa colectiva em que se integre, nos termos que forem regulamentados no diploma de criação.

Artigo 3.º

Autonomia

Para efeitos do presente diploma considera-se:

- a) Autonomia administrativa - o poder atribuído aos fundos autónomos de terem órgãos próprios de direcção e gestão com capacidade para praticar actos administrativos definitivos e executórios, estando na dependência hierárquica directa do Governo;
- b) Autonomia financeira - o poder atribuído aos fundos autónomos de terem e cobrarem receitas próprias, aplicáveis, segundo o orçamento privativo às despesas inerentes à prossecução do seu objecto específico por exclusiva autoridade dos respectivos órgãos próprios de direcção e gestão.

Artigo 4.º

Competência para criação de fundos autónomos

1. A competência para a criação de fundos autónomos pertence ao Governo, por Decreto-Lei, sob proposta fundamentada do membro do Governo responsável pela área em que o organismo se integra.

2. A competência para a criação, modificação ou extinção de fundos autónomos do município, bem como para a aprovação e alteração dos respectivos estatutos, pertence à respectiva assembleia municipal, sob proposta fundamentada da correspondente câmara municipal e estão sujeitas a aprovação tutelar.

3. O diploma que proceder à criação de um fundo autónomo deve definir a sua designação, sede e a área de jurisdição territorial, fins ou atribuições, órgãos e respectivas competências, a opção do regime de pessoal quando exista, os meios patrimoniais e financeiros atribuídos, bem como incluir as disposições legais de carácter especial que se revelem necessárias, em especial sobre matérias não reguladas no presente diploma e nos diplomas legais genericamente aplicáveis ao Fundo.

4. Um fundo autónomo só pode ser criado quando sejam, simultaneamente, criados mecanismos que garantam o seu auto-financiamento e sustentabilidade.

5. A criação de qualquer fundo autónomo deverá ser sempre precedida de emissão de parecer favorável do departamento governamental responsável pela área das finanças.

6. O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo de quarenta e cinco dias a contar do pedido, equivalendo o silêncio a deferimento tácito.

7. Decorridos cinco anos sobre a criação do fundo autónomo deve-se proceder à reavaliação da sua necessidade com base em novos estudos ou pareceres, nos termos dos números 4, 5 e 6.

Artigo 5.º

Fins

1. Os fundos autónomos só podem ser criados para o desenvolvimento de actividades que não possam ser desempenhadas pelos organismos existentes na administração pública.

2. Os fundos autónomos não podem ser criados para:

- a) Desenvolver actividades que nos termos da Constituição devam ser desempenhadas por organismos da administração directa;
- b) Personificar serviços de estudo e concepção ou serviços de coordenação, apoio e controlo de outros serviços administrativos.

3. Cada fundo autónomo só pode prosseguir os fins específicos que justificaram a sua criação.

Artigo 6.º

Poderes de direcção superior

1. Os fundos autónomos do Estado estão sujeitos aos poderes de direcção superior do membro responsável pelo departamento governamental a que o fundo respeite, que pode transmitir ordens de cumprimento obrigatório aos gestores, nos termos da lei.

2. No exercício dos poderes de direcção superior abrangidos pelo número anterior, compete ao membro do Governo a que o fundo respeite:

- a) Aprovar o estatuto de pessoal e o plano de cargos e carreiras dos funcionários, caso existam;
- b) Prover os funcionários dos fundos autónomos;
- c) Designar os gestores;
- d) Solicitar e obter as informações necessárias ou convenientes sobre a execução dos programas e orçamentos dos fundos autónomos e sobre a realização das respectivas atribuições ou missões;
- e) Autorizar, aprovar ou homologar os instrumentos de gestão provisional, por documentos de prestação de contas, os regulamentos e os actos de aquisição, oneração e alienação de imóveis, de semoventes e de móveis sujeitos a registo, elaborados ou praticados pelos órgãos próprios dos fundos autónomos;
- f) Autorizar a contração de empréstimos quando permitidos por lei;
- g) Autorizar a aceitação de doações, heranças e legados litigiosos ou sujeitos a encargos;
- h) Suspender, revogar e anular, nos termos da lei os actos dos órgãos próprios dos fundos autónomos que violem a lei ou sejam considerados inoportunos e inconvenientes para o interesse público;
- i) Autorizar, aprovar ou homologar outros actos dos órgãos próprios dos fundos autónomos indicados nos respectivos estatutos;
- j) Fiscalizar e inspeccionar o funcionamento dos fundos autónomos e a legalidade da actuação dos respectivos órgãos de gestão;
- k) O mais que lhe for cometido por lei ou pelos estatutos dos fundos autónomos.

3. Relativamente aos fundos autónomos dos municípios as competências referidas no número anterior são exercidas, com as necessárias adaptações, pela câmara municipal do respectivo município.

4. Por Decreto-Lei são regulados os poderes de direcção superior dos fundos autónomos de outras pessoas colectivas públicas.

Artigo 7.º

Regime jurídico

1. Os fundos autónomos regem-se pelas normas constantes do presente diploma e demais legislação aplicável às pessoas colectivas públicas, em geral, bem como pelos respectivos estatutos e regulamentos internos.

2. São aplicáveis aos fundos autónomos, quaisquer que sejam as particularidades dos seus estatutos e do seu regime de gestão:

- a) O regime jurídico de procedimento administrativo no que respeita à actividade de gestão pública, envolvendo o exercício de poderes de autoridade, a gestão da função pública ou do domínio público, ou a aplicação de outros regimes jurídico-administrativos;
- b) O regime jurídico da Função Pública ou o do contrato individual de trabalho, conforme couber, de acordo com o regime de pessoal aplicável;
- c) O regime das empreitadas de obras públicas;
- d) Código da contratação pública;
- e) A Lei da modernização administrativa;
- f) O regime jurídico do estatuto do gestor público;
- g) O regime das incompatibilidades de cargos públicos;
- h) O regime da responsabilidade civil do Estado;
- i) As leis do contencioso administrativo, quando estejam em causa actos e contratos de natureza administrativa; e
- j) O regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas.

3. São ainda aplicáveis aos fundos autónomos, relativamente ao planeamento, orçamentação e à prestação de contas, os seguintes instrumentos legais e regulamentares:

- a) Lei de Bases do Orçamento do Estado;
- b) Lei de Bases do Sistema Nacional de Planeamento;
- c) Classificador das receitas, das despesas, dos activos não financeiros e dos activos e passivos financeiros;
- d) Regime de administração financeira e patrimonial do Estado;
- e) Regime Financeiro e da Contabilidade Pública;
- f) Plano Nacional de Contabilidade Pública;
- g) Regime jurídico da tesouraria do Estado;
- h) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e demais orientações do Tribunal de Contas; e
- i) Diplomas anuais de execução orçamental.

Artigo 8.º

Estatutos

1. Se o diploma que proceder à criação de um fundo autónomo não aprovar os respectivos estatutos, podem estes ser aprovados por Decreto-Regulamentar.

2. Os estatutos devem regular, observado o estabelecido na presente lei e no diploma criador do fundo, nomeadamente, os seguintes aspectos:

- a) As atribuições do fundo;
- b) Os seus órgãos, composição, modo de designação dos seus membros, competência e funcionamento;
- c) O regime patrimonial e financeiro;
- d) O regime do pessoal, quando exista; e
- e) As formas de poderes de direcção superior.

Artigo 9.º

Órgãos dos fundos autónomos

1. Os órgãos próprios dos fundos autónomos compreendem um órgão colegial com 3 três membros sendo o Presidente do órgão de gestão designado de Gestor executivo, e um dos membros técnico do Ministério das Finanças e, eventualmente, um Conselho Consultivo.

2. Em casos excepcionais e devidamente justificados, derivados da dimensão reduzida do fundo ou da sua simplicidade, a gestão do fundo pode ser atribuída a um Gestor único.

3. Ao Gestor ou ao órgão de gestão colegial, incumbe, nomeadamente, propor e executar os instrumentos de gestão provisional e os regulamentos internos, assegurar a gestão do fundo e prestar contas.

4. Sem prejuízo das atribuições constantes dos estatutos, o Conselho Consultivo, quando exista, tem as seguintes atribuições:

- a) Programar, acompanhar e coordenar actividades concernentes aos interesses legítimos, públicos e privados, que se interpenetram no âmbito das atribuições do fundo;
- b) Emitir parecer sobre quaisquer propostas de regulamentos relativos à actividade do Fundo, elaboradas pela Entidade Gestora;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer assunto respeitante ao fundo submetido pela Entidade Gestora.

5. Os Gestores são providos, em comissão de serviço, por Despacho dos membros do Governo a que o fundo respeite e das Finanças, de entre pessoas idóneas e de reconhecido mérito profissional, com curso superior que confere grau mínimo de licenciatura.

6. A remuneração dos titulares dos órgãos de gestão do fundo é fixada por Resolução do Conselho de Ministros.

7. A composição do Conselho Consultivo é prevista nos estatutos do fundo e deve ter sempre por base o princípio da racionalização da estrutura e dos custos.

Artigo 10.º

Duração e cessação da comissão de Serviço

1. A comissão de serviço do Gestor do fundo autónomo tem a duração de três anos, sendo renovável uma única vez, por igual período.

2. A comissão de serviço dos Gestores pode ser dada por finda a todo o tempo, por Despacho dos membros do Governo competentes para o seu provimento.

Artigo 11.º

Serviços de apoio

1. Os fundos autónomos não dispõem, em regra, de serviços privativos de apoio, recorrendo a outros departamentos da pessoa colectiva em que se integram ou adquirindo os serviços de que careçam, nos termos estabelecidos nos respectivos estatutos.

2. O custo com o funcionamento dos fundos, independentemente da dimensão deverão ser comeditos e reduzidos ao estritamente necessário não sendo, em caso algum, admissível ultrapassar, anualmente, 3% do total das suas receitas anuais.

3. Os fundos autónomos devem procurar realizar por via indirecta as tarefas de execução que lhe incumbem, adquirindo bens e serviços no mercado mediante contrato de direito privativo ou administrativo, desde que na área haja entidades idóneas e com capacidade para realizar com qualidade e a custos aceitáveis às tarefas e funções necessárias e alcançar os resultados desejados pela administração, salvo se o interesse público justificar solução diversa.

4. Os fundos autónomos devem promover, incentivar e privilegiar a aquisição de bens e serviços por contrato para a realização de obras públicas, o fornecimento contínuo de bens e serviços, a prestação de serviços auxiliares, de distribuição de correspondência, de reprografia e cópia de documentos bem como de segurança de instalações e edifícios públicos e a prestação de assistência técnica.

Artigo 12.º

Regime de funcionamento e actividade

1. O funcionamento e actividade dos fundos autónomos regem-se pelo direito administrativo, salvo disposição legal em contrário.

2. A actividade dos fundos autónomos respeita o Programa do Governo e o Plano Nacional de Desenvolvimento, sendo enquadrada e orientada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Programas de actividades anual e plurianual;
- b) Orçamento - programa privativo anual;
- c) Programa financeiro de desembolso.

3. Os projectos de instrumentos de gestão previsional referidos no número anterior e relativos a cada ano aprovados pelo órgão de gestão devem ser submetidos a aprovação e decisão final, conforme couber, do membro do Governo a que o fundo respeite e do membro do Governo responsável pela área das finanças ou da assembleia municipal, sendo neste caso através da câmara municipal, nos termos e prazos legais.

4. Os modelos de instrumentos de gestão previsional são estabelecidos nos termos do número 3 do artigo 7.º.

Artigo 13.º

Princípios de gestão e princípio da legalidade das despesas

1. Os fundos autónomos devem observar os seguintes princípios de gestão:

- a) Da prossecução do interesse público, legalidade, economicidade, transparência, responsabilização, separação e segregação de funções e da boa gestão dos recursos públicos;
- b) Observância dos critérios e parâmetros que determinam a criação, manutenção ou extinção das estruturas organizacionais da Administração directa do Estado;
- c) Gestão por objectivos devidamente quantificados e avaliação periódica em função dos resultados; e
- d) Observância dos princípios gerais da actividade administrativa.

2. Os órgãos de gestão dos fundos autónomos devem, sob pena de responsabilidade civil e criminal, assegurar que os recursos públicos de que dispõem são administrados de uma forma eficiente e sem desperdícios.

3. A legalidade das despesas a efectuar pelos fundos autónomos depende, simultaneamente, de encontrarem cabimento em rubricas do seu orçamento privativo aprovado que, conforme a sua natureza, as possam ter como suporte, e da efectiva existência de contrapartida nas receitas que as compensem.

4. Faltando a rubrica orçamental de imputação, não existindo as receitas compensatórias, ou verificando-se serem estas insuficientes, as despesas ter-se-ão por ilegais, ficando por elas pessoal e solidariamente responsável quem as tenha autorizado.

Artigo 14.º

Princípio da especialidade

1. Sem prejuízo da observância do princípio da legalidade no domínio da gestão pública, e salvo disposição expressa em contrário, a capacidade jurídica dos fundos autónomos abrange a prática de todos os actos jurídicos, o gozo de todos os direitos e a sujeição a todas as obrigações necessárias à prossecução do seu fim.

2. Os fundos autónomos não podem exercer actividades ou usar os seus poderes fora das suas atribuições nem dedicar os seus recursos a finalidades diversas das que lhe tenham sido cometidas.

3. Os fundos autónomos não podem garantir a terceiros o cumprimento de obrigações de outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, salvo se a lei o autorizar expressamente.

Artigo 15.º

Organização territorial

Os fundos autónomos estatais têm âmbito nacional, com excepção dos casos previstos na lei ou nos estatutos.

Artigo 16.º

Reestruturação ou transformação, extinção e liquidação

1. Os fundos autónomos só podem ser transformados ou reestruturados, fundidos ou extintos por Decreto-Lei, o qual, em caso de extinção, regula igualmente os termos da liquidação e da reafecção do seu pessoal, quando excepcionalmente exista.

2. Os fundos autónomos devem ser extintos:

- a) Quando a prossecução dos fins para os quais foram criados se tenham tornado impossíveis; e
- b) Sempre que da avaliação referida no número 7 do artigo 4.º revelar-se desnecessária ou inviável a manutenção do fundo.

Artigo 17.º

Regime de pessoal

O pessoal dos fundos autónomos, quando exista, rege-se pelo estatuto da função pública ou contrato individual de trabalho, conforme couber, e é provido, nos termos da lei:

- b) Pelo membro do Governo a que o fundo autónomo respeite;
- c) Pela câmara municipal do município a que o fundo autónomo respeite, sob proposta dos órgãos próprios deste, competentes, nos termos dos respectivos Estatutos.

Artigo 18.º

Regime financeiro

1. Constituem receitas dos fundos autónomos quaisquer receitas provenientes da sua actividade que por lei, pelos seus estatutos ou por contrato, lhes devam pertencer, nomeadamente:

- a) O produto da venda dos bens e serviços que produzam;
- b) Os donativos que lhes sejam atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

2. Os fundos autónomos do Estado ou dos municípios podem receber transferências, respectivamente, do Orçamento do Estado e dos orçamentos municipais.

3. Constituem despesas próprias dos fundos autónomos, os encargos com o seu funcionamento e os inerentes à realização das suas atribuições, bem como os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamento de serviço de que careça para o efeito.

4. Os fundos autónomos estão sujeitos a fiscalização dos Serviços de Inspeção de Finanças do Estado, podendo também ser submetidas a auditoria externa por intervenção do Governo ou da câmara municipal do município a que o fundo respeite.

Artigo 19.º

Prestação de contas e auditoria

1. Os fundos autónomos devem apresentar, à Direcção Nacional do Orçamento e Contabilidade Pública do Ministério das Finanças, os seguintes documentos de prestação de contas:

- a) Balancete mensal e trimestral;

b) Relatório semestral e anual de execução das actividades; e

c) Conta anual de gerência.

2. Os modelos de documentos de prestação de contas são estabelecidos nos termos do número 3 do artigo 7.º.

3. Os fundos autónomos devem enviar, anualmente, os respectivos balanços à Direcção Geral do Tesouro do Ministério das Finanças.

Artigo 20.º

Sujeição ao Tribunal de Contas

Os fundos autónomos estão sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas.

Artigo 21.º

Responsabilidade civil

O Estado e as demais pessoas colectivas públicas respondem civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos órgãos próprios de gestão dos respectivos fundos autónomos.

Artigo 22.º

Foro

Os fundos autónomos estão sujeitos, quanto aos seus actos de gestão pública, à jurisdição dos tribunais com competência em matéria de contencioso administrativo.

Artigo 23.º

Avaliação e adaptação

1. O Governo procede, até 31 de Dezembro de 2016, à avaliação de todos os fundos autónomos existentes, com vista a decidir sobre o interesse público e a viabilidade da sua continuação e adaptação ao quadro estabelecido no presente diploma ou sobre a necessidade da sua transformação ou extinção.

2. Os fundos autónomos que, no quadro do disposto no número anterior, devam continuar a existir, são obrigados a adaptar os respectivos estatutos ao disposto na presente Lei, dentro do prazo de nove meses a contar da data das respectivas avaliações.

Artigo 24.º

Norma revogatória

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 11 de Dezembro de 2015.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*.

Promulgada em 18 de Janeiro de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.

Assinada em 19 de Janeiro de 2016.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-regulamentar nº 2/2016

de 28 de janeiro

Pelo Decreto-Lei n.º 24/97, de 12 de Maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 34/2001, de 24 de dezembro, o Governo aprovou a simbologia das Forças Armadas, designadamente o Brasão e o Estandarte das Forças Armadas, bem assim os Guiões do Chefe e do Vice-Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, ficando, todavia, a regulamentação dos brasões e guiões dos comandos, unidades e serviços, para legislação própria, conforme o estipula o artigo 7.º do dito diploma.

Neste sentido, e tendo em consideração a estrutura, de então, das Forças Armadas, o Decreto-regulamentar n.º 10/2001, de 24 de dezembro, definiu os símbolos das Regiões Militares e da Guarda Costeira.

Todavia, a Lei n.º 89/VI/2006, de 9 de janeiro, entretanto alterada pela Lei n.º 79/VIII/2015, de 7 de janeiro, que estabelece o Regime Geral das Forças Armadas, veio, no seu artigo 4.º, redefinir a estrutura das Forças Armadas que passou a compreender os órgãos militares de comando, a Guarda Nacional e a Guarda Costeira, constituindo estes 2 (dois) últimos, em ramos daquelas.

Por sua vez, o Decreto-regulamentar n.º 21/2012, de 7 de dezembro, que estabelece as atribuições, competência e organização da Guarda Nacional, dotou-a de uma estrutura administrativa e operacional consentânea como o seu papel e lugar na estrutura da Instituição Militar cabo-verdiana, colocando, ainda, na sua dependência, os Comandos Territoriais, a Unidade de Operações Especiais e outras unidades e serviços que porventura, lhe venham a ser atribuídos.

Contudo, com exceção das Regiões Militares, as unidades e serviços da Guarda Nacional carecem da aprovação da sua simbologia e, por outro lado, faz-se necessário, agregar num só diploma, toda a legislação referente a simbologia da Guarda Nacional.

Assim,

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 24/97, de 12 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 34/2001, de 24 de dezembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º da Constituição da República, o Governo decreta o Seguinte:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma aprova os símbolos da Guarda Nacional, bem assim os dos Comandos Territoriais, da Unidade de Operações Especiais e de outras unidades e serviços que lhe forem atribuídos.

Artigo 2.º

Composição Heráldica

1. Constituem símbolos da Guarda Nacional, o Brasão e o Guião.

2. Constituem símbolos das Regiões Militares:

a) O Brasão e o Guião da 1ª Região Militar;

b) O Brasão e o Guião da 2ª Região Militar;

c) O Brasão e o Guião da 3ª Região Militar.

3. Constituem símbolos da Unidade de Operações Especiais, o Brasão e o Guião.

4. Os símbolos de outras unidades e serviços que lhe venham a ser atribuídos, serão objeto de regulamentação interna da Guarda Nacional.

CAPITULO II

SIMBOLOGIA

Artigo 3.º

Símbolos da Guarda Nacional

1. O Brasão da Guarda Nacional é constituído por 2 (dois) escudos concêntricos e sobrepostos, sendo o primeiro do tipo clássico, de cor dourado e com recortes arredondados simétricos nas laterais da parte superior, e o central do tipo português e de cor vermelho. Sobre o topo do escudo central e dentro do primeiro escudo encontra-se um listel azul, com a legenda “GUARDA NACIONAL” de cor branca. Na base do escudo central e dentro do primeiro escudo encontra-se um listel azul com a divisa “SEMPRE VIGILANTE”, de cor branca.

2. O Guião da Guarda Nacional é constituído por duas faces de cetim de seda na cor branca com 0,8 mm (zero virgula oito milímetro) por 0,8 mm (zero virgula oito milímetro). Tem quatro faixas com 0,1 mm (zero virgula um milímetro) de largura em cada face na cor castanho-terra, equipoladas na cor branca. Contorno de cordão duplo, seda castanha-terra e ouro velho de 0,01 mm (zero virgula zero um milímetro) com dois pendurais duplos, cada um com 1,3mm (um virgula três milímetro), com borlas franjadas nos terminais para ajustamento à haste metálica. No canto superior direito é bordada a seda preta a sigla «GN». Ao centro, em cada face, é bordado nos metais e nos esmaltes o Brasão da Guarda Nacional.

Artigo 4.º

Símbolos da 1.ª Região Militar

1. O Brasão da 1.ª Região Militar é constituído pelo escudo clássico, com bordadura a ouro velho que define um campo vermelho, sobre o qual se encontram duas espingardas do século XIX cruzadas, tendo em franco quartel a sigla «1ª RM», em caixa alta tipo areal, em ouro velho.

2. O Guião do Comando da 1.ª Região Militar é constituído por duas faces de cetim de seda na cor branca com 0,8 mm (zero virgula oito milímetro) por 0,8 mm (zero virgula oito milímetro); tem quatro faixas com 0,1 mm (zero virgula um milímetro) de largura em cada face na cor vermelha, equipoladas na cor branca. No canto superior direito é bordada a seda dourada a sigla «1ª RM»; contorno de cordão duplo, seda vermelha e ouro velho de 0,01 mm

(zero virgula zero um milímetro) com 2 (dois) pendurais duplos, cada um com 1,3 mm (um virgula três milímetro), com borlas franjadas nos terminais para ajustamento à haste metálica. Ao centro, em cada face, é bordado nos metais e nos esmaltes o Brasão da 1.^a Região Militar, sem a inscrição da sigla.

Artigo 5.º

Símbolos da 2.^a Região Militar

1. O Brasão da 2.^a Região Militar é constituído por um escudo clássico, com bordadura a ouro velho que define um campo amarelo-torrado, sobre o qual se encontra, em contra – banda, uma peça clássica de Artilharia Antiaérea, em cobre, tendo em franco quartel a sigla «2^a RM», em caixa alta tipo areal, em ouro velho.

2. O Guião do Comando da 2.^a Região Militar é constituído por duas faces de cetim de seda na cor branca com 0,8 mm (zero virgula oito milímetro) por 0,8 mm (zero virgula oito milímetro); tem quatro faixas com 0,1 mm (zero virgula um milímetro) de largura em cada face na cor amarelo-torrado, equipoladas na cor branca. No canto superior direito é bordada a seda dourada a sigla «2^a RM»; contorno de cordão duplo, seda amarelo-torrado e ouro velho de 0,01 mm (zero virgula zero um milímetro) com 2 (dois) pendurais duplos, cada um com 1,3 mm (um virgula três milímetro), com borlas franjadas nos terminais para ajustamento à haste metálica. Ao centro, em cada face, é bordado nos metais e nos esmaltes o Brasão da 2.^a Região Militar, sem a inscrição da sigla.

Artigo 6.º

Símbolos da 3.^a Região Militar

1. O Brasão da 3.^a Região Militar é constituído por um escudo clássico, com bordadura a ouro velho que define um campo verde, sobre o qual se encontra, em frinchado dois canhões seiscentistas, tendo em franco quartel a sigla «3^a RM», em caixa alto tipo arial, em ouro velho.

2. O Guião do Comando da 3.^a Região Militar é constituído por duas faces de cetim de seda na cor branca com 0,8 mm (zero virgula oito milímetro) por 0,8 mm (zero virgula oito milímetro); tem quatro faixas com 0,1 mm (zero virgula um milímetro) de largura em cada face na cor verde, equipoladas na cor branca. No canto superior direito é bordada a seda dourada a sigla «3^a RM»; contorno de cordão duplo, seda verde e ouro velho de 0,01 mm (zero virgula zero um milímetro) com 2 (dois) pendurais duplos, cada um com 1,3 mm (um virgula três milímetro), com borlas franjadas nos terminais para ajustamento à haste metálica. Ao centro, em cada face, é bordado nos metais e nos esmaltes o Brasão da 3.^a Região Militar, sem a inscrição da sigla.

Artigo 7.º

Símbolos da Unidade de Operações Especiais

1. O Brasão da Unidade de Operações Especiais é constituído por 2 (dois) escudos concêntricos e sobrepostos do tipo clássico francês. O primeiro escudo é de cor preta, bordado na extremidade a ouro com as iniciais da Unidade de Operações Especiais (UOE) em chefe. O escudo central tem a cor vermelha e tem a borda exterior bordada a ouro. Sobre esta, na parte superior, descansa

uma granada no lado direito, de cor branca, e quatro meias-luas brancas do lado esquerdo apontadas para o centro, formando uma espécie de forte. Na parte inferior do mesmo escudo, encontra-se uma faca com a lâmina de cor branca e o punho de cor preta.

2. O Guião da Unidade de Operações Especiais é constituído por duas faces de cetim de seda na cor branca com 0,8 mm (zero virgula oito milímetro) por 0,8 mm (zero virgula oito milímetro); tem quatro faixas com 0,1 mm (zero virgula um milímetro) de largura em cada face na cor preta, equipoladas na cor branca. No Canto superior direito é bordada a seda preta a sigla «UOE»; contorno de cordão duplo, seda preta e ouro velho de 0,01 mm (zero virgula zero um milímetro) com 2 (dois) pendurais duplos, cada um com 1,3 mm (um virgula três milímetro), com borlas franjadas nos terminais para ajustamento à haste metálica. Ao centro, em cada face, é bordado nos metais e nos esmaltes o Brasão da Unidade de Operações Especiais.

Artigo 8.º

Montagem dos guiões

Os guiões da Guarda Nacional, dos Comandos das Regiões Militares e da Unidade de Operações Especiais são montados por 3 (três) passadeiras em haste metálica tubular, desmontável de secção circular de 0,04 mm (zero virgula quatro milímetro) de diâmetro, em latão polido e envernizado. Ponteira em forma de ferro de lança, no metal. Base bordada com gola para encaixe em copo de suspensão.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 9.º

Configuração, descrição e dimensões dos símbolos

A configuração gráfica, a descrição heráldica dos símbolos da Guarda Nacional, das Regiões Militares e da Unidade de Operações Especiais, bem assim as dimensões dos respetivos brasões para uso no uniforme constam dos anexos I, II e III, nessa ordem, que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 10.º

Revogação

Ficam revogadas todas as disposições que contrariem o previsto no presente diploma.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 26 de Novembro de 2015.

José Maria Pereira Neves – Rui Mendes Semedo.

Promulgado em 19 de Janeiro de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.

ANEXO I

Configuração gráfica e descrição heráldica dos símbolos
da Guarda Nacional, das Regiões Militares e da Unidade de Operações Especiais



Figura 1
Brasão da Guarda Nacional

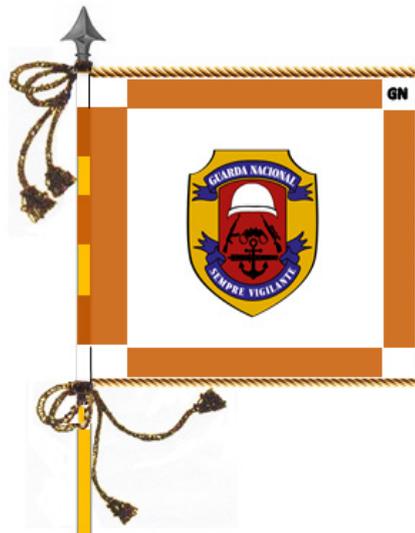


Figura 2
Guião da Guarda Nacional

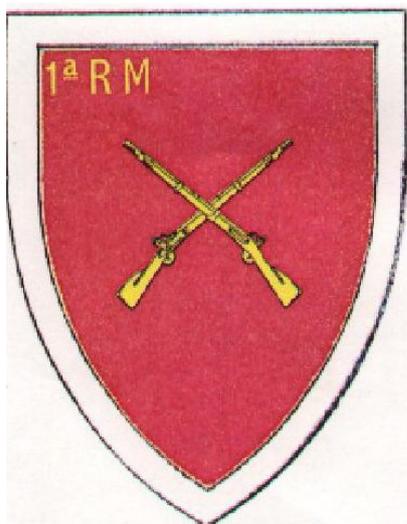


Figura 3
Brasão da 1.ª Região Militar

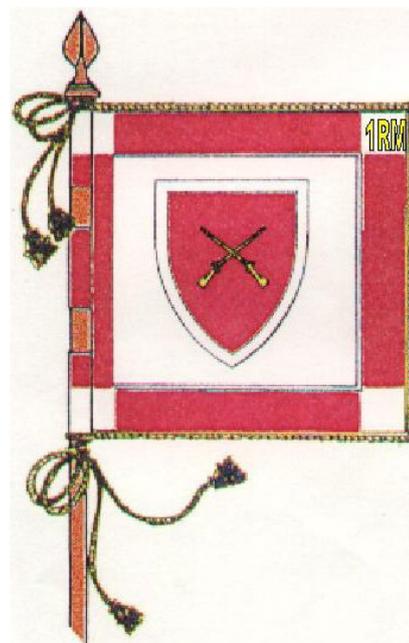


Figura 4
Guião da 1.ª Região Militar



Figura 5
Brasão da 2.ª Região Militar

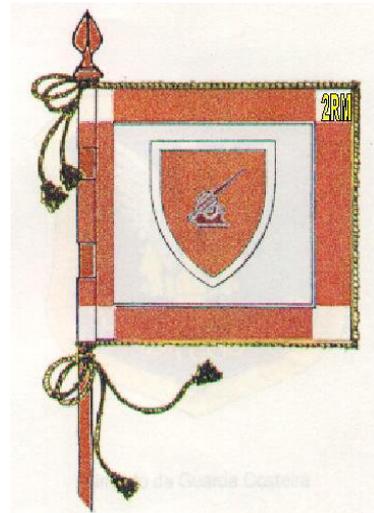


Figura 6
Brasão da 2.ª Região Militar



Figura 7
Brasão da 3.ª Região Militar

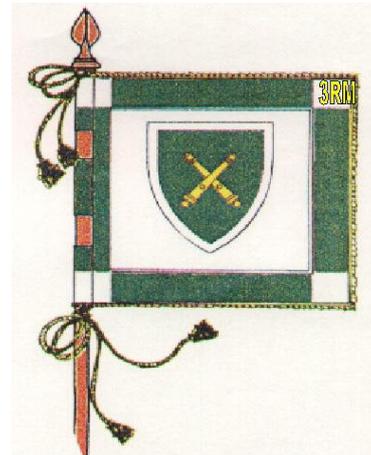


Figura 8
Brasão da 3.ª Região Militar



Figura 9
Brasão da Unidade de Operações Especiais



Figura 10
Guião da Unidade de Operações Especiais

ANEXO II

Descrição Heráldica

1. Brasões

1.1 Brasão da Guarda Nacional

- Todas as peças representadas no Escudo de Armas representam as várias Armas e Especialidades que compõem o sistema de forças sob jurisdição do Comando da Guarda Nacional.
- O Capacete Branco – Simboliza as Unidades de Polícia Militar.
- A Espingarda AKM – Representa a Arma de Infantaria.
- Os Binóculos – representam a vigilância permanente dos distintos componentes do Sistema de Forças da Guarda Nacional.
- A Espingarda Dragunov SVD – representa a Unidade de Operações Especiais.
- A Âncora – representa a especialidade de Fuzileiros Navais.
- O Canhão – simboliza as unidades de artilharia das diversas Regiões Militares.
- Os Esmaltes, presentes no Brasão da Guarda Nacional, representam:
 - Ouro – Vigor, firmeza e excelência;
 - Branco – Inteligência, Pureza, Humildade e Integridade.
 - Negro – Sabedoria e Honestidade;
 - Vermelho – fortaleza, bons cuidados, valorosidade, fidelidade, alegria e honra; e
 - Azul – Justiça e lealdade.

1.2 Brasão da 1.ª Região Militar

- Escudo Clássico, simboliza as tradições e valores militares, como: Heroísmo, Sentido de Dever e de Disciplina e Espírito de Sacrifício;
- Campo Vermelho, cor reconhecida e escolhida pelo seu simbolismo, como representativo da 1ª Região Militar. Simboliza o Arrebatamento dos Guerreiros, Combatividade e Valor dos Feitos;
- Espingardas do séc. XIX – Armas de Infantes, representativa da História Militar de Cabo Verde, pois foi muito usada aqui, bem como da sede dessa Região Militar – S. Vicente. Existiram muitas unidades da “Arma de Infantaria” nesta ilha.

1.3 Brasão da 2.ª Região Militar

- Escudo Clássico, simboliza as tradições e valores militares, como: Heroísmo, Sentido de Dever e de Disciplina e Espírito de Sacrifício;
- Campo Amarelo-torrado, adoptado como cor identificativa da 2ª Região Militar, pelas características físicas das duas ilhas que a compõem (Sal e Boa Vista). Tem o mesmo significado que o amarelo: Luz e Clarividência na acção;
- Canhão Antiaéreo Clássico, corporiza a tradição aérea da ilha, sede dessa Região Militar, bem como o que tem sido uma das principais missões dessa Região Militar – a defesa antiaérea. Representa ainda Vigilância e Coesão;

- Cobre – presente no canhão, simboliza o Fogo, Expressão da Força Vital.

1.4 Brasão da 3.ª Região Militar

- Escudo Clássico, simboliza as tradições e valores militares, como: Heroísmo, Sentido de Dever e de Disciplina e Espírito de Sacrifício;
- Campo Verde cor que identifica a 3ª Região Militar, simboliza o Despertar. De facto, na sede dessa Região – Santiago – foram criadas e instaladas as primeiras unidades militares em Cabo Verde;
- Canhões Seiscentistas, simbolizam a defesa terrestre, ao mesmo tempo que representam a tradição e a história militar em Cabo Verde.

1.4 Brasão da Unidade de Operações Especiais

- A Granada – Simboliza a capacidade que a UOE têm na inactivação de engenhos explosivos e toda a capacidade EOD.
- As Meias-luas – Simbolizam a protecção, o sigilo e a discrição que devem caracterizar qualquer missão confiada à Unidade de Operações Especiais.
- A Faca – A faca, elemento usado pela maioria das unidades de Operações Especiais, é sinónimo de qualificação técnica, de dedicação exclusiva à actividade de Operações Especiais, de exposição ao risco extremo, de morte para salvar vidas de civis e cumprir a lei, de lealdade, de honra, de coragem, de defesa do cidadão, de cumprimento dos Direitos Humanos, mesmo com o sacrifício da própria vida.
- Os Esmaltes, presentes no Guião da Unidade de Operações Especiais, significam:
 - Ouro (amarelo) – Vigor, firmeza e excelência;
 - Prata (branco) – Inteligência, Pureza, Humildade e integridade;
 - Negro – Sabedoria e honestidade; e
 - Vermelho – Fortaleza, bons cuidados, valorosidade, fidelidade, alegria e honra.

2. Guiões

- O branco presente em todos os guiões da Guarda Nacional, das Regiões Militares e da Unidade de Operações Especiais, tem a mesma simbologia da Prata, isto é, significa Inteligência, Pureza, Humildade e Integridade.
- Os quatro Cantos, equipolados, definidos pelas faixas da cor da Guarda Nacional, das Regiões Militares e da Unidade de Operações Especiais, representam os quatro princípios de comando (directão): Organização, Planificação, execução e controlo.

ANEXO III

Dimensões dos Brasões para uso de uniforme

- Brasão da Guarda Nacional: Altura 57 mm e largura 49 mm
- Brasões das Regiões Militares: Altura 57 mm e largura 49 mm.
- Brasão da Unidade de Operações Especiais: Altura 57 mm e largura 49 mm

Resolução nº 1/2016

de 28 de janeiro

O Plano Executivo Bianual de Gestão dos Recursos da Pesca 2014-2015, aprovado pela Resolução n.º 56/2014, de 31 de julho, afigura-se como um importante instrumento de gestão que contribui para a garantia da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e o licenciamento das atividades de pesca. O mesmo, define a política de exploração responsável dos recursos marinhos vivos, em harmonia, com, designadamente, o Programa do Governo da VIII Legislatura e a Carta de Política das Pescas 2013-2018.

Uma vez que as medidas de gestão constantes do Plano Executivo Bianual de Gestão dos Recursos da Pesca ainda respondem aos desafios na promoção da competitividade do setor, garantia da qualidade, da legalidade e da sustentabilidade dos recursos haliêuticos, prorroga-se a sua vigência de modo a que possa vigorar até 31 de março de 2016.

Para além de responder aos desafios do setor, está alinhado com os princípios e compromissos assumidos por Cabo Verde a nível internacional, nomeadamente, a Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar de 1982, o Código de Conduta da Pesca Responsável da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), a Convenção sobre a Diversidade Biológica, o Plano Internacional da FAO de Combate à Pesca Ilegal Não declarada e Não Regulamentada.

Assim,

Ouvido o Conselho Nacional das Pescas e Recursos Marinhos;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 53/2005, de 8 de agosto; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1.º

Prorrogação da validade do Plano Executivo Bianual de Gestão dos Recursos da Pesca

É prorrogada a validade do Plano Executivo Bianual de Gestão dos Recursos da Pesca para até 31 de março de 2016.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

Aprovada em Conselho de Ministros de 29 de dezembro de 2015.

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Resolução nº 2/2016

de 28 de janeiro

O Estado de Cabo Verde é proprietário de imóveis destinados ao funcionamento dos serviços públicos e para dar cumprimento a certas obrigações legais, tais como a atribuição de casa de morada do Estado a entidades que por lei a ela tenham direito, ou mesmo para situações em que, tendo certos funcionários direito estatutário a subsídio de renda de casa, se mostre mais conveniente para estes e para o Estado a atribuição direta de uma moradia.

Por outro lado, mantêm-se ainda vários edifícios do Estado em poder de funcionários ou ex-funcionários públicos, nomeadamente militares, a quem foram arrendados ou atribuídos em contextos especiais, muitas vezes marcados por certa indefinição legislativa, tendo-se depois a situação continuado no tempo, sem clara definição nem efetivo controlo do Estado. Tem-se vindo a regularizar tais situações, tendo em conta as necessidades do Estado e as reivindicações dos ocupantes, quando legítimas, dentro de limites de prudência e eficiência que a boa gestão e a justiça aconselhem.

Contudo, não é vocação do Estado (Administração) gerir ou explorar edifícios, para além das necessidades atrás referidas. O Estado sequer tem, para tanto, estruturas administrativas adequadas, não o sendo, de modo nenhum, a Direção-geral do Património e da Contratação Pública, com variadíssimas outras missões mais adequadas ao seu perfil.

Parte significativa do parque de edifícios do Estado encontra-se em processo de degradação, uma vez que a reparação das moradias constitui um encargo não compensador e nem sempre suportável, face à modicidade das rendas e à dita inadequação das estruturas do Estado. Casos há de prédios que caíram no abandono, sem nenhuma comunicação ao Estado. O Governo tem tomado em circunstâncias do género a decisão de alienação.

Embora estabelecendo como regra para a alienação de imóveis a hasta pública, o artigo 113.º do Decreto-lei n.º 2/97, de 21 de janeiro, permite também ao Conselho de Ministro autorizar, como a presente vem fazer, a alienação de imóveis por negociação direta, sem especificar circunstâncias taxativas.

Em 1991 foi imposto ao cidadão Joaquim Pedro Silva, Comandante das Forças Armadas, ex-Embaixador na República Popular de Angola e ex-Vice-Presidente da Assembleia Nacional Popular, um prazo de 7 dias para abandonar a residência do Estado que ocupava, juntamente com esposa e filhos.

Desde 2008 o referido cidadão, hoje de 77 anos de idade, e sua esposa, Raquel Duarte Silva, requereram e têm vindo a insistir que o Estado lhes venda, no estado em que se encontra, uma moradia no Plateau, sita em Monteagarro, na qual residiram no passado, tendo em conta, por um lado, o fato de não terem até hoje casa própria e, por outro, o fato de a referida moradia se encontrar desocupada e em processo de degradação desde, pelo menos, o ano 2000.

As dificuldades do Estado em suportar os custos das obras necessárias nessas situações e alguma indefinição de políticas nessa matéria, foram fatores decisivos para a longa ociosidade e grande degradação do prédio em referência.

Assim,

Ao abrigo do artigo 113.º do Decreto-lei n.º 2/97, de 21 de janeiro, e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o Ministério das Finanças e do Planeamento a vender, através do serviço central competente, ao cidadão Joaquim Pedro Silva, Comandante das Forças Armadas, ex-Embaixador na República Popular de Angola e ex-Vice-Presidente da Assembleia Nacional Popular, e esposa, Raquel Duarte Silva, o prédio urbano sito em Monteagarro, Plateau, Praia, inscrito na Matriz Predial sob o n.º 15767 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia sob o n.º 21553.

Artigo 2.º

Preço, modo de liquidação e posse

O preço é o de mercado, no estado em que a moradia se encontra, devendo ser liquidado por inteiro, num prazo máximo de 6 (seis) meses após celebração do contrato, sem prejuízo de entrada imediata dos compradores na posse do prédio, para a realização das obras.

Artigo 3.º

Requisito prévio, cláusula de reversão e seu registo

A venda autorizada só é efetuada mediante prévia comprovação de que os Compradores não têm, nem diretamente, nem por interposta pessoa, casa de morada própria no território nacional.

Salvo caso de força maior ou razões justificativas equivalentes nas circunstâncias, previamente apresentadas ao membro do Governo que tutela a área do Património do Estado, os compradores não podem alienar o edifício antes de decorridos 10 (dez) anos sobre a data da respetiva compra, sob pena de reversão gratuita do prédio para o património do Estado.

A transferência da propriedade fica condicionada ao registo da cláusula de reversão prevista no número anterior.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 29 de dezembro de 2015.

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Resolução n.º 3/2016

de 28 de janeiro

Cabo Verde, consciente das vantagens inerentes à transição do sistema de televisão analógico para o digital, assinou o Plano de Genebra 2006, que determina o switch off das emissões televisivas analógicas terrestre.

Com efeito, e no âmbito da implementação da Estratégia Nacional de Transição para a Televisão Digital Terrestre (TDT), aprovada pela Resolução n.º 124/2013, de 4 de dezembro, o Governo criou, pela Resolução n.º 123/2013, de 4 de dezembro, uma Comissão multidisciplinar para o efeito que, entre outras responsabilidades, tem o encargo, conforme resulta do n.º 2 do artigo 3.º daquela Resolução, de submeter o orçamento

para a implementação da Estratégia da TDT à aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e das comunicações eletrónicas.

A Comissão, em cumprimento do mencionado articulado, remeteu um primeiro orçamento, que mereceu aprovação pelos membros do Governo implicados em razão da matéria. Foi um orçamento elaborado para responder o delineado no Plano de Ação da Comissão previsto para 2014 e 2015 e tendo em conta os investimentos previstos na própria Estratégia TDT.

Sucedo, porém, que, durante o primeiro ano de atividades da Comissão, foi verificada que questões técnicas relacionadas com a planificação das infraestruturas de rede de implementação não foram devidamente aprofundadas na Estratégia TDT, tendo recorrido a serviço de consultoria técnica através de um concurso público. A referida consultoria técnica, veio apresentar uma nova proposta da planificação da rede e da respetiva infraestrutura, por forma a melhorar a cobertura em todo território nacional e responder as necessidades atuais a médio prazo, por esses motivos houve consequentemente alteração dos valores do primeiro orçamento para a implementação da Estratégia da TDT, acima referenciado.

Verificou-se, ainda, que outras infraestruturas, nomeadamente da Radio Televisão Caboverdiana e Inforpress - RTCI consideradas úteis na Estratégia TDT deveriam ser substituídas, por não apresentarem as condições mínimas para o projeto que se pretende implementar.

Assim, depois de aprofundadas as questões técnicas iniciais ao projeto e a consequente atualização do programa de investimentos, em conformidade com as alterações feitas e com o resultado dos concursos públicos realizados para fornecimento de bens e serviços, há necessidade de ser aprovado um novo orçamento.

Nesta conformidade, com a presente Resolução pretende-se autorizar a Agência Nacional de Comunicações (ANAC) a realizar todas as despesas com a aquisição de bens e serviços, nos termos do disposto no artigo 12.º da Resolução n.º 123/2013 e no artigo 3.º da Resolução n.º 124/2013, todos de 4 de dezembro, bem como celebrar os respetivos contratos.

Por fim, e porque todo o investimento necessário ao processo de transição e às infraestruturas de difusão é financiado pela ANAC, com recurso às receitas de Espetro Radioelétrico e o somatório dos saldos transitados nos últimos anos e subsequentes, com a presente Resolução fica determinada que estes custos serão deduzidos antes da aplicação do princípio estabelecido na alínea f) do artigo 64.º da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, que define o regime jurídico das entidades reguladoras independentes nos setores económico e financeiro.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o orçamento rectificativo para a implementação do sistema de transição para a Televisão Digital Terrestre (TDT), no valor global de 1.697.917.339\$00 (um

bilhão seiscentos e noventa e sete milhões, novecentos e dezassete mil, trezentos e trinta e nove escudos), sem Imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Artigo 2.º

Autorização para realização de despesas e assinatura dos contratos

No âmbito da transição referida no artigo anterior, fica a Agência Nacional de Comunicações (ANAC) autorizada a realizar todas as despesas com a aquisição de bens e serviços, nos termos do disposto no artigo 12.º da Resolução n.º 123/2013, 4 de dezembro, e no artigo 3.º da Resolução n.º 124/2013, de 4 de dezembro, bem como celebrar os respetivos contratos.

Artigo 3.º

Imputação dos custos

As despesas suportadas pela ANAC nos termos do artigo anterior são deduzidas nas receitas do espetro radioelétrico e nos saldos apurados nos últimos anos e subsequentes até a implementação do projeto TDT, antes da aplicação do princípio estabelecido na alínea f) do artigo 64.º da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, que define o regime jurídico das entidades reguladoras independentes nos setores económico e financeiro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministro de 17 de dezembro de 2015.

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Resolução n.º 4/2016

de 28 de janeiro

Por Resolução n.º 101/2014, de 16 de dezembro, foi criado o Conselho Estratégico do Cluster do Aeronegócio (CECAN), enquanto órgão de concertação entre o setor público e o privado com vista à promoção do desenvolvimento do Cluster do Aeronegócio, encarregue de apoiar o Governo na definição de uma estratégia nacional integrada para os assuntos aéreos e para uma ação articulada entre todas as entidades com competências ligadas ao setor aéreo.

Volvido algum tempo, importa proceder a um pequeno ajuste ao diploma acima mencionado, por via de uma pontual alteração ao artigo 13.º, que se prende com o estatuto remuneratório do pessoal do Núcleo Operacional para o Cluster do Aeronegócio (NOCAN), do Coordenador e do seu adjunto.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Alteração da Resolução n.º 101/2014, de 16 de Dezembro

É alterado o artigo 13.º da Resolução n.º 101/2014, de 16 de dezembro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 13.º

[...]

1. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

2. [...]

3. O estatuto remuneratório do pessoal do NOCAN é aprovado pelo CECAN sob proposta daquele.

4. O estatuto remuneratório do Coordenador do NOCAN e do seu adjunto é fixado por Despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e dos Transportes.”

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 11 de dezembro de 2015.

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Resolução n.º 5/2016

de 28 de janeiro

A Lei n.º 18/VIII/12, de 13 de setembro, procedeu à criação do Gabinete de Recuperação de Ativos e do Gabinete de Administração de Bens, e estabeleceu as normas de administração dos bens recuperados, apreendidos ou perdidos a favor do Estado visando a sua boa gestão e eventualmente o seu incremento patrimonial.

A administração dos bens apreendidos, no âmbito de processos nacionais ou de atos de cooperação judiciária ou de atos de cooperação judiciária internacional, é assegurada pelo Gabinete de Administração de Bens junto do Cofre Geral de Justiça, competindo ao Conselho Diretivo do Cofre Geral de Justiça a prática de todos os atos de administração e administração e gestão dos bens.

Nos termos do artigo 17.º da Lei supracitada, as receitas geradas pela administração de bens móveis apreendidos ou declarados perdidos a favor do Estado devem reverter-se, designadamente, em 20% (vinte por cento) para o Fundo de Apoio às Vítimas de Crimes.

O Fundo de Apoio às Vítimas de Crimes tem por objeto a gestão dos recursos financeiros provenientes das receitas geradas pela administração dos bens móveis apreendidos ou declarados perdidos a favor do Estados e outras previstas na lei e demais provenientes de contribuições ou receitas por parte de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira e canaliza-los para o apoio às vítimas de crimes.

O referido fundo visa, designadamente, garantir a assistência social, material, psicológico, jurídico, apoio médico e medicamentoso às vítimas de crime.

É com efeito crucial que as vítimas tenham o acesso a aconselhamento jurídico independentemente da sua condição económica. Na verdade, para que a vítima ou os seus familiares possam desempenhar um papel ativo no processo, tanto o aconselhamento como o patrocínio jurídico devem estar disponíveis.

Sendo o acesso aos serviços de saúde, especialmente fundamental no âmbito de vítimas de crime, devem ser criadas as condições para que sejam proporcionados às vítimas cuidados de saúde em tempo útil.

O Fundo de Apoio às Vítimas de Crimes tem igualmente por finalidade ressarcir as vítimas de crimes nos casos em que o arguido comprovar não dispor de meios económicos suficientes para pagar a indemnização a que for condenado.

Os problemas financeiros que advêm em consequência de ato criminoso constituem parte da vitimação secundária sofrida pelas vítimas e estas devem, por conseguinte, poder receber indemnização de natureza pecuniária em caso de o crime provocar perda total ou parcial de rendimento, independentemente da situação financeira do arguido condenado.

O Fundo de Apoio às Vítimas de Crimes funciona junto à Direção-geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, sob a direção do membro do Governo responsável pela área da justiça.

O Fundo de Apoio às Vítimas de Crimes é uma instituição sem personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 96/V/99, de 22 de março, conjugado com o artigo 18.º da Lei n.º 18/VIII/2012, de 13 de setembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Criação

É criado o Fundo de Apoio às Vítimas de Crimes, abreviadamente designado FAVC.

Artigo 2.º

Natureza

O FAVC é um Fundo Autónomo, dotado de autonomia administrativa e financeira, sem personalidade jurídica, que funciona na dependência da Direção-geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, sob a direção superior do membro do Governo responsável pela área da Justiça.

Artigo 3.º

Objeto

O FAVC tem por objeto garantir os recursos que permitam apoiar as vítimas de crimes, através de meios financeiros que lhe são destinados por lei ou através das contribuições ou receitas por parte de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira.

Artigo 4.º

Aprovação dos Estatutos

Os Estatutos do FAVC são aprovados por Decreto-regulamentar.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 17 de Dezembro de 2015.

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Resolução nº 6/2016

de 28 de janeiro

Em fevereiro de 2010, uma estratégia mundial para a melhoria das estatísticas referentes à segurança alimentar, agricultura durável e desenvolvimento rural foi elaborada e adotada pela Comissão das Estatísticas das Nações Unidas, para tentar responder aos inúmeros desafios que se colocam em termos da satisfação das necessidades dos utilizadores das estatísticas agrícolas nos países em desenvolvimento, mas também para tentar responder às novas necessidades de dados destinados a definir políticas relativas a problemáticas emergentes, em domínios como as mudanças climáticas, a produção alimentar versus produção de biocombustíveis, a sustentabilidade ambiental e a garantia da segurança alimentar mundial.

Esta estratégia tem como objetivo fornecer um quadro e uma metodologia que culminarão com a melhoria das estatísticas agrícolas e rurais aos níveis nacional e internacional, a fim de guiar as análises de políticas e a tomada de decisão no século XXI.

O continente africano foi a primeira região a elaborar o seu Plano de Ação de acordo com as orientações dessa estratégia mundial.

Desde o início da apresentação do Plano de Ação para África da Estratégia Mundial para a melhoria das Estatísticas Agrícolas e Rurais, Cabo Verde engajou-se neste processo, desenvolvendo uma estratégia adequada, global e coerente que responde as fraquezas do sistema de estatísticas agrícolas.

Com efeito, um dos pilares desta estratégia é que cada país deve adotar um Plano Estratégico de Desenvolvimento de Estatística Agrícola e Rural (PEDEAR) que se integra no Sistema Nacional de Estatística.

Trata-se de uma estratégia que estabelece um quadro de desenvolvimento de estatísticas agrícolas a longo prazo.

Esta estratégia foi desenvolvida com a assistência técnica fornecida pelo Banco Africano de Desenvolvimento.

O objetivo da estratégia nacional é de ter um sistema de estatísticas agrícolas, capaz de produzir dados relevantes e fiáveis necessários para desenvolver, analisar, monitorizar e avaliar as políticas agrícolas, programas e projetos de desenvolvimento económico e social em particular dos Documentos Estratégicos de Crescimento e Redução da Pobreza III (DECRP III) e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

O PEDEAR_CV, que se aprova nos termos da presente Resolução, foi elaborado em três etapas quais sejam (1ª) Lançamento/Roteiro; (2ª) Avaliação aprofunda do sistema de estatísticas agrícolas em Cabo Verde; e (3ª) Plano de ação para o desenvolvimento das estatísticas agrícolas e rurais.

O PEDEAR visa dispor de um sistema nacional de estatísticas agrícolas e rurais de qualidade integrado e coerente para satisfazer a procura dos utilizadores e assim contribuir para a cidadania e ao desenvolvimento sustentável do País.

O PEDEAR_CV tem como missão fornecer de forma sustentável, em tempo oportuno e de forma coordenada, as estatísticas agrícolas e rurais objetivas, fiáveis, coerentes, pertinentes, e garantir o livre acesso aos dados estatísticos agrícolas e rurais a todos os utilizadores.

O presente Plano Estratégico é fruto de uma ampla participação, de produtores e utilizadores das estatísticas agrícolas, e dos parceiros técnicos e financeiros de Cabo Verde e compreende um conjunto de atividades a serem realizadas durante o período de 2015-2021 com uma estimativa dos respetivos custos. Constitui uma ferramenta tanto ambicioso como indispensável para o sucesso da política agrícola de Cabo Verde.

As propostas formuladas no presente Plano Estratégico visam dar uma resposta global e coerente às debilidades do sistema das estatísticas agrícolas, para que este último responda às normas internacionais, aos procedimentos, aos resultados estatísticos e às necessidades prioritárias dos utilizadores.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Plano Estratégico de Desenvolvimento da Estatística Agrícola e Rural 2015-2021 (PEDEAR), constante do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Objetivos

O PEDEAR tem como objetivos principais:

- a) Reforçar o quadro legal da organização e da coordenação das estatísticas agrícolas e rurais;
- b) Melhoria da produção e da qualidade das estatísticas agrícolas;
- c) Reforço da disponibilidade e da motivação dos recursos humanos competentes;

- d) Reforço da infra-estrutura estatística e física para um melhor funcionamento dos serviços estatísticos; e
- e) Garantir a segurança do financiamento das atividades estatísticas agrícolas.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministro de 26 de novembro de 2015.

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*.

PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO DAS ESTATÍSTICAS AGRÍCOLAS E RURAIS DE CABO VERDE 2015-2021

Resumo Executivo

Para dar resposta aos seus múltiplos desafios quais sejam a pobreza, segurança alimentar e nutricional, mudanças climáticas e a degradação dos recursos naturais, entre outros, o governo de Cabo Verde adotou o sector de agricultura, da pecuária, da segurança alimentar e do agronegócio de instrumentos de planificação sectoriais que respondam aos objetivos estratégicos do Desenvolvimento.

De entre estes instrumentos citamos os seguintes:

- i) Plano Estratégico para o Desenvolvimento da Agricultura e das Pescas (PEDA) no horizonte 2005-2015;
- ii) Programa Nacional de Investimento Agrícola (PNIA) como instrumento de operacionalização do PEDA para o período de 2011-2015;
- iii) Programa Nacional de Segurança Alimentar (PNSA para o período 2007-2011; e
- iv) Definição, a nível nacional, de uma Estratégia Nacional de Desenvolvimento das Estatísticas (ENDE) em Cabo Verde.

A elaboração do Plano Estratégico para o Desenvolvimento das Estatísticas Agrícolas e Rurais de Cabo Verde (PLEAR_CAV), em conformidade com a abordagem definida pela Estratégia Mundial para a melhoria das estatísticas agrícolas e rurais, pretende responder de forma global e coerente às fragilidades do sistema das estatísticas agrícolas de Cabo Verde. A elaboração desta estratégia beneficiou do apoio do Banco Africano para o Desenvolvimento (BAD).

O objetivo desta estratégia é o de dispor de um sistema nacional de estatísticas agrícolas que produza dados pertinentes e fiáveis necessários para elaborar, analisar, e avaliar as políticas agrícolas, bem como garantir o seu seguimento e avaliação. O sistema atual das estatísticas agrícolas em Cabo Verde não responde de forma cabal às suas necessidades.

Metodologia

A preparação do PLEAR_CAV obedeceu aos princípios de elaboração dos SNDS descritos nos manuais de Parceria para o Desenvolvimento da Estatística no Século 21 (PARIS 21) e da elaboração dos Planos

Estratégicos para as Estatísticas Agrícolas e Rurais (PEEAR) elaborado pela Organização Das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e pelo BAD. Esta consonância na abordagem permitiu a integração do PLEAR_CAV no SNDS do país e foi elaborado em três etapas principais a saber:

- A primeira etapa ou fase de lançamento tinha como principal objetivo a elaboração de um roteiro, a implementação de uma estrutura de trabalho e de um mecanismo de plaidoyer e de informação junto de todos os parceiros interessados;
- A segunda etapa ou fase de avaliação aprofundada do Sistema Nacional das Estatísticas Agrícolas visava a preparação do documento de avaliação do SNEA com base nas avaliações dos subsectores;
- A terceira etapa ou fase de planificação do PLEAR_CAV tem como objetivos a preparação do documento do PLEAR_CAV e do plano de financiamento para a implementação do PLEAR_CAV.

A preparação do PLEAR_CAV foi baseada nos seis princípios seguintes:

- i) um processo inclusivo e participativo;
- ii) uma formulação que toma em consideração a procura e as necessidades prioritárias das políticas nacionais de desenvolvimento;
- iii) uma correspondência entre os períodos de implementação do SNDS e do PLEAR_CAV;
- iv) formulação pragmática das propostas do plano de ação segundo as prioridades identificadas pelos atores do sistema das estatísticas agrícolas e rurais de Cabo Verde, v) a integração de uma estratégia de financiamento da implementação do PLEAR_CAV no processo do seu desenvolvimento; e
- vi) a elaboração de um quadro lógico bem como de um conjunto de indicadores de resultados e de análise de riscos para o seguimento e avaliação da implementação do PLEAR_CAV.

Avaliação

Esta estratégia é estribada na análise da organização de toda a cadeia do sistema das estatísticas agrícolas (satisfação das necessidades dos utilizadores e decisores em termos de dados necessários para a avaliação das opções, dos resultados e do impacto das políticas agrícolas, a qualidade da informação estatística, os recursos humanos e materiais, etc) e de apreender corretamente as capacidades, os recursos e os constrangimentos ligados à melhoria do sistema em referência. Contem propostas para o desenvolvimento das estatísticas agrícolas em conformidade com as normas e práticas internacionais no que diz respeito ao ambiente institucional, e aos procedimentos ou resultados que respondem as necessidades prioritárias dos utilizadores.

A Lei das Estatísticas nº 35/VII/2009, de 2 de Março de 2009 define as condições de produção das estatísticas e especifica o papel das diferentes estruturas e os mecanismos de coordenação, nomeadamente o Conselho Nacional das Estatísticas (CNEST).

O setor da agricultura é representado no seio do CNEST pela DGPOG que deve animar a instância política do SNEA. A Direção das Estatísticas e Gestão de Informação e a Direção de Estudos, Planeamento e Cooperação (DEPC) também são membros do CNEST.

A SNDS 2012-2016 articula-se à volta dos quatro eixos seguintes:

- Consolidação do quadro jurídico, institucional e coordenação estatística;
- Melhoria da produção estatística e da análise de dados;
- Promoção da comunicação, difusão e utilização de dados;
- Reforço de capacidades em termos de recursos humanos, materiais e financeiros.

Prevê-se que a próxima ENDE cobrirá o período de 2017-2021. Para permitir a integração do PLEAR_CAV no SNDE, recomenda-se que a sua implementação abranja o período 2015-2021. Assim, cobrirá o período restante do atual SNDE e na íntegra o período da próxima geração da SNDE.

A lei atual do sistema estatístico nacional define sete órgãos delegados do INE para a produção de estatísticas oficiais sectoriais nos seguintes domínios: produção vegetal e animal, pescas, educação, saúde, justiça, emprego, segurança social e formação e trabalho. O MDR adotou-se igualmente de um quadro legal para a recolha das estatísticas agrícolas com base na mesma lei. Esta institui uma base jurídica favorável e clara para a recolha e a difusão das estatísticas agrícolas.

Convém aqui referir que os principais produtores de estatísticas agrícolas que constituem o SNEA são: a DSEGI, a divisão das estatísticas do INDP e a Direção Geral das Pescas bem como o INE. Existem também outras estruturas quais sejam a Direção dos Serviços de Engenharia Rural e Silvicultura, a Direção Nacional do Ambiente, o Instituto Nacional da Investigação Agrária, entre outros, que a montante fornecem informações complementares à DSEGI e ao INE

A DSEGI é o serviço responsável pela conceção e realização dos inquéritos, enquadramento das equipas locais, análise e publicação dos resultados. A nível local, as Delegações são responsáveis pela recolha de informações nos seus respetivos territórios, da digitação dos dados recolhidos e do controle dos erros de digitação e da coerência.

A DSEGI é também responsável pela coordenação de toda a produção das estatísticas agrícolas e alimentares. O Comité Nacional de Coordenação das Estatísticas Agrícolas (CNCEA) criado em Abril de 2013 permite melhorar a produção das estatísticas agrícolas através da articulação e coordenação das atividades dos diferentes departamentos públicos e privados envolvidos na produção das estatísticas agrícolas e do desenvolvimento rural

As informações agrícolas disponíveis atualmente não respondem de forma cabal às necessidades em informações estatísticas necessárias para a conceção e a implementação das políticas agrícolas. Elas se limitam principalmente à produção vegetal e animal. As estatísticas relativas à produção de hortícolas e frutícolas, às estruturas de explorações agrícolas e aos dados microeconómicos não são abrangidas pelos métodos estatísticos atuais.

Por fim é preciso sublinhar que as estatísticas do setor agrícola disponíveis são na sua maioria de baixa qualidade. Os procedimentos de seguimento e avaliação da qualidade da recolha, do tratamento e da difusão das estatísticas agrícolas não são documentados e tão pouco são do conhecimento público. As produções de estatísticas agrícolas também não são objeto de uma avaliação periódica de especialistas nacionais e/ou estrangeiros. De igual modo, os erros de sondagem não são publicados assim como os erros de recolha de dados que não são nem avaliados nem documentados. Ainda, no que se refere à consulta dos utilizadores ela não é feita de forma sistemática e nenhum inquérito de satisfação junto dos utilizadores foi realizado até a data.

Para poder responder às necessidades dos utilizadores, as estatísticas agrícolas deveriam ser produzidas e disponibilizadas em tempo útil, cobrindo as produções vegetais e animais, as estruturas das explorações agrícolas, os utilizadores das produções agrícolas, os dados económicos (preços, transformações de produtos agrícolas, custo de produção e utilização de fatores de produção) e ambientais (floresta e produtos florestais, erosão, degradação/melhoramento dos recursos naturais, etc.). Elas deveriam, por conseguinte, permitir a distinção entre as especializações realizadas no regadio e aquelas realizadas no sequeiro

Missão e Visão

A análise dos resultados da avaliação sectorial do SNEA e a ambição de Cabo Verde em desenvolver as estatísticas agrícolas e rurais permitiram a definição de uma visão e de uma missão para a produção e melhoramento do seu sistema de estatísticas agrícolas e rurais, como a seguir se indicam:

- Visão : Um sistema nacional de estatísticas agrícolas e rurais de qualidade, integrado e harmonizado, visando satisfazer a procura dos utilizadores e contribuir para o desenvolvimento sustentável do país.

- Missão : Fornecer de forma sustentável, em tempo oportuno e de forma coordenada, as estatísticas agrícolas e rurais, objetivas, fiáveis, coerentes, eficazes, pertinentes e garantir o livre acesso aos dados estatísticos agrícolas e rurais a todos os utilizadores.

Objetivos estratégicos:

A análise dos constrangimentos identificados na fase de avaliação do ENEAR (não está na lista de siglas...) permitiu a definição de objetivos estratégicos bem como apontar soluções às fragilidades do sistema. Estes objetivos se resumem como a seguir se indica:

- Objetivo estratégico 1: Reforço do quadro legal da organização e da coordenação das estatísticas agrícolas e rurais;
- Objetivo estratégico 2: Melhoria da produção e da qualidade das estatísticas agrícolas;
- Objetivo estratégico 3: Reforço da disponibilidade e da motivação dos recursos humanos competentes;
- Objetivo estratégico 4: Reforço da infraestrutura estatística e física para um melhor funcionamento dos serviços estatísticos; e
- Objetivo estratégico 5: Garantir o financiamento das estatísticas agrícolas.

Plano de ação

O plano de ação do PLEAR_CAV pretende apoiar a implementação de políticas de desenvolvimento do setor da agricultura no sentido lato da palavra. Este plano de ação visa sobretudo a produção, o tratamento, a análise e a definição de indicadores estatísticos que permitam avaliar o impacto socioeconómico das políticas do setor e de melhor avaliar a contribuição deste setor no produto interno bruto (PIB). O PLEAR_CAV articula-se à volta dos seguintes eixos:

- Um programa de operações estatísticas integradas respondendo as necessidades prioritárias dos utilizadores em termos de periodicidade e de cobertura. Este programa cobre os recenseamentos e os inventários, os inquéritos de estrutura, os inquéritos das áreas e de produção vegetal e animal, os inquéritos relativos aos recursos naturais (pescas e florestas), os inquéritos relativos aos mercados dos produtos agrícolas e os inquéritos particulares;
- Uma utilização intensiva dos recursos administrativos disponíveis e fiáveis;
- Uma atualização metodológica dos diferentes inquéritos às normas internacionais e melhoria da qualidade das estatísticas agrícolas;
- A renovação progressiva das amostras, do cálculo de coeficientes de variação das diferentes variáveis e, a documentação dos procedimentos, dos métodos, dos conceitos, da definição e do seguimento da qualidade da recolha de dados, do tratamento e da difusão das estatísticas agrícolas;
- A integração efetiva do sistema das estatísticas agrícolas no sistema nacional das estatísticas e o reforço da coordenação entre os diferentes parceiros das estatísticas agrícolas;
- O reforço da visibilidade das estruturas de produção das estatísticas agrícolas (a nível central e local)
- O reforço das capacidades dos recursos humanos das estruturas estatísticas do SNSA através do recrutamento e formação do pessoal. O plano de recrutamento deverá permitir, a termo, à DSEGI de dispor de 9 quadros superiores (estatísticas, agro-economistas), 5 técnicos médios e de 3 inquiridores por ilha.
- A implementação da estratégia necessitará de um orçamento para o período 2015 - 2021 estimado em 9,3 milhões de Euros. Este orçamento inclui o financiamento do recenseamento geral da agricultura (RGA)¹ atualmente em curso. O governo de Cabo Verde, com o apoio dos parceiros de desenvolvimento, deve assegurar a realização desta estratégia, nomeadamente através da mobilização de recursos necessários a fim de obter e garantir o financiamento das despesas de assistência técnica, de formação e de aquisição de equipamentos e a realização de operações estatísticas de grande envergadura como o RGA ou os inquéritos de estrutura. O governo deverá financiar o sistema de dados administrativos e os inquéritos regulares bem como o funcionamento das estruturas do SNSA, em particular os salários do pessoal responsável pelas estatísticas agrícolas;

¹ O recenseamento inclui os inquéritos temáticos previstos para 2016.

- A identificação da origem de financiamento e das necessidades em meios humanos (recrutamento e formação de especialistas de estatísticas agrícolas) e materiais para a implementação desta estratégia;
- Um calendário de realização das operações a levar a cabo e o reforço das capacidades de recolha e de análise de dados;

O programa de desenvolvimento das estatísticas agrícolas é ambicioso e indispensável para o sucesso da política agrícola em Cabo Verde. Exigirá certamente esforços e motivação de toda a equipa responsável pela sua implementação, tanto a nível central como local. Esta equipa necessitará de apoios dos diferentes serviços do desenvolvimento rural, das pescas e do ambiente no seu todo, mas também do INE e do Ministério das Finanças que são indispensáveis para o sucesso da implementação desta estratégia. O recrutamento do pessoal adequado é sem dúvida a chave do sucesso deste plano.

As propostas avançadas nesta estratégia deverão, sem equívoco, dar uma resposta global e coerente às fragilidades que conhece atualmente o sistema nacional das estatísticas agrícolas.

Plano de seguimento, avaliação e sistema de gestão de riscos

Para garantir que a estratégia atinga os seus objetivos, que medidas corretivas, mesmo quando for necessário proceder a sua eventual revisão, são tomadas em tempo útil e de forma apropriada, o seguimento e a avaliação do PLEAR_CAV serão apreciados através de: i) cumprimento do calendário de realizações das operações previstas; ii) nível de mobilização de recursos; iii) melhoria da qualidade das estatísticas agrícolas; e iv) satisfação das necessidades dos utilizadores.

Com efeito, é imprescindível que a DSEGI assegure a elaboração de relatórios anuais de atividades das estatísticas agrícolas, do CNCEA e também relatórios referentes a todas as operações estatísticas do SNEA.

Um sistema de gestão de riscos aos quais a implementação do PLEAR_CAV poderá enfrentar, em particular, os riscos ligados à mobilização do financiamento, suficiente e em tempo certo, para a materialização desta estratégia. De igual modo, a insuficiência na coordenação e na cooperação entre os parceiros do SNEA, e a insuficiência de recursos humanos, deverão ser questionados e colocados em cima da mesa a fim de os evitar ou pelo menos minimizá-los.

Plano de sensibilização e de comunicação

A estratégia representa uma oportunidade a não desperdiçar para levar a cabo o "plaidoyer" a favor do desenvolvimento das estatísticas agrícolas, no sentido de reforçar a confiança do público em relação ao sistema nacional de estatísticas agrícolas, melhorar a consciencialização dos utilizadores sobre a pertinência e a utilidade das estatísticas de qualidade para o desenvolvimento agrícola e rural, reforçar a utilização das estatísticas agrícolas, informar as partes interessadas sobre as condições e os desafios da implementação da estratégia. A própria preparação do PLEAR_CAV já constitui o primeiro passo do plano de sensibilização e de comunicação para o SNSA em geral, e para a estratégia em particular. Este esforço deverá ter continuidade ao longo da próxima fase que é a implementação da estratégia.

O plano de sensibilização e de comunicação tem como objetivo melhorar a visibilidade das estatísticas agrícolas através de, entre outros: i) divulgação da estratégia junto do público, ii) organização de um diálogo regular entre os produtores e utilizadores das estatísticas agrícolas, iii) previsão de informação regular junto de todas as partes interessadas do SNEA sobre o avanço dos projetos, iv) criação de um site Web específico para o PLEAR_CAV, v) apresentação do PLEAR_CAV e das expectativas do MDR em relação aos parceiros de desenvolvimento e vi) ampla difusão dos relatórios metodológicos, de seguimento e de avaliação.

1. Introdução e metodologia de elaboração do PLEAR_CAV

Introdução

O setor agrícola em Cabo Verde desempenha um papel importante na segurança alimentar, nos rendimentos das famílias rurais e no emprego (50% do emprego são rurais) e na redução da pobreza que é um fenómeno essencialmente rural. Porém, o nível de contribuição da agricultura no PIB que atualmente se estima em 8,2%, é controverso. Alguns consideram que esta contribuição é subestimada sabendo que o setor assegura 50% do emprego. É neste contexto que os sucessivos governos sempre consagraram uma importância particular ao desenvolvimento da agricultura. Isso manifesta-se através dos elementos precursores de uma estratégia integrada de desenvolvimento do sector agrícola que são partes integrantes tanto dos programas globais de desenvolvimento como dos diferentes planos estratégicos setoriais elaborados e implementados.

As autoridades nacionais de Cabo Verde com o apoio dos seus parceiros de desenvolvimento, nomeadamente a FAO, o BAD e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África (BADEA) de entre outros, contribuíram, durante várias décadas na realização de investimentos no quadro do desenvolvimento da agricultura irrigada. Esta agricultura, que nos anos 1980 representava uma parte ínfima do setor, conheceu nos últimos anos um crescimento considerável contribuindo de forma significativa para a alimentação das populações e também para o rendimento das populações rurais. Particularmente, a multiplicação de obras de mobilização de água (barragens, perfurações, captação de água das chuvas) e a massificação da rega gota a gota contribuíram fortemente para a disponibilização de produções diversificadas de hortícolas, tubérculos e frutas.

Devemos sublinhar que a produção agrícola e haliêutica contribuem para a estabilização de preços dos produtos alimentares. Neste contexto, o governo de Cabo Verde integrou a agricultura nos programas globais de desenvolvimento e nos diferentes planos estratégicos setoriais.

A limitação dos recursos naturais, as condições climáticas, os problemas ligados à água e aos solos fazem com que a agricultura seja vulnerável. Para além disso, a agricultura tradicional é essencialmente uma agricultura de sequeiro e de subsistência onde as principais culturas são o milho e os feijões. Ela é praticada nas explorações agrícolas do tipo familiar e em pequenas superfícies. Em termos de produção, o milho cobre em média 10% das necessidades do consumo em cereais e com uma fraca produtividade por causa da pouca utilização de insumos bem como a irregularidade e a fraca precipitação.

Todavia, a prática da irrigação permitiu o desenvolvimento de culturas hortícolas e frutícolas bem como o melhoramento da produtividade. Nos últimos anos, o governo investiu muito no desenvolvimento das culturas irrigadas e na utilização de técnicas de rega gota a gota.

No que concerne à pecuária, ela é geralmente praticada de forma extensiva e é constituída sobretudo de caprinos, com predominância nas zonas áridas. Nas zonas sub-húmidas e húmidas que apresentam uma produção forrageira relativamente abundante de gramíneas, de arbustos e de resíduos agrícolas, o efetivo pecuário é mais diversificado e é constituído por bovinos, caprinos, suínos e aves.

Por seu lado, o potencial haliêutico, situa-se entre os 36 000 e 44 000 toneladas.

No que diz respeito ao setor florestal, segundo o inventário florestal nacional de 2013, a área de vegetação lenhosa é de 89.903 ha com uma produção de 805.100 toneladas de biomassa das árvores acima dos solos. Quanto às potencialidades em produtos florestais não lenhosos, atualmente elas não são conhecidas devido à falta de um inventário específico e também de planos de gestão e de ordenamento dos perímetros florestais.

Para lidar com os seus múltiplos desafios, de entre os quais, a pobreza, a insegurança alimentar, as mudanças climáticas e a degradação dos recursos naturais etc., o governo de Cabo Verde através do MDR dotou o setor da agricultura, da pecuária, da segurança alimentar e do agronegócio, de instrumentos de planificação sectoriais que respondem aos objetivos estratégicos de desenvolvimento.

A visão política do desenvolvimento do setor da agricultura, da pecuária, da segurança alimentar e do agronegócio, que se estriba no desenvolvimento sustentável e que integra as comunidades rurais, exige a identificação e a implementação de estratégias adaptadas, eficazes e participativas que obedeçam não só aos parâmetros da viabilidade económica mas também de justiça social e de coerência ecológica.

A implementação destes planos de desenvolvimento da agricultura requer um sistema de seguimento e de avaliação dos instrumentos de políticas. Este sistema deverá ter as condições de produzir, de tratar, de analisar e de divulgar os indicadores estatísticos coerentes e fiáveis que permitem, de um lado, medir o impacto socioeconómico das políticas do MDR e por outro de melhor avaliar a contribuição do setor no PIB.

A elaboração da Estratégia Mundial para a melhoria das Estatísticas Agrícolas e Rurais é uma resposta às insuficiências que se regista atualmente no sistema nacional de estatísticas agrícolas, e também para por cobro às necessidades crescentes e diversificadas dos utilizadores e sobretudo aquelas ligadas ao seguimento e avaliação das políticas agrícolas e rurais. Uma das soluções preconizadas para debelar esta situação é que cada país deve se dotar da sua própria estratégia. A comunidade internacional mobilizou-se para outorgar o seu apoio na elaboração das estratégias nacionais para o desenvolvimento das estatísticas agrícolas e rurais.

É neste contexto que Cabo Verde pretende dar uma resposta global e coerente às fragilidades do seu sistema das estatísticas agrícolas através da elaboração de uma

estratégia apropriada para o país. Esta estratégia foi preparada no quadro da assistência técnica fornecida pelo BAD.

O objetivo da estratégia é ter um sistema de estatísticas agrícolas, produzindo dados pertinentes e fiáveis necessários para elaborar, analisar, e avaliar as políticas agrícolas e garantir o seguimento e a avaliação destas políticas. O sistema atual das estatísticas agrícolas em Cabo Verde responde, com efeito, ainda parcialmente a estas necessidades.

Neste contexto o PLEAR_CAV visa:

- disponibilizar estatísticas agrícolas e rurais fiáveis, respondendo às necessidades dos utilizadores;
- fornecer uma base para determinar as necessidades de dados, as prioridades, as lacunas, as duplicações, as fragilidades e as forças do sistema das estatísticas agrícolas e rurais;
- definir programas estatísticas a curto e a longo prazo para melhor formular as políticas e a tomada de decisão dos parceiros do desenvolvimento agrícola e rural;
- fornecer um quadro coerente e lógico para conceber e implementar o plano de desenvolvimento das estatísticas agrícolas e rurais;

Metodologia de elaboração da Estratégia

A Estratégia Mundial para a melhoria das Estatísticas Agrícolas e Rurais estabelece um quadro de referência para os sistemas estatísticos nacionais e internacionais. Esta estratégia apoia-se em três pilares, a saber:

1. A definição de um conjunto de dados de base mínimos que permite responder às necessidades atuais e futuras dos decisores e de outros utilizadores;
2. A integração das estratégias agrícolas nos sistemas estatísticos nacionais através do desenvolvimento de uma amostra mãe para a agricultura e a implementação de um quadro de inquérito integrado; e
3. A sustentabilidade do sistema de estatísticas agrícolas através da governança e o reforço das capacidades estatísticas

A formulação do PLEAR_CAV obedeceu aos princípios de elaboração dos SNDE descritos no novo manual de PARIS 21 e no manual de elaboração dos PSSAR desenvolvido pela FAO em colaboração com o BAD. Esta consonância de abordagem permitiu a integração do PLEAR_CAV no SNDE do país e foi elaborado em três etapas principais:

- A primeira etapa ou fase de lançamento que resultou na elaboração de um roteiro, na implementação de uma estrutura de trabalho, e no desenvolvimento de um mecanismo de plaidoyer e de informação junto de todos os parceiros interessados;
- A segunda etapa ou fase de avaliação aprofundada do SNEA que tinha como principais objetivos a preparação e a avaliação do documento de avaliação do SNEA com base nas avaliações dos diferentes subsectores;

- A terceira etapa ou fase de planificação do PLEAR_CAV que cobriu os seguintes aspetos: (i) a definição da visão e da missão, a preparação da síntese dos objetivos estratégicos e planos de ação baseados nos trabalhos dos subsetores, (ii) a preparação do documento do PLEAR_CAV integrando os resultados da etapa da avaliação, a missão, a visão, os objetivos estratégicos, o calendário dos inquéritos, os planos de ação devidamente orçamentados assim como os mecanismos de seguimento e de avaliação, o sistema de relatórios, um plano de sensibilização e de comunicação, assim como o plano de financiamento para a implementação do PLEAR_CAV.

O roteiro que foi produzido no início, antecedendo assim o processo de elaboração do PLEAR_CAV foi fruto de um número importante de reuniões com os responsáveis políticos, técnicos e administrativos de Cabo Verde, bem como parceiros de desenvolvimento. O roteiro propõe um quadro coerente para a formulação do PLEAR_CAV que permitiu:

- definir a forma como os atores deveriam elaborar o PLEAR_CAV;
- definir a forma como as atividades deveriam ser coordenadas;
- estabelecer um calendário realista para a elaboração do plano e sua validação; e
- Estimar o orçamento e identificar as origens de financiamentos disponíveis para a elaboração do PLEAR_CAV

A preparação do PLEAR_CAV foi baseada nos seis princípios seguintes:

1. O processo será inclusivo e participativo. Com efeito, o processo levado a cabo permitiu assegurar a participação do conjunto dos atores e das partes interessadas/stakeholders do sistema de estatísticas agrícola (considerada no seu sentido lato, incluindo os subsectores e os serviços descentralizados) favorecendo assim a sua apropriação a todos os níveis;

2. O PLEAR_CAV foi formulado tendo em consideração a procura e as necessidades prioritárias das políticas nacionais de desenvolvimento e os engajamentos internacionais ou sub-regionais do governo em termos de fornecimento de estatísticas assim como as recomendações internacionais existentes em termos de recolha, compilação e difusão das estatísticas

3. Os dois primeiros anos do período de implementação do PLEAR_CAV (2015-2016) tiveram em consideração os elementos já previstos no atual SNDS. E vice-versa, a revisão a meio percurso do atual SNDE, que está previsto até o final de 2015, terá em conta as novas propostas que fazem parte do PLEAR_CAV. Os anos seguintes do período da implementação do PLEAR_CAV tiveram em consideração a duração da segunda geração

do SNDE (2017-2021) e o seu conteúdo representará uma contribuição para os trabalhos de preparação da próxima ENDE, pelo menos no que diz respeito ao setor da agricultura.

4. Os planos de ação propostos foram elaborados de forma pragmática e realista, e segundo as prioridades identificadas pelos atores do sistema das estatísticas agrícolas e rurais de Cabo Verde. Permitiu integrar de forma apropriada os dispositivos de inquéritos e do reforço das capacidades existentes.

5. O processo de preparação do PLEAR_CAV integra uma estratégia de financiamento para sua implementação.

6. No âmbito da problemática da gestão baseada em resultados, elaborou-se um quadro lógico com alguns indicadores de resultados bem como uma proposta de análise de riscos para o seguimento e avaliação da implementação do PLEAR_CAV.

Quatro subgrupos de trabalho realizaram o diagnóstico aprofundado do SNEA, através de estudos bibliográficos e a realização de inquéritos junto dos produtores e utilizadores potenciais de dados agrícolas. Colaboraram com os atores do sistema das estatísticas agrícolas.

A pesquisa bibliográfica foi feita através da recolha, leitura e análise dos documentos disponíveis sobre a importância do setor agrícola, as políticas e as estratégias de desenvolvimento económico e social, em particular as estratégias e as políticas agrícolas do país, a organização do Sistema Estatístico Nacional (SEN) e do SNEA, a utilização das estatísticas agrícolas nos documentos de políticas nacionais de desenvolvimento, a ENDE, a legislação sobre a produção e utilização das estatísticas etc.

Os inquéritos basearam-se na preparação de dois questionários destinados respetivamente aos produtores e utilizadores de dados estatísticos. O questionário dirigido aos produtores de dados é constituído por perguntas que permitem ressaltar opiniões das pessoas interrogadas sobre o(s):

- tipos de dados que produzem sobre a agricultura, a pecuária, a segurança alimentar e agronegócios, as pescas e aquacultura, a floresta/silvicultura, os recursos naturais e água e ambiente;
- periodicidade da recolha dos dados ;
- métodos de recolha, de tratamento, de análise e validação dos dados;
- métodos e a periodicidade da difusão e da conservação dos dados;
- comentários de cada um dos inqueridos sobre o seu sistema de trabalho (autoavaliação) e sobre o sistema nacional de produção de dados (avaliação do sistema); e
- ponto de vista dos inqueridos sobre as Forças, as Fraquezas, as Oportunidades e as Ameaças do sistema de produção das estatísticas agrícolas e rurais (análise FFOA)

O questionário dirigido aos utilizadores de dados contém perguntas que permitem ter opiniões das pessoas interrogadas sobre os seguintes aspetos:

- i. tipos de dados que os diferentes subsectores da agricultura mais necessitam;
- ii. método utilizado para obter esses dados e o objetivo da sua procura e utilização;
- iii. disponibilidade de dados e a possibilidade de responderem às suas necessidades;
- iv. opiniões dos inqueridos sobre, os pontos fortes, os pontos fracos/constrangimentos, as oportunidades e as ameaças do sistema de acesso aos dados agrícolas e rurais e sua utilização (análise FFOA);
- v. avaliação da adequação dos dados disponíveis por cada entrevistado em relação aos critérios de pertinência, acessibilidade, clareza, coerência, comparabilidade, precisão, atualidade e pontualidade, do nível de desagregação etc.

Os inquéritos foram realizados com base numa lista de 40 potenciais produtores e utilizadores de dados estatísticos, constituídos por 25 instituições públicas que têm responsabilidades de produzir e que utilizam as estatísticas agrícolas, de 7 empresas privadas tendo atividades no setor e que fornecem ao MDR as informações sobre as importações dos fatores de produção agrícolas, de 4 agricultores proprietários de unidades de exploração agrícola, incluindo uma cooperativa, de 2 ONG responsáveis de microfinanças para as atividades do setor e de 2 parceiros de desenvolvimento do país que são as representações em Cabo Verde (a FAO e a União Europeia).

No total, 44 questionários foram realizados por 19 produtores e 25 utilizadores. Quatro inqueridos responderam simultaneamente ao questionário produtor e utilizador. Foram realizados contactos diretos de sensibilização e de seguimento dos encontros, com os inqueridos para preenchimento dos questionários.

De igual modo foi concebido um questionário destinado aos técnicos que trabalham na produção de estatísticas agrícolas e da pesca e que serviu de base para o inquérito junto de todos os quadros do INDP e do MDR. Um total de 58 questionários foi recebido (45 para os subsectores produção vegetal, pecuária, florestas e recursos hídricos e 13 do subsector das pescas). Ainda, foram realizadas entrevistas com os atores-chaves das diferentes instituições produtoras e utilizadoras das estatísticas agrícolas.

Organização da preparação do PLEAR_CAV

A preparação do PLEAR_CAV foi garantida pelas estruturas criadas pelo governo de Cabo Verde através da resolução Nº 77/2013, publicada no Boletim Oficial Nº 32 de 19/06/2013 que instituiu a criação das seguintes estruturas de governança:

- O Comité Nacional de Coordenação das Estatísticas Agrícolas (CNCEA) que é presidido pelo Diretor Geral de Planificação,

Orçamento e Gestão do MDR tendo como vice-presidente o Presidente do INE. O CNCEA tem como missão:

- participar na implementação da SNDS como um dos comités permanentes utilizadores-produtores, a fim de melhorar o papel dos utilizadores de dados no desenvolvimento das estatísticas nacionais;
- orientar a política nacional de desenvolvimento das estatísticas agrícolas enquanto parte integrante do Sistema Nacional de Estatísticas; e
- identificar as origens de financiamento para assegurar a execução das atividades agrícolas.
- Um Coordenador Nacional da Estratégia (CNE) para a melhoria das estatísticas agrícolas e rurais bem como o seu Adjunto, responsáveis dos trabalhos administrativos e técnicos ligados à implementação da Estratégia no país, representados respetivamente pelo Diretor dos Serviços de Estatística e Gestão de Informação do MDR e pelo responsável das estatísticas agrícolas do INE.
- O Grupo Técnico de Trabalho (GTT) que é responsável pelo tratamento das questões de ordem técnica e compreende os responsáveis dos serviços produtores de estatísticas agrícolas. O GTT trabalha sob a responsabilização do CNE.

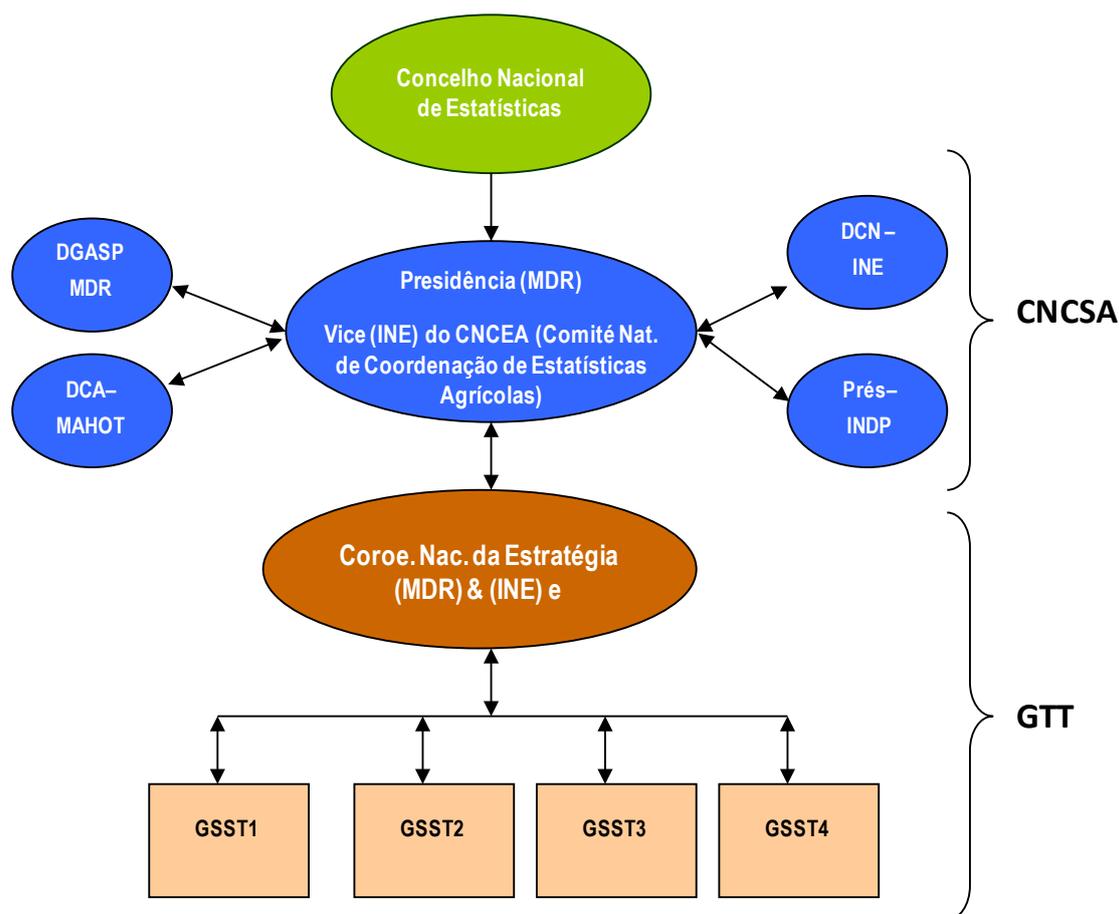
Tendo em conta a complexidade do setor, quatro Grupos Sub-Setoriais de Trabalho (GSST) foram criados nos setores e subsectores abaixo designados para apoiar o trabalho das estruturas de governança acima mencionadas:

- GSST 1: para cobrir os domínios da Agricultura, Pecuária, Segurança Alimentar e Agronegócios
- GSST 2: para a Pesca e Aquacultura.
- GSST 3: para a Floresta/Silvicultura, Engenharia Rural (recursos naturais e água), e Ambiente.
- GSST 4: para o Desenvolvimento Institucional, Recursos Humanos, Infraestruturas, Sistema de recolha e de gestão de dados (recolha, tratamento, validação, arquivo, difusão e sínteses dos dados).

Os membros do GTT de cada setor trabalharam nos seus GSST respetivos. Quatro pessoas recursos (um por cada GSST) e um consultor internacional foram recrutados para apoiar o GTT e os GSST aquando da elaboração do PLEAR_CAV. As pessoas recursos eram responsáveis pela avaliação dos seus respetivos subsectores, avaliando a procura e a oferta existente bem como a preparação dos planos subsetoriais. O BAD acompanhou todo o processo através da realização de missões programadas no quadro da implementação do Plano de Ação para a África da Estratégia Mundial.

O esquema a seguir indicado ilustra o organograma da estrutura de elaboração do PLEAR_CAV.

Estrutura da governança



2. Avaliação do Sistema das Estatísticas Agrícolas e Rurais de Cabo Verde

A avaliação do sistema das estatísticas agrícolas e rurais de Cabo Verde permite obter um panorama da organização do sistema estatístico agrícola, avaliar a qualidade das estatísticas agrícolas produzidas em relação ao código de boa conduta definido pelos organismos internacionais, analisar o programa das estatísticas agrícolas e as metodologias utilizadas para a recolha de dados estatísticos agrícolas, identificar as prioridades dos utilizadores tanto a nível do plano de cobertura como da qualidade da informação solicitada e de apreender corretamente as capacidades, os meios (organizacionais, humanos, materiais e financeiros) e os constrangimentos ligados à produção de estatísticas agrícolas: cadeia de produção das estatísticas, conceção dos inquéritos, recolha, exploração, análise, difusão, e avaliação da qualidade da informação recolhida.

2.1 Organização do sistema de Estatísticas Agrícolas e Rurais

2.1.1 O Sistema Estatístico Nacional (SEN)

Em Cabo Verde a produção e a utilização de dados estatísticos são reguladas por um conjunto de instrumentos jurídicos, quais sejam:

- A Lei do sistema estatístico nacional aprovada pela Assembleia Nacional, em Março de 2009;
- Os estatutos de funcionamento do INE aprovados em Fevereiro de 2012;
- A implementação e o funcionamento do Conselho Nacional das Estatísticas (CNEST);

- Os estatutos do CNEST aprovados em Fevereiro de 2012, e o seu regulamento interno em Março de 2012;
- O regulamento da realização de inquéritos estatísticos pelas Entidades Públicas disponíveis desde Fevereiro de 2012;
- O regulamento do processo das contra ordenações estatísticas de Junho de 2012;
- O regulamento da recolha direta coerciva das informações estatísticas de Junho de 2012;
- O regulamento da aplicação do princípio do sigilo estatístico de Maio de 2010;
- O código de ética dos profissionais estatísticos oficiais de Cabo Verde de Maio de 2010;
- A criação de órgãos delegados do INE (ODINE) em 2012.

A Lei Estatística nº 35/VII/2009, de 2 de Março de 2009 define as condições de produção das estatísticas e especifica o papel das diferentes estruturas e os mecanismos de coordenação. A Lei estatística especifica claramente que todos os dados estatísticos de carácter individual recolhidos pelo SNE são estritamente confidenciais e que os funcionários do SNE devem obedecer o sigilo profissional. A Lei definiu os órgãos seguintes do SNE: o CNEST, o INE, o Banco de Cabo Verde e os órgãos delegados do INE.

O CNEST é o órgão do Estado que supervisiona e coordena o sistema estatístico nacional. Fixa as linhas de orientação nacional para o funcionamento das atividades estatísticas e coordena as metodologias, aprovando os

conceitos, as definições, as classificações e outros instrumentos de coordenação técnica. O CNEST é constituído de 28 membros (produtores e utilizadores das estatísticas agrícolas) provenientes do setor público, privado, ONG, sindicatos e as universidades. O estatuto do CNEST prevê a realização de duas reuniões ordinárias por ano e a eleição do Presidente de três em três anos. De três em três anos o CNEST deve submeter ao governo um relatório sobre a avaliação do estado do SNE com propostas de medidas a serem tomadas.

Todavia, o CNEST, no seu artigo 2º do regulamento interno, prevê a possibilidade da implementação de sessões especializadas que podem proceder à análise de problemas ligados a um domínio específico e informar os outros membros das decisões tomadas bem como as razões que as justificam.

Entretanto, apesar deste quadro e as atribuições do CNEST, constata-se uma certa fragilidade no seu funcionamento e uma ausência de coordenação efetiva e de programação do trabalho do SNE. Atualmente, e pelo facto de não dispor nem de presidente, nem de recursos necessários, o CNEST não funciona e não dispõe de um plano de trabalho anual/plurianual e tão pouco de um mecanismo de seguimento das atividades do SNE.

O artigo 22º da lei estatístico, precisa que o INE é o órgão executivo central da produção e difusão das estatísticas oficiais no seio do SNE, dotado de autoridade técnico independente com autonomia de gestão administrativa, financeira e patrimonial, em conformidade com os seus estatutos. Segundo esta mesma lei, e à exceção do Banco Central, os outros produtores de estatísticas doravante são considerados como órgãos delegados do INE (ODINE)

O INE tem a responsabilidade de definir, em concertação com as outras estruturas, um conjunto mínimo de dados económicos e financeiros anuais e de conjuntura, respondendo ao standard de qualidade, em matéria de periodicidade, de fiabilidade, de pertinência, de acessibilidade, de coerência, de precisão, de comparabilidade, de atualidade, de pontualidade, e de exaustividade. Na qualidade de produtor de normas, promotor das “boas práticas” e o guardião dos princípios das estatísticas oficiais do país, o INE desempenha o papel de catalisador do processo de produção e de difusão das estatísticas oficiais.

O setor da agricultura é representado no CNEST pela Direção Geral de Planificação, Orçamento e Gestão do MDR. Trata-se da autoridade que anima a instância política do Sistema Nacional das Estatísticas Agrícolas (SNEA). A Direção de Estatísticas e Gestão de Informação e a Direção de Planificação e Cooperação são também membros do CNEST. Porém, considerando que o INE é também um dos principais utilizadores de dados do sector agrícola, para além do seu papel de coordenação do SSN, ele é um dos atores indispensáveis para o sucesso da ENSA.

A disponibilidade de textos legislativos e a existência de organismos de coordenação, no primeiro plano, dos quais o Conselho Nacional da Estatística, constituem um grande requisito que explorados de forma eficaz e eficiente poderão melhorar a produção, difusão e a utilização das estatísticas agrícolas.

2.1.2 A Estratégia Nacional de Desenvolvimento da Estatística

A atual Estratégia Nacional de Desenvolvimento das Estatísticas (ENDE) para o período 2012-2016 é uma sequência lógica da agenda estatística 2006-2011. Ela foi elaborada graças a uma abordagem participativa dos parceiros do SNE (produtores, utilizadores e parceiros técnicos e financeiros). O setor da agricultura também participou ativamente na sua preparação.

A ENDE visa dotar Cabo Verde, no horizonte 2016, de um sistema estatístico capaz de produzir estatísticas fiáveis, transparentes e comparáveis a nível internacional. Permite igualmente ao governo de formular, implementar, seguir e avaliar os programas e os projetos de desenvolvimento económico e social. A ENDE 2012-2016 articula-se à volta dos 4 eixos seguintes:

- Consolidação do quadro jurídico e institucional bem como a coordenação estatística;
- Melhoria da produção e de análise de dados
- Promoção da comunicação, difusão e utilização de dados; e
- Reforço das capacidades em recursos humanos, materiais e financeiros.

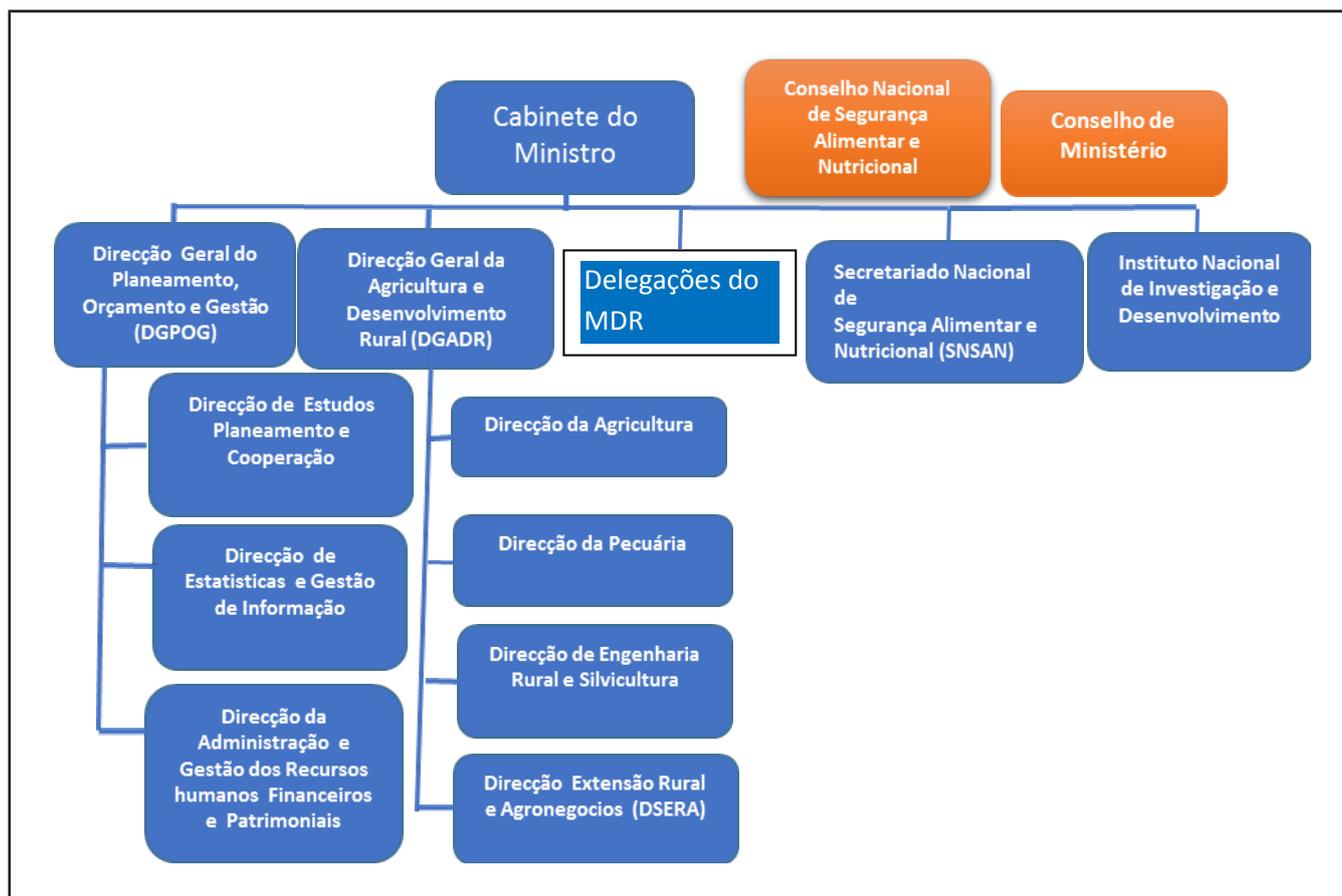
O orçamento estimativo para a implementação da presente estratégia ronda os 2,2 bilhões de escudos. As despesas correntes de funcionamento das estruturas estatísticas (salários, consumíveis e outras despesas de funcionamento) não fazem parte do orçamento estimativo. Reconhece-se que o custo das atividades programadas para o setor agrícola foi subestimado. Assim, a título de exemplo, as necessidades, para o recenseamento agrícola são estimadas no orçamento, em 110 milhões de escudos enquanto que o custo real seria cinco vezes mais. O orçamento do atual SNDE para o setor agrícola deverá, portanto, ser revisto por ocasião da sua avaliação a meio percurso para harmonizá-lo adequadamente com as necessidades do setor agrícola. Entretanto, a implementação da estratégia está fortemente dependente do financiamento externo. As suas prioridades são definidas segundo as origens dos fundos existentes.

A próxima ENDE deverá abranger o período 2017-2021. Com o fito de integrar o PLEAR_CAV no SNDE, recomenda-se que o mesmo seja elaborado para o período 2015-2021. Assim, cobrirá o período restante da atual ENDE e todo o período da próxima ENDE. Será necessário fazer um trabalho de concordância do PLEAR_CAV e da ENDE para o período 2015-2016. A parte do PLEAR_CAV correspondente ao período de 2017-2021 deverá servir como input para a elaboração da ENDE para o período em apreço.

Espera-se um forte engajamento tanto do Coordenador da ENDE (sedeado no INE) como do PLEAR_CAV que devem trabalhar em estreita colaboração para uma boa integração do PLEAR_CAV na ENDE (primeira e segunda geração).

2.1.3 As instituições de produção das estatísticas agrícolas do SNEA

O Ministério do Desenvolvimento Rural é o departamento governamental que tem como função de propor, coordenar e implementar as políticas em matéria do desenvolvimento rural, designadamente nos domínios da agricultura, da pecuária, da floresta e da segurança alimentar e nutricional. A figura abaixo ilustra a estrutura orgânica do Ministério.



A Direção dos Serviços de Estatística e Gestão de Informação (DSEGI) do MDR é a instituição responsável pela produção das estatísticas agrícolas. Esta direção produz estatísticas referentes à agricultura de sequeiro e também dados sobre a produção hortofrutícola e animal. Realiza atividades relativas ao seguimento da segurança alimentar, nomeadamente nas zonas vulneráveis. Estas realizações relativas às estatísticas agrícolas iniciaram ao longo dos anos 80. Quanto às estatísticas referentes às pescas, elas são realizadas pelo Ministério responsável por este setor. As bases jurídicas para a produção e a difusão das estatísticas agrícolas foram progressivamente adotadas.

A nova lei do sistema estatístico nacional foi aprovada em 1996. Esta lei atribui a responsabilidade de coordenação da produção de dados referentes aos setores da agricultura, da silvicultura, da pecuária e das pescas, ao Departamento responsável pelas políticas agrícolas. O MDR é reconhecido como órgão produtor de estatísticas setoriais (ODINE)

A portaria nº8/99 de 15 de Março de 1999 designou a Direção dos Serviços de Estatísticas Agrícolas como responsável da coordenação da produção das estatísticas agrícolas. Em 2009, a lei nº35/VII/09 de 2 de Março, atualmente lei do sistema estatístico nacional, definiu sete órgãos delegados do INE para a produção de estatísticas setoriais oficiais nos diferentes domínios a saber: produção vegetal e animal, pescas, educação, saúde, justiça e emprego, segurança social e formação, e o trabalho. Esta lei instituiu uma base jurídica favorável e clara para a recolha e difusão das estatísticas agrícolas.

A lei orgânica do MDR (Decreto 10/2013 de 26 de Fevereiro de 2013) define o mandato do setor da agricultura em relação ao conjunto do sistema estatístico nacional e

assegura à DSEGI a missão de produzir, recolher, coordenar, tratar, difundir, analisar e publicar as estatísticas setoriais em coordenação com o INE. Esta Direção deve produzir e colocar à disposição dos utilizadores dados estruturais e de conjuntura referentes aos sistemas de produção e da performance da agricultura. Como órgão delegado do INE (ODINE), a DSEGI tem a responsabilidade de organizar e executar os Recenseamentos Agrícolas, e de produzir estatísticas florestais, da produção vegetal e animal, estatísticas dos fatores de produção agrícola e animal, estatísticas sobre o preço dos produtos animais, sobre a situação alimentar e outras estatísticas de setores considerados necessários.

Os principais produtores de estatísticas agrícolas a nível do SNEA são: a DSEGI, a Divisão das Estatísticas do Instituto Nacional do Desenvolvimento das Pescas (INDP), a Direção das Pescas e o Instituto Nacional das Estatísticas (INE). Existem também outras estruturas, nomeadamente a Direção dos Serviços de Engenharia Rural e Florestas (DSERF), a Direção Nacional do Ambiente (DNA), o Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA), etc. que fornecem informações complementares à DSEGI e ao INE.

De uma maneira geral a DSEGI é a principal estrutura responsável pela produção de estatísticas agrícolas e a sua missão foi estabelecida através do decreto-lei Nº 10/2013 de 30 de Fevereiro, sobre a reorganização do MDR, nomeadamente:

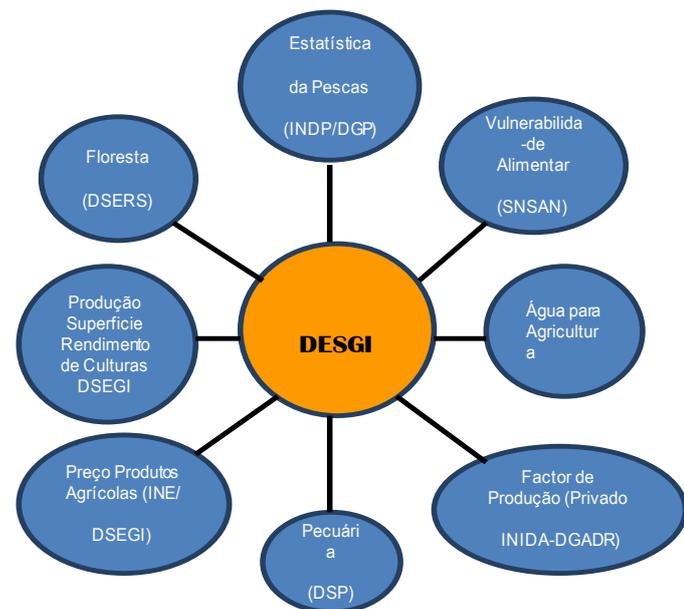
- Coordenar, em colaboração com o INE, e de acordo com a lei do sistema estatístico nacional, a realização de recenseamentos e de inquéritos agrícolas, o seguimento e avaliação dos produtores do setor agrícola;

- Produzir, centralizar e coordenar o tratamento e a difusão das estatísticas agrícolas;
- Criar e desenvolver um sistema de informações estatísticas necessárias para os estudos do setor agrícola;
- Promover a recolha e a difusão dos indicadores estatísticos setoriais em colaboração com os outros organismos competentes nesta matéria;
- Proceder à análise e interpretação de dados estatísticos apropriados para o setor;
- Organizar e realizar os recenseamentos agrícolas; e
- Organizar um sistema de informação setorial do MDR e outros organismos afins, em estreita colaboração com todos os intervenientes e parceiros envolvidos.

A recolha de dados haliêuticos é assegurada pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas (INDP). A lei confere a este Instituto o estatuto de ODINE para a produção e a difusão das estatísticas relativas às pescas, em particular a atualização dos dados das unidades de pesca artesanal e industrial e o fornecimento de estatísticas da captura e o esforço da pesca artesanal e industrial, dos navios de pesca artesanal e industrial, das licenças de pesca, do stock de peixes e outras estatísticas consideradas necessárias. Pela lei, o INDP tem a obrigação e a independência, de confidencialidade, de fiabilidade, da acessibilidade, de coordenação, da racionalidade e da limitação da carga sobre os inqueridos do sub-setor.

2.1.4 Organização da produção das estatísticas agrícolas e rurais

O sistema de recolha de dados agrícolas em Cabo Verde é feito de forma descentralizado. Várias instituições recolhem e compilam dados, utilizando essencialmente as fontes administrativas. O sistema de produção das estatísticas agrícolas é apresentado pelo esquema seguinte:



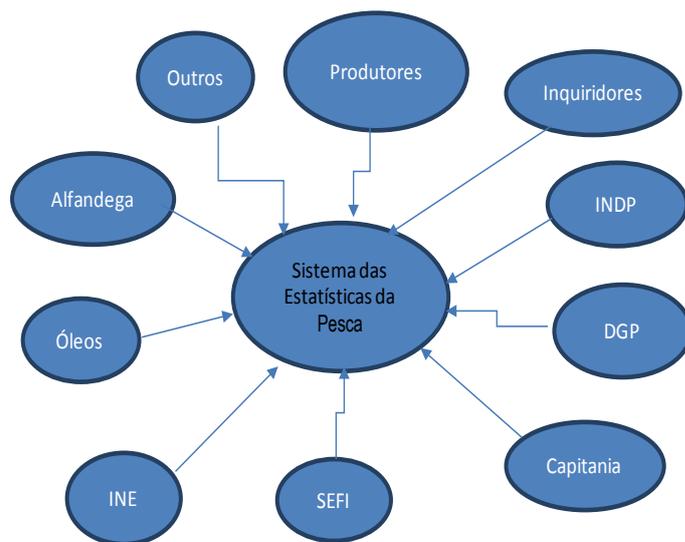
Em termos organizacional, a DSEGI é representada a nível das ilhas pelas estruturas de produção de estatísticas que devem ser reforçadas com meios materiais e técnicos.

A nível central, a DSEGI é responsável, da conceção, da realização dos inquéritos, do enquadramento das equipas locais, da análise e da publicação de resultados. A nível local, as delegações são responsáveis pela recolha das informações, nos respetivos territórios administrativos, da digitação dos dados recolhidos e do controle dos erros da digitação e da coerência. O método clássico da recolha continua ainda em vigor (documentos e questionários em papel) para todos os tipos de inquéritos realizados. O tratamento e a análise dos resultados dos diferentes inquéritos fazem-se a nível central nos serviços da DSEGI. Os resultados são publicados em formato papel, com a apresentação dos principais resultados e uma análise do conjunto das variáveis. Estes resultados são conservados a nível do servidor do MDR.

O papel das estatísticas nas Delegações deve ser melhor definido e reforçado tendo em conta que elas constituem uma unidade essencial na organização do sistema das estatísticas agrícolas.

O sistema de recolha das estatísticas haliêuticas é organizado pela Divisão da Estatística do INDP. Um conjunto de instituições interagem para a produção das estatísticas haliêuticas, nomeadamente os operadores das pescas, a capitania, a DGP e o próprio INDP. O sistema de recolha das estatísticas haliêuticas apresenta-se como se segue :

Organograma do sistema de recolha das estatísticas haliêuticas



Ao longo dos anos, o sistema estatísticos das pescas conheceu importantes melhorias e adaptações. Entretanto, a dinâmica da indústria da pesca, sua evolução e sua modernização de um lado e o crescimento da procura em matéria da pesquisa haliêutica e o plano de gestão dos recursos haliêuticos (PGRP) de 2005, por outro lado, impõem desafios ao nível da procura de técnicas apropriadas para a pesca, em geral, e para o sistema de estatísticas haliêuticas, em particular. Torna-se necessário proceder à revisão e atualização do sistema das estatísticas das pescas a fim de melhorar e de o adaptar às novas realidades.

2.1.5 Mecanismos de coordenação entre utilizadores e produtores das estatísticas agrícolas

A DSEGI deverá desempenhar o seu papel de coordenação de todo o sistema da produção das estatísticas agrícolas e alimentares. Com efeito e por esta razão, em Abril de 2013, o Comité Nacional de Coordenação das Estatísticas Agrícolas (CNCEA) foi criado para garantir

a melhoria da produção das estatísticas agrícolas através da articulação e da coordenação das atividades dos diferentes departamentos públicos e privados implicados na produção das estatísticas agrícolas e do desenvolvimento rural. Este comité é constituído pelas seguintes instituições:

- Diferentes departamentos do MDR: Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) e da Direção Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DGADR);
- Direção Nacional do Ambiente (DNA);
- Instituto Nacional do Desenvolvimento das Pescas (INDP);
- Direção das Contas Nacionais (DCN) do INE; e
- Instituto Nacional da Investigação e de Desenvolvimento Agrícola - (INIDA).

Com efeito, no quadro do reforço da coordenação entre o INE e o MDR, existe um protocolo de acordo assinado em Junho de 2013 entre estas duas instituições, com os seguintes engajamentos:

- Promover o desenvolvimento de estatísticas de interesse comum às duas instituições;
- Promover a troca de informações de carácter técnico-estatístico nos domínios de interesse comum às duas instituições;
- Promover ações conjuntas de formação do pessoal nos domínios relativos à implementação dos objetivos estabelecidos no dito protocolo.

Apesar de que a lei orgânica do MDR e a lei estatística atribuem à DSEGI o papel de coordenação das estatísticas agrícolas, esta não tem assumido na plenitude esta responsabilidade, tendo em conta que cada direção produz as suas informações quando necessitar e certas informações pertinentes estão na posse de estruturas específicas ou de quadros/técnicos, sem mecanismo de difusão apropriado às outras estruturas e sem coordenação da coerência do conjunto de dados relativos ao setor agrícola e rural. Existe, claramente um problema de coordenação do sistema de estatísticas do setor ou dos subsectores.

Os responsáveis da DSEGI estão conscientes da necessidade do reforço da coordenação com outras direções do MDR e outros organismos produtores de estatísticas agrícolas. Com efeito, é possível criar sinergias e interatividades que permitem conhecer melhor as disponibilidades dos dados estatísticos a nível de cada entidade e assim obter benefícios comuns.

2.1.6 Capacidades e meios humanos, materiais e financeiros

Recursos humanos

A DSEGI dispõe de uma equipa constituída, para além do Diretor, de quatro quadros superiores, um quadro médio, um profissional da informática e de três supervisores. Tem no seu ativo a realização de quatro RGA (1963, 1978, 1988 e 2004) e vários inquéritos sobre a agricultura.

Os quadros, supervisores e agentes de terreno possuem grande experiência da realidade das diferentes ilhas o que constitui uma vantagem considerável. Os quadros agrónomos, estatísticos e especialistas da pecuária, de enge-

nharia rural e da floresta do MDR têm um saber fazer e conhecimento aprofundados da realidade do setor agrícola Cabo-verdiano; o que pode facilitar a implementação de um sistema de recolha de dados adaptado às realidades dos sistemas de produção agrícola do país.

O tamanho reduzido das ilhas e das zonas de produção agrícola facilita o seu conhecimento e o seu seguimento, apesar da complexidade dos sistemas de produção com pequenas parcelas quase sempre cultivadas com várias culturas em consorciação. Ainda, sete dos quadros da DSEGI têm uma ampla experiência de inquéritos e de recenseamentos agrícolas e da pecuária e conhecem muito bem o terreno.

Realizaram vários estudos pilotos para as estimativas de produção hortícolas que podem constituir o ponto de partida para o desenvolvimento futuro desta matéria.

Setenta e oito (78) % do pessoal que trabalha nas estatísticas agrícolas estão nos subsectores da agricultura, da pecuária, da floresta e dos recursos hídricos. O setor das pescas representa apenas 22% dos efetivos. São constituídos de 46,6% de inquiridores, 6,9% de extensionistas, e 39,6% têm a função de coordenadores estatísticos/quadros superiores².

Nota-se igualmente que 60% dos técnicos dedicam-se a 100% às atividades relativas às estatísticas agrícolas e os 40% restantes consagram em média 67% do seu tempo aos trabalhos ligados às estatísticas. 66% do pessoal que trabalha nas estatísticas agrícolas são do sexo masculino e 36% têm mais de 45 anos, e 3% destes têm mais de 55 anos. 7% do pessoal tem uma formação superior e/ou média, enquanto que 36% e 19% têm apenas o nível secundário e primário, respetivamente, colocando um problema sério a nível da qualidade dos recursos humanos, sobretudo a nível descentralizado.

Infraestrutura, equipamentos e Tecnologia de Informação e de Comunicação (TIC)

Existem dois sites para acolher as estatísticas agrícolas oficiais, um a nível do MDR (www.mdr.gov.cv) e outro a nível do INDP (www.indp.cv). Os logíciels e outros sistemas informáticos em uso para o tratamento e análise de dados são os seguintes: SPSS, CPro, Access e Excel. A tecnologia utilizada para recolher os dados de inquéritos é a entrevista direta e a digitação de dados é feita manualmente. O número de computadores nas Delegações é insuficiente.

A maioria dos produtores de dados interrogados pelo GSST utiliza o logíciel Excel e/ou SPSS para fazer o tratamento e a análise dos dados produzidos, de entre os quais 33% e 29% utilizam o Excel e o SPSS. Alguns afirmaram que utilizam os dois logíciels ao mesmo tempo, Excel e SPSS para o tratamento de dados. Outros indicaram que utilizam o apoio de instituições para o tratamento de dados.

A nível descentralizado, os supervisores e inquiridores às vezes são confrontados com dificuldades de transporte e outros meios de deslocação o que ocasiona atrasos na transmissão do material de trabalho e na supervisão dos inquéritos. Segundo os resultados do inquérito levado a cabo junto dos técnicos, o transporte constitui uma das principais preocupações. Os equipamentos disponíveis estão resumidos no quadro seguinte:

² 14,8% dos inqueridos não opinaram

Quadro 1: Equipamentos disponíveis para o transporte

Tipo de Equipamento	Agricultura, pecuária, Floresta e Recursos hídricos		Pescas/ Aquacultura	
	Central	Terreno	Central	Terreno
Veículo 4x4	1	0	1	0
Motociclos	0	10	2	0
Bicicletas	0	0	0	0
Computadores	8	12	4	0
Servidor para armazenamento e dados	1	0	1	0

Os serviços de estatísticas agrícolas funcionam nos edifícios das diferentes instituições (INDP, MDR e Delegações) e o espaço físico existente aparenta ser apropriado, mas carecem de outras condições adicionais.

Os recursos financeiros

O financiamento do dispositivo nacional das estatísticas agrícolas é assegurado pelo Estado e pelos parceiros bilaterais e multilaterais. Durante os últimos cinco anos, o orçamento reservado às estatísticas agrícolas representava 0,5% do total do orçamento do MDR. A falta de um plano estratégico neste momento não favorece a mobilização de recursos orçamentais nacional, ou provenientes dos organismos internacionais. No orçamento anual do Estado, em média 20.000.000 ECV são inscritos na linha orçamental para as estatísticas agrícolas (9.000.000 e 11.000.000 ECV para o MDR e o INDP, respetivamente). A taxa de execução anual varia de 50 a 70%. O financiamento externo mobilizado durante os últimos cinco anos ronda os 400.000 USD.

Em suma e de uma maneira geral, podemos afirmar que o setor das estatísticas agrícolas de Cabo Verde enfrenta os seguintes problemas em termos de capacidade e meios:

- Insuficiência de recursos financeiros e atraso na sua mobilização para financiar as atividades estatísticas. O orçamento anual reservado presentemente às estatísticas agrícolas está sujeito a uma redução de 50%. O essencial do orçamento é utilizado para cobrir os salários dos técnicos, deixando pouca margem para financiar as atividades previstas/programadas. Por conseguinte, existem lacunas nos mecanismos de controlo e de seguimento dos inquiridores;
- Insuficiência de meios de transporte ;
- Más condições de trabalho (no caso concreto a falta de gabinetes para os inquiridores do INDP), falta de equipamentos (exemplos: computadores/ PAD em número insuficiente, problemas de conexão à internet, etc);
- Falta de programas de formação para a melhoria de competências dos técnicos;
- Dificuldades em enviar e em receber os questionários por causa da falta de recursos financeiros e a localização geográfica das ilhas;
- Insuficiência de recursos humanos, em particular no que se refere ao pessoal técnico para o tratamento e análise de dados.

2.2 Análise das necessidades dos utilizadores em estatísticas agrícolas

Os dados estatísticos sobre a agricultura são muito úteis para informar os poderes públicos nas suas decisões a nível nacional e internacional (para os acordos internacionais e trocas comerciais). Eles constituem uma base indispensável para a elaboração de políticas, particularmente a política agrícola.

Com efeito, os dados estatísticos agrícolas são fundamentais para aclarar as decisões em matéria de segurança alimentar, de investimentos, de comercialização e para a elaboração dos agregados macroeconómicos, e avaliação do impacto dos programas implementados. O país regista atualmente uma procura crescente de dados pertinentes e de boa qualidade para o setor em questão.

Os inquéritos levados a cabo junto dos principais utilizadores das estatísticas agrícolas permitiram identificar as necessidades atuais e futuros em matéria de estatísticas agrícolas e de definir as prioridades.

Nota-se que os utilizadores expressam algumas dificuldades em definir claramente as suas necessidades e, de uma maneira geral, é a oferta que definitivamente determina a procura. Esta dissimetria entre os produtores e os utilizadores traduz-se em comportamentos totalmente diferentes. Para os assuntos ou domínios para os quais as estatísticas estão disponíveis (exemplos: demografia, condições de vida das famílias, pobreza, etc.) assistimos às vezes a uma procura mais exigente (dados mais precisos, mais desagregação) enquanto que para os domínios de pouca informação também a procura é pouca.

2.2.1 Principais utilizadores das estatísticas agrícolas

Os utilizadores de dados agrícolas constituem um grupo diversificado, alargado, e em crescimento permanente. Os dados que os utilizadores precisam, apresentam uma forte diferenciação em relação ao nível de precisão, de sofisticação, e de diversificação. As estatísticas agrícolas deverão contudo, responder sobretudo às necessidades das diferentes direções e organismos sob a tutela do domínio da agricultura, dos grupos interprofissionais, da contabilidade nacional, das empresas de bens e de serviços da agricultura, dos operadores e investidores do setor agrícola e agroalimentar e dos investigadores.

Os principais utilizadores das estatísticas florestais são a DGADR, a DNA e as delegações do MDR, o INE, os Municípios, os estudantes, os investigadores, as universidades, as ONG, a proteção Civil, os camponeses, os mídias, as organizações internacionais e regionais.

Os principais utilizadores das estatísticas da engenharia rural são a DGADR, a DNA e as delegações do MDR, a Agencia Nacional de Água e Saneamento (ANAS), os Municípios, os estudantes, os investigadores, as universidades, as ONG, a proteção Civil, os camponeses, os mídias, as organizações internacionais e regionais.

Os principais utilizadores das estatísticas do ambiente são o Ministério do Ambiente Habitação e Ordenamento de Território (MAHOT), a DNA, a Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), ANAS, MDR (DGADR, DGPOG, Delegações), Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima (MIEM) (DGP, INDP), Ministério do Turismo

Indústria e Energia (MTIE), ONG, as empresas (públicas e privadas) as universidades, os estudantes, os investigadores, os professores, os camponeses, as associações comunitárias, a Proteção Civil, os organismos internacionais (Programas, projetos, estudos), os serviços de comunicação social/Mídia.

A nível internacional, os principais solicitantes de dados agrícolas são a FAO, o Banco Mundial, a EU e o BAD.

2.2.2 As políticas do desenvolvimento agrícola de Cabo Verde

Cabo Verde dispõe de planos e de visão para o seu desenvolvimento económico e social. Para o setor agrícola e florestal, Cabo Verde dispõe de vários planos e programas setoriais: o Programa de Ação Florestal Nacional (PAFN), o Programa de Ação Nacional de Luta Contra a Desertificação (PAN-LCD), a Estratégia e o Plano de Ação sobre a Biodiversidade; a Estratégia e o Programa de Ação Nacional da Adaptação às Mudanças Climáticas (NAPA), o Segundo Plano de Ação Nacional para o Ambiente (PANA II), o Plano Nacional de Energia Doméstica (PNED), o Plano Estratégico para o Desenvolvimento da Agricultura e das Pescas (PEDA), o Plano Nacional de Investimento Agrícola (PNIA), a Estratégia Nacional de Desenvolvimento de Estatísticas de Cabo Verde (Agenda estatística).

Visão Cabo Verde 2030

À semelhança do fórum 2030, a conferência de 2014 sobre a visão de Cabo Verde 2030 visa engajar todos os parceiros do desenvolvimento deste país à volta do diálogo sobre o estado da economia e as estratégias da sua transformação. Cabo Verde enfrenta atualmente novos desafios. O crescimento económico está numa fase de desaceleração, passando de 4% em 2011 a 1,2% em 2012 e entre 0,5-1% em 2013 e com alguns sinais antecipando uma melhoria em 2014 (crescimento e desenvolvimento das atividades económicas de alto valor acrescentado).

De entre os quinze temas retidos na serie de diálogos estratégicos para a preparação da futura Conferência da visão 2030 de Cabo Verde, quatro estão diretamente ligados à agricultura: o futuro do agroalimentar, as mudanças climáticas, o desenvolvimento do setor das pescas e as oportunidades no cluster agroalimentar.

Programa do Governo 2011-2016

O programa do Governo 2011-2016 atribui uma importância capital ao setor agrícola, considerando que a conservação e o desenvolvimento dos ecossistemas das ilhas de Cabo Verde e a evolução dos seus recursos naturais constituem uma preocupação central do governo. Assim, neste programa, o governo continuará a promover a modernização da agricultura, a mobilização da água através da construção de novas barragens, a extensão da área irrigada e técnicas de irrigação gota a gota, a instalação de estufas e de culturas hidropónicas, o melhoramento genético dos animais, a produção forrageira e a alimentação animal.

O Documento de Estratégia de Crescimento e de Redução da Pobreza (DECRP III) 2012-2016

O Documento de Estratégia de Crescimento e de Redução da Pobreza (2012-2016) é composto de cinco eixos estratégicos: (i) a promoção da boa governação; (ii) a promoção da competitividade; (iii) o desenvolvimento e a valorização do capital humano., (iv) a melhoria e o desen-

volvimento das infraestruturas de base e a promoção do ordenamento de território e a conservação do ambiente e (v) a melhoria do sistema de proteção social. O documento prevê um mecanismo de seguimento-avaliação para a sua implementação, e para medir os progressos realizados.

O Plano Estratégico para o Desenvolvimento da Agricultura e das Pescas (PEDA) 2005-2015.

Em conformidade com o DECRP, o PEDA (2005-2015) fundamenta-se na valorização integrada e participativa das Zonas Agro-Ecológicas (ZAE) e da Zona Económica Exclusiva (ZEE), visando melhorar as condições de vida das populações. Assenta-se sobre 5 eixos estratégicos e coerentes com os quatro pilares do Programa Detalhado de Desenvolvimento da Agricultura Africana (PDDAA), nomeadamente:

- O acesso e a gestão sustentável dos recursos naturais (hídricos, fundiários, vegetais, animais e haliêuticos);
- A valorização dos produtos agrícolas e das pescas;
- A promoção da investigação para o desenvolvimento e a difusão de tecnologias apropriadas;
- O reforço dos serviços de apoio socioeconómico; e
- A garantia da segurança alimentar de forma sustentável para as populações, em particular para as pessoas mais vulneráveis.

Plano Nacional de Investimento Agrícola (PNIA) 2011-2015

O PNIA 2011-2015 traduz o engajamento político firme do governo em realizar importantes investimentos nos subsectores agrícola, haliêutico, silvícola e animal, com vista a um crescimento sustentável para reduzir a pobreza, e participar assim na realização dos objetivos do DECRP e do PEDA.

Abrange todos os domínios de: produção vegetal (agricultura e silvicultura), animal e haliêutica. O PNIA considera os domínios transversais como o reforço institucional, a pesquisa e a vulgarização agrícola, e integra nos programas as dimensões do género, ambientais e sociais a fim de garantir a sustentabilidade das suas realizações

O sistema de seguimento-avaliação do PNIA é constituído por uma série de quarenta e nove (49) indicadores que devem ser medidos com uma periodicidade pertinente, o que permite a sua análise e numa última instância, a tomada de decisões. O cálculo destes indicadores deverá ser acompanhado da definição das fontes de dados de base e das metodologias de recolha de dados bem como a partilha de responsabilidades na recolha dos mesmos.

Estratégia Nacional para a Segurança Alimentar e Nutricional (ENSA) 2003-2015

Em 2004, o Governo adotou a Estratégia Nacional para a Segurança Alimentar e Nutricional (ENSA) que tem como objetivo criar as condições para uma segurança alimentar sustentável e de reduzir estruturalmente a pobreza e as desigualdades em Cabo Verde. Esta estratégia suportada pelo Plano Nacional de Segurança Alimentar (PNSA) que cobre o período de 2007-2011 visa: (i) otimizar a valorização dos recursos naturais, (ii) diversificar a agricultura e (iii) aumentar de forma duradoura a produção haliêutica.

Plano da Ação Florestal Nacional (PAFN) 2001

O Plano de Ação Nacional Florestal tem como objetivos maiores a inversão do processo da desertificação, de restabelecer o património ecológico e de explorar de forma racional e a longo prazo os recursos naturais. O programa articula-se à volta de eixos verticais, tais como: o silvo-pastoralismo, a energia lenhosa, a agro-silvicultura, a madeira, os produtos não lenhosos e a gestão das reservas naturais.

O Programa de Ação Nacional de Luta Contra a Desertificação (PAN/LCD), atualizado em 2015

O programa de Ação Nacional de Luta Contra a Desertificação resulta do equilíbrio das ações implementadas pelos diferentes atores e de uma consulta massiva realizada a nível do país, com o envolvimento das populações afetadas pela desertificação e pela seca.

O Segundo Plano de Ação Nacional para o Ambiente (PANA II) 2004-2014

O segundo Plano de Ação Nacional para o Ambiente de 2004-2014, constitui um documento estratégico completo e multidisciplinar. Foi elaborado com a participação e o engajamento de todos os atores e reflete uma forte inter-relação das questões ambientais nos setores económicos, sociais e políticos e assegurando a sua implicação direta e indireta no frágil ecossistema natural de Cabo Verde, como Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento (SIDS). O PANA II, com o horizonte de 10 anos (2004-2014), tem como objeto geral, dotar o país de uma estratégia que irá promover a utilização racional dos recursos naturais e a gestão durável das atividades económicas.

O Programa Nacional de Promoção das Energias Domésticas (PNED) 2009-2014

Este programa foi elaborado no quadro do Programa Regional de Promoção das Energias Domésticas e Alternativas no Sahel (PREDAS). O PNED tem como objetivo principal o de ajudar os Estados membros do Comité Inter-Estado de Luta contra a Seca no Sahel (CILSS), a se organizarem de forma profissional e concertada, promovendo o aprovisionamento durável e a utilização racional das energias domésticas na perspetiva da redução da pobreza e da proteção do ambiente e com vista a conceber, adotar e implementar um plano estratégico para as energias domésticas.

O Plano de gestão dos Recursos da Pesca (PGRP) 2004-2014

O Plano de Gestão dos Recursos da Pesca (PGRP) 2004-2014 constitui o documento de referência da política nacional das pescas. Este tem como objetivo específico o aumento do valor da produção nacional, a diminuição do défice da balança de pagamentos, o aumento da segurança alimentar e do emprego.

O PGRP define, em função de cada tipo de pesca, os objetivos a alcançar bem como as medidas de gestão. Com o apoio do Projeto Regional das pescas na África Ocidental (PRAO), a DGP iniciou em 2012 o processo de revisão do PRGP tendo como principal objetivo a redefinição, de entre outras, das medidas de gestão, em cada tipo de pesca, visando à sua atualização e sua conformidade com os imperativos da gestão sustentável dos stocks haliêuticos. Com efeito, é de realçar que atualmente, os recursos haliêuticos de Cabo Verde são, na sua maioria, amplamente explorados ou sobre-explorados. É o caso, por exemplo da lagosta costeira, da lagosta rosa de profundidade e de algumas populações de peixe demersais

costeiros. Estes recursos representam a principal riqueza natural do país e constituem, igualmente a fonte essencial de proteínas na alimentação da população.

2.2.3 Necessidade de seguimento e de avaliação das políticas de desenvolvimento agrícolas e rurais

Os diferentes planos de desenvolvimento agrícola e rural precisam de um sistema de informação estatística performante, que permite apreciar os resultados obtidos em relação aos objetivos e de avaliar os impactos das diferentes medidas tomadas no quadro da implementação destes planos.

A análise do comportamento das explorações agrícolas em relação às diferentes medidas de políticas agrícolas permite avaliar, precisar e eventualmente de reorientar estas medidas, com o intuito de garantir uma melhor eficácia e uma boa realização dos objetivos.

Os modelos de explorações representativas em função dos diferentes tamanhos (pequenos, médios e grandes) e segundo os seus destinos (comerciais, de subsistências, animais, etc) constituem um instrumento importante para a compreensão do comportamento dos agricultores na realização dos objetivos de produção e de exportação de produtos agrícolas e de investimentos, tal como fixados nos diferentes planos de desenvolvimento agrícolas, em relação às alternativas de políticas agrícolas e da introdução de novas tecnologias (sementes selecionadas, irrigação localizada, etc.)

Estes modelos permitirão igualmente apreciar os impactes das medidas de políticas e de mudanças de condições do mercado dos produtos agrícolas (em particular as variações do preço) tanto a nível nacional como internacional, nas explorações agrícolas. Para serem representativos das diferentes ilhas de Cabo Verde, estes modelos devem ter em consideração a diversidade geográfica das condições de produção agrícola.

A modelização setorial, quicá a modelização do equilíbrio geral, seria de uma grande utilidade para a avaliação das políticas agrícolas, a compreensão do funcionamento dos subsectores da agricultura, a fim de identificar as oportunidades e os constrangimentos, e a implementação dos planos de desenvolvimento agrícola.

Por outro lado, a agricultura é o principal utilizador da água. A sua utilização pelas diferentes culturas permite avaliar a rentabilidade económica e financeira dos equipamentos hidroagrícolas e de calcular as quantidades da água efetivamente consumidas pelo setor agricultura.

A construção deste modelo necessitará de dados de cada tipo de cultura, da utilização dos inputs, dos trabalhos agrícolas por cada período ou ciclo de cultura, das possibilidades de financiamento e do cash-flow, dos recursos das explorações agrícolas em termos de mão-de-obra, terra, água e capital, os preços dos produtos agrícolas durante as diferentes etapas da comercialização, das tecnologias utilizadas e das diferentes operações agrícolas levadas a cabo pelos agricultores, do ambiente económico do agricultor (taxa de cambio, taxa de juro, depreciação de preços, etc) e das utilizações nas produções agrícolas (consumo humano, nível de stocks produtores e perdas).

2.2.4 Agricultura Cabo-verdiana e divisão administrativa

O arquipélago de Cabo Verde é constituído por 10 ilhas, sendo 9 habitadas e de 13 ilhéus, situado a cerca de 450 Km da costa ocidental africana. As ilhas são de origem vulcânica e ocupam no seu conjunto uma superfície total de 4.033 Km² e uma zona económica exclusiva de 734.265

Km². As ilhas estão divididas em dois grupos: o grupo de Barlavento que compreende as ilhas de Santo Antão, S. Vicente, Santa Luzia, S. Nicolau, Sal e Boavista e o grupo das ilhas de Sotavento que inclui as ilhas do Maio, Santiago, Fogo e Brava.

O clima do arquipélago é do tipo subtropical seco, caracterizando-se por uma curta estação das chuvas (Julho a Outubro) com precipitações irregulares, mal distribuídas no espaço e no tempo, por vezes torrenciais, provocando erosão de solos. A pluviométrica média anual varia de 60 mm nas ilhas planas a 240 a 550 mm nas ilhas montanhosas.

Segundo o Censo de 2010, a população residente totalizava na altura 491.575 habitantes, com 63,4% com idade inferior a 30 anos. Santiago é a ilha mais povoada, com perto de 55,7% da população total, seguido de São Vicente e Santo Antão com 15,5% e 8,9% respetivamente. Em 2000, a população agrícola representava 46% da população total ou seja 199.842 pessoas. A densidade da população era de 122 hab/ Km² e a taxa de crescimento médio anual da população era de 1,2% entre 2000 e 2010.

As terras cultivadas representam apenas 10% da superfície do arquipélago, ou seja cerca de 38.969 ha com 25.828 ha destinada à agricultura de sequeiro, 3.350 ha irrigáveis, e cerca de 9.791 para o pastoralismo. A agricultura de sequeiro é praticada nas explorações agrícolas do tipo familiar com uma superfície média de apenas 1,19 ha, tendo como principal cultura a consociação do milho e feijões (95% das terras cultivadas). A produção do milho, único cereal produzido em Cabo Verde, cobre em média 10% das necessidades do consumo em cereais. A produtividade média das culturas de sequeiro é muito baixa, na ordem dos 300 Kg/ha e 200Kg/ha, para o milho e os feijões respetivamente.

As principais culturas irrigadas são a cana sacarina, a banana e as culturas hortícolas. Nestas culturas, o estrume é utilizado em 66%, as sementes melhoradas em 44%, e os adubos e pesticidas em 38%. A bananeira e a papaia são as fruteiras mais importantes em Cabo Verde. A papaeira é cultivada essencialmente na ilha de Santiago. O cafeeiro e a videira encontram-se cultivados de forma dispersa e com maior concentração na ilha do Fogo.

A área ocupada pelas florestas é estimada em cerca de 22% do território nacional (89.903 ha)

O Governo atribui uma importância crescente aos investimentos nos perímetros irrigados, com prioridade para a técnica da gota a gota e os reservatórios nas zonas altas, permitindo respetivamente, diminuir as perdas de água e o aumento das superfícies irrigadas. Os resultados conduziram ao aumento da produção agrícola numa escala média, e à expansão das superfícies irrigadas graças ao sistema de rega gota a gota e voltada para o mercado.

Em Cabo Verde, a pecuária é praticada de forma extensiva e concentra-se sobretudo nas zonas áridas. O efetivo pecuário é constituído principalmente de pequenos ruminantes, maioritariamente caprinos. As zonas de pastagens que se situam nas zonas áridas são principalmente os perímetros florestais e constituem a principal fonte forrageira. O défice forrageiro é estrutural, mesmo nos anos de pluviometria normal. A disponibilidade forrageira constitui um dos grandes constrangimentos que limitam o desenvolvimento da pecuária em Cabo Verde. Nas zonas subhúmidas e húmidas, pelo facto da presença relativamente mais abundante de gramíneas, de arbustos e de resíduos agrícolas, o efetivo pecuário é constituído de bovinos, caprinos, suínos e aves.

De uma maneira geral, as pastagens degradam-se devido a um efetivo pecuário superior à capacidade de carga e sob o efeito das mudanças climáticas. A criação de suínos está em expansão dada à introdução de novas raças. Nota-se, nestes últimos tempos uma tendência na diversificação da pecuária, com espécies como o coelho, patos e perus assim como a apicultura. A avicultura continua maioritariamente tradicional e a avicultura intensiva é asfixiada pela importação massiva de frangos.

Os recursos florestais desempenham um papel de relevo na luta contra a desertificação, na reconstituição da biodiversidade e da cobertura vegetal, na satisfação das necessidades energéticas e forrageiras e no desenvolvimento da produção agro-silvo-pastoril contribuindo para a melhoria das condições de vida das populações, através da satisfação das necessidades das populações em combustível lenhoso, em forragens e em madeira para carpintaria. Acrescenta-se ainda a contribuição significativa na modificação da paisagem cabo-verdiana e na melhoria dos serviços ambientais globais, nomeadamente na sequestração do carbono e na reciclagem da água.

O setor das pescas desempenha, por seu lado, um papel estratégico no desenvolvimento económico do país. Apesar da sua fraca contribuição no produto interno bruto do país, este setor emprega em Cabo Verde cerca de 5,2% da população ativa e 2,1% da população total. Contribui de forma significativa nas exportações totais de bens do país. A pesca permite um consumo anual *per capita* de 26,5 Kg/habitante, contribuindo assim para a redução do nível da malnutrição da população. Para além disso, a pesca sempre teve uma importância socioeconómica particular para as comunidades costeiras de Cabo Verde.

O potencial de produção deste setor é estimado em cerca de 36000 a 44000 toneladas com 56-70% constituídos principalmente por espécies de atum. Em Cabo Verde, a exploração dos recursos haliéuticos está no limite das suas capacidades. Daí a importância de garantir a boa gestão de modo a não colocar em risco o stock desses recursos. Neste sentido, torna-se necessário ter dados fiáveis sobre o esforço da pesca com vista a determinar indicadores para apoiar o Governo na gestão estratégica dos recursos haliéuticos.

2.2.5 Informações necessárias para a contabilidade nacional

O INE é o responsável pela elaboração das contas nacionais, de entre as quais, as do setor agrícola. As informações disponíveis sobre o setor da agricultura e agro-indústria abrangem apenas o campo das produções de sequeiro e do comércio exterior. A contribuição do setor agrícola na economia cabo-verdiana é estimada em cerca de 8% do PIB apesar de participar com mais de 80% do emprego no meio rural. Ao longo dos anos, as informações sobre as contribuições do setor agrícola para as contas nacionais foram consideradas como subestimadas e os dados são poucos fiáveis. Este cenário justifica-se pelas seguintes razões:

- ausência de dados recolhidos regularmente, seguindo uma metodologia estatisticamente validada para as produções outras que as culturas de sequeiro;
- ausência de documentos metodológicos utilizados;
- várias estimativas são baseadas em parâmetros antigos, metodologias variáveis, amostras reduzidas ou hipóteses não verificados; e
- estatísticas da pesca não são produzidas de forma regular e pecam em termos de cobertura, em particular no que diz respeito à pesca artesanal.

A conta satélite da agricultura

As contas satélites agrícolas constituem uma base estatística importante para as análises económicas retrospectivas e previsionais sobre a agricultura. A elaboração desta conta necessita uma grande cobertura estatística e uma forte colaboração entre o MDR e o INE. Ela precisa igualmente que seja definida uma metodologia e a preparação de matrizes das necessidades em informações estatísticas.

Alguns dados estatísticos pertinentes infelizmente não estão disponíveis, como por exemplo a utilização dos inputs (adubos, pesticidas, água, combustível, eletricidade, gaz, etc), de algumas produções destinadas à alimentação do efetivo pecuário (forragens, zonas de pastagem e florestas) do autoconsumo, do custo de produção das culturas e da pecuária, dos preços dos produtos agrícolas nas diferentes etapas de comercialização (no produtor, a grosso e a retalho), os investimentos na agricultura e os rendimentos dos agricultores. Para fornecer informações estatísticas fiáveis e pertinentes para as necessidades, ainda não cobertas, para a efetivação destas contas, são necessários a realização de trabalhos e inquéritos nesta matéria.

As Contas Nacionais Trimestrais (CNT) da agricultura

As Contas Nacionais Trimestrais são solicitadas pelos atores económicos nacionais e internacionais (Banco de Cabo Verde, FMI, Bano Mundial, etc.). Entretanto as CNT do setor agrícola pecam pela falta de estatísticas em particular para as culturas irrigadas, pecuária e a silvicultura. A melhoria da metodologia da elaboração do PIB agrícola, da conta satélite da agricultura e das CNT necessita, contudo de:

- disponibilidade dos resultados das diferentes estatísticas em tempo oportuno;
- melhoria das estimativas no que se refere a algumas produções como a horticultura, a fruticultura, carnes vermelhas e aves;
- produções florestais (lenha e carvão) ;
- melhoria das estimativas do consumo intermédio (sementes, viveiros, pesticidas, adubos, água, combustível, alimentação animal, medicamentos, vitaminas, etc)
- utilizações de produtos agrícolas (quantidades do autoconsumo, quantidades vendidas e quantidades armazenadas....);
- preços no produtor
- disponibilidade dessas informações numa base trimestral e por Concelho, no que tange à produção, ao consumo intermediário e aos preços dos diferentes produtos.

2.2.6 Outras necessidades³

Durante a realização do inquérito dos utilizadores de informações sobre o **setor irrigado**, constatou-se uma forte diversidade em relação aos dados solicitados. As principais demandas no setor irrigado referem-se a: produção, área e produtividade das culturas hortícolas e frutícolas, produção e produtividade da cana sacarina, tipos de cultura praticadas, custos de produção, inputs, material e equipamentos agrícolas, água de rega (qualidade, quantidade, origem, custo etc.) mão-de-obra, acesso à terra, tipos e formas de explorações agrícolas em função do género, constrangimentos a nível das explorações, infraestruturas agrícolas, doenças e pragas das culturas, preços dos produtos na colheita, escoamento da produção e operadores pós-colheita.

³ Trata-se de necessidades exprimidas durante os inquéritos realizados pelos GSST.

Os dados sobre a produção das culturas hortícolas e frutícolas e sobre a área irrigada por tipo de sistema de rega são solicitados por 18% e 15% dos inquiridos respetivamente. Os dados sobre os fatores de produção agrícolas (tipo, quantidade etc.) e a água para rega (quantidade, qualidade, custo etc.) são procurados por um número importante de solicitantes e utilizadores de dados, cerca de 15% dos interrogados.

Para os dados do **sequeiro**, a procura refere-se essencialmente a produção e à área, dos cereais e feijões, de fruteiras, culturas de renda, raízes e tubérculos, as produções nas zonas de pastagens, fatores de produção agrícola, mão-de-obra, custo de produção, destino das produções, preços no produtor, perfil dos agricultores, títulos de propriedade das terras, acesso à terra, explorações agrícolas em função do género e dados agro-ecológicos e climáticos.

Os dados sobre as produções do milho e de feijões, frutas, raízes e tubérculos, culturas de rendimento (café, uvas etc), assim como os referentes aos fatores de produção, títulos de propriedade das terras e as áreas cultivadas são solicitados por 13%, 11%, 11%, 10%, 10%, 7%, e 10% respetivamente das pessoas inquiridas.

Relativamente às informações sobre o subsetor da agricultura protegida (estufas e hidroponia), os dados procurados dizem respeito a produção, área e a produtividade dos sistemas hidropónicos e estufa, doenças e pragas, tecnologias utilizadas, água de rega (quantidade, qualidade e origem), custos de produção, fatores de produção, as características varietais e a fertilização, o perfil das explorações, e os constrangimentos encontrados.

Os dados procurados em relação aos monogástricos referem-se à produção de carne, ovos, efetivo pecuário por espécie, doenças e parasitas, ciclo de produção, idade média, sexo e o número de criadores assim como as espécies forrageiras. As três primeiras informações são solicitadas por 46 % do total das pessoas interrogadas. Os dados sobre a produtividade, a produção de carne, os custos de produção e os constrangimentos, são procurados cada um por 1% dos inquiridos. Enquanto que os dados sobre a exploração pecuária, acesso a assistência técnica e os sistemas de produção são procurados por 3% dos entrevistados.

Os dados procurados pelos utilizadores sobre os ruminantes dizem respeito ao efetivo pecuário, produção de carnes e leite, sistema de produção, saúde animal, sistema de alimentação animal (forragens e alimentos concentrados), produção, produtividade, qualidade de produtos, sua utilização e preços dos produtos.

Em relação aos dados procurados sobre a segurança alimentar estes reportam-se ao acesso aos alimentos (30% dos inqueridos), bolsas de pobreza (15% dos inqueridos), estado nutricional das famílias (11% dos inqueridos), enquanto que aqueles sobre a garantia da segurança alimentar, rendimentos das famílias, famílias sem terras, acesso à água e higiene alimentar são procurados cada um por 2% do total dos entrevistados⁴.

Os dados procurados no ramo do agro-negócio são relativos à produção, organização dos produtores, preço / despesas de produção, transformação de produtos, comercialização de produtos, acesso ao crédito, preços, capacidade dos recursos humanos, constrangimentos encontrados, seguros contra os riscos, feiras do agronegócio, área de produção, investimentos privados (nacionais e internacionais) na

⁴ 24% do total das pessoas interrogadas não emitiram opiniões.

agricultura, volumes da procura dos fatores de produção, periodicidade do consumo, bem como a previsão da distribuição e as quantidades das precipitações.

As informações estatísticas económicas sobre a oferta dos recursos florestais geralmente solicitadas são as seguintes: volume de madeira, dados referentes à avaliação do impacto ambiental (EIE) pelo setor privado no quadro dos dossiers relativos às autorizações para a instalação de projetos, qualidade da madeira e as espécies florestais.

Em relação ao setor ambiental, as informações solicitadas referem-se aos dados sobre a cobertura vegetal, o EIE, a área florestal com planos de gestão e ordenamento, stock de carbono, volume de madeira, espécies florestais, biomassa, área das novas zonas florestadas, área das florestas degradadas ou queimadas, dados sobre as infraestruturas de conservação de solos e água, área florestal protegida em relação a área florestal total, ou à percentagem das áreas exploradas regeneradas ou reflorestadas com sucesso.

Quanto aos dados sobre a utilização de produtos florestais solicitados, estes dizem respeito a produção de carvão de madeira, preços no produtor de carvão de madeira, exploração da lenha, preço da lenha nas explorações, autoconsumo da madeira, da lenha e do carvão, o consumo doméstico e industrial das energias lenhosas, recolha de lenha, troca entre as ilhas e com o exterior, produtores de carvão de madeira, equipamento e preços de aquisição da matéria-prima florestal para as atividades artesanais, população e indústrias que consomem energia lenhosa, autorização de cortes de árvores, as multas, consumo de forragem e emprego.

No que tange à procura das estatísticas ambientais, os dados referem-se: aos níveis de erosão, as áreas irrigadas e as áreas cultivadas, as quantidades de pesticidas e de adubos utilizados por unidade de superfície agrícola, o número de famílias agrícolas nas zonas irrigadas, o número de famílias agrícolas nas zonas de sequeiro, o tipo e o número de estruturas de conservação de solos e água, a área florestada/ reflorestadas, o índice de florestação e/ou da planificação anual de reflorestação, a área florestal destruída pelos incêndios, por ano, a proporção da floresta protegida, o consumo e a produção de madeira-energia, os pontos de água equipados com energias renováveis, a evolução da utilização da lenha e outras biomassas, as áreas protegidas delimitadas e regulamentadas, o volume de água consumida na agricultura, o consumo das águas subterrâneas utilizadas na agricultura, o número de pontos de água inventariados (poços, perfurações, nascentes, barragens, diques de captação) a disponibilidade da água por habitantes, o volume das águas reutilizadas na agricultura, o nível de controlo dos aquíferos, a qualidade da água nos pontos de distribuição (reservatórios, perfurações e poços), área irrigada por alagamento, a evolução da área irrigada com gota a gota, a evolução das áreas reconvertidas em sistema de produção sustentável, reconversão das culturas de sequeiro nas zonas semiáridas em sistemas florestais-pastoris, a evolução da produção agro-silvo-pastoril, os planos de gestão das terras nas bacias hidrográficas tratadas e a melhoria da proteção vegetal.

Em suma, quanto à procura de estatísticas da engenharia rural, os dados referem-se sobretudo aos seguintes aspetos: mobilização da água, ordenamento e valorização

das bacias hidrográficas, construções de infraestruturas de conservação de solos e água, área irrigada com sistema de irrigação gota a gota, infraestrutura hidráulica construída, água mobilizada para agricultura, área tratada com infraestruturas de conservação de solos e água, barragens construídas bem como bacias hidrográficas com projetos de ordenamento implementados.

2.2.7 Síntese das necessidades prioritárias

A maioria dos produtores de dados atribui mais importância aos dados sobre a produção agrícola, área cultivada e utilização de solos nos três setores das culturas irrigadas, protegidas e hidropónicas.

Entretanto, as necessidades em estatísticas agrícolas atualmente ultrapassam grandemente a esfera das estatísticas do tipo tradicional tais como as estatísticas de produção, da área e da produtividade de algumas culturas assim como os dados de produção da pecuária. Nos dias de hoje, os utilizadores de dados agrícolas constituem um grupo diversificado, numerosos e em crescimento permanente. Estes utilizadores apresentam uma forte diferenciação em relação ao nível de precisão, de sofisticação e da diversificação de dados que necessitam. Existe uma procura crescente por dados de boa qualidade que permitem aclarar decisões em matéria de segurança alimentar, de investimentos, de comercialização e para avaliar o impacto dos programas implementados, e ainda para elaborar os agregados macro-económicos.

Existe igualmente dados importantes que devem ser valorizados como por exemplo os dados sobre os custos da produção e a rentabilidade das explorações agrícolas.

No intuito de responder às diferentes necessidades anteriormente descritas, as estatísticas agrícolas deverão cobrir em tempo oportuno os(as):

- produções vegetal e animal e as utilizações dos solos agrícolas;
- estruturas das explorações agrícolas ;
- utilizações das produções agrícolas ;
- dados económicos : preço, processamento de produtos agrícolas, custos de produção e utilização dos fatores de produção; e
- dados ambientais (florestas e produtos florestais, erosão, degradação / melhoria dos recursos naturais, etc.).

Com efeito as estatísticas agrícolas deverão permitir a distinção entre as culturas praticadas no regadio e no sequeiro devendo ser representativos a nível dos Concelhos. Ainda, elas deverão permitir a elaboração das contas de produtos/balanço alimentar (pelo menos para os principais produtos agrícolas), o que constituiria uma boa oportunidade para a verificação da coerência global das informações estatísticas relativas às disponibilidades e ao emprego dos diferentes produtos agrícolas. As informações produzidas devem igualmente responder às necessidades da edificação das contas trimestrais da contabilidade nacional. Assim, torna-se imprescindível que as estimativas da produção agrícola e dos utilizadores de fatores de produção sejam trimestrais e por Concelhos.

As necessidades em estatísticas agrícolas em Cabo Verde podem ser sintetizadas da seguinte forma:

Quadro 2 : Síntese da procura por estatísticas agrícolas

Produções e utilização	<p>Áreas e produções das culturas e das plantações fruteiras no sequeiro e no regadio.</p> <p>Previsões das colheitas das principais culturas.</p> <p>Efetivo dos bovinos, ovinos, caprinos e suínos por sexo, raça e por tipo de criação.</p> <p>Movimentos dos rebanhos a nível da exploração agrícola: nascimento, compra, transumância, venda, mortalidade, abate na exploração e mortes.</p> <p>Produção de leite, carne, ovos, outras aves e produtos da apicultura.</p> <p>Efetivo, peso das carcaças nos matadouros controlados e não controlados dos bovinos, ovinos, caprinos e suínos.</p> <p>Utilização das diferentes produções agrícolas vegetal e animal a nível da exploração agrícola e a nível nacional: perdas, vendas, sementes, consumo animal, consumo humano, transformação familiar e agro-indústria, nível de stocks e exportação.</p> <p>Importações e exportações de produtos agrícolas e animais, em quantidade e em valores CAF e FAB</p>	Marketing e preço	<p>Despesas com o transporte e a comercialização de produtos vegetal e animal e animais vivos e de insumos.</p> <p>Preço no produtor, a grosso, dos produtos agrícolas e dos animais vivos.</p> <p>Seguimento dos preços em tempo real.</p> <p>Preço dos inputs agrícolas: material agrícola, equipamentos hidroagrícolas, adubos, produtos fitossanitários.</p>
Inputs e tecnologias	<p>Utilização de fatores de produção em quantidades e em valores para as diferentes culturas: mão-de-obra, sementes, fertilizantes, correção de solos e outros adubos, produtos fitossanitários e antiparasitários, mecanização, energia, medicamentos e serviços veterinários...</p> <p>Utilização da água pelas diferentes culturas e autorizações para escavação de poços.</p> <p>Alimentação Animal: forragem, zonas de pastagem, produtos agrícolas brutos, subprodutos da agricultura e da agro-indústria, bagaço, leite e produtos à base de leite, alimentos concentrados...</p> <p>Tecnologias utilizadas e calendário das operações agrícolas utilizadas nas diferentes culturas.</p> <p>Evolução da área coberta com gota a gota.</p> <p>Manutenção e reparação dos veículos, dos bens, de equipamentos e de edifícios.</p> <p>Material, trabalhos nas explorações e edifícios não residenciais.</p> <p>Necessidades e origens de financiamento das explorações agrícolas.</p> <p>Custo de produção das culturas, das plantações e da produção animal.</p> <p>Capital e investimentos para a exploração agrícola: alfaias agrícolas, fundo de maneio, animais, terras agrícolas, edifícios nas explorações, equipamentos hidro agrícolas, plantações de fruteiras, poda de rejuvenescência...</p> <p>Nível e natureza dos investimentos na agricultura; ordenamento das bacias hidrográficas, construções de infraestruturas de conservação de solos e água, infraestruturas hidráulica construídas.</p>	Fontes de rendimento dos agricultores: Remuneração do capital, da terra e do trabalho familiar, e outras fontes de rendimentos.	Nível do subemprego das explorações agrícolas e suas famílias.
<p>Ambiente : Os níveis de erosão, a área florestada / reflorestada, área florestada destruída pelos incêndios, a evolução da utilização de lenha e outras biomassas, o número de pontos de água inventariados, a evolução da produção agro-silvo-pastoril e a melhoria da produção vegetal.</p>			
<p>2.3 As estatísticas agrícolas existentes</p>			
<p>2.3.1 Principais operações estatísticas</p>			
<p>A recolha de dados no setor agrícola resume-se atualmente em alguns inquéritos pontuais. Para além das culturas de sequeiro, não existe um sistema global e funcional de recolha de dados em nenhum dos setores agrícolas. Não existência de um mecanismo para recolha sistemática de dados sobre o setor das culturas irrigadas que nos últimos anos registaram um importante desenvolvimento.</p>			
<p>O RGA de 2004 é a única fonte fiável e a mais recente de dados estatísticos referentes ao setor agrícola. Os dados estatísticos anuais relativos às áreas e às produções agrícolas são baseados nas estimativas dos “experts” do MDR. Quatro recenseamentos gerais da agricultura (1963, 1978, 1988 e 2004) e um recenseamento da pecuária (1994) foram realizados até a data. Um quinto RGA está na fase preparatória para o seu arranque efetivo.</p>			
<p>O MDR realiza inquérito anual sobre as culturas de sequeiro cujo objetivo é o de estimar a área cultivada no sequeiro, a produção agrícola e a utilização de produtos das culturas de sequeiro bem como o efetivo dos animais por espécies e categorias de animais. O inquérito cobre o meio rural e todas as ilhas e municípios do país, à exceção da ilha do Sal devido à sua fraca atividade agrícola. As unidades estatísticas inqueridas são as explorações agrícolas familiares. Neste inquérito priorizam-se as culturas do milho, feijões, mandioca, batata-doce, batata comum, aboboras, mancarra e algumas hortícolas. Quanto aos dados da pecuária recolhidos através do mesmo inquérito são relativos às espécies, bovina, caprina, ovina, suína e avícola.</p>			
<p>A base de sondagem utilizada para amostragem é constituída pelas explorações agrícolas familiares que praticam as atividades agro-pecuárias recenseadas durante o RGA de 2004. Bases de sondagem separadas foram construídas para as culturas de sequeiro (milho, feijões, raízes e tubérculos, mancarra, aboboras e culturas hortícolas de sequeiro). Os domínios de estudos são constituídos pelas ilhas e municípios (Concelhos) e são portanto os estratos para a extração das amostras. O quadro a seguir indica a repartição das amostras por ilhas:</p>			

Quadro 3 : Inquérito anual sobre as culturas de sequeiro -Repartição das amostras teóricas por ilhas e por tipo de culturas

ILHAS/ Concelho	Tipos de culturas					
	Milho	Feijões	Mancarra	Culturas hortícolas	Raizes e tubérculos	Abobora
Santo Antão	126	126	15	81	125	44
S. Vicente	32	32	15	32	29	24
S. Nicolau	28	28	24	23	25	12
Sal	0	0	0	0	0	0
Boa Vista	25	25	5	24	16	9
Maio	38	38	1	37	8	26
Santiago	198	198	146	110	154	76
Fogo	74	74	68	74	73	59
Brava	33	33	16	33	32	31
Cabo Verde	554	554	290	414	462	281

Os dados sobre a rega são obtidos a partir dos pontos a seguir indicados:

- estimativa dos “experts” das áreas exploradas no regime irrigado pelos agricultores a nível das Delegações do Ministério do Desenvolvimento Rural;
- relatórios de atividades, de avanço e de seguimento dos programas das áreas irrigadas através da implementação dos projetos de ordenamento das bacias hidrográficas;
- quantidade da água mobilizada a partir das perfurações e seu equipamento, dos poços, galerias e outros pontos de água;
- capacidade de armazenamento em água das barragens construídas e de instalação de sistema de rega pelo Ministério, as explorações privadas e os agricultores;
- quantidade das sementes hortícolas vendidas pelas empresas que desenvolvem atividades no setor;
- número de infraestruturas das culturas protegidas (estufas) e as culturas hidropónicas que são instaladas pelos privados e pelos agricultores com o apoio do Ministério do Desenvolvimento Rural.

As informações sobre a pesca artesanal provem das seguintes fontes:

1. Inquéritos mensais, por amostragem, para quantificar as capturas e o esforço da pesca;
2. Um recenseamento anual da pesca ativa em todas as comunidades da pesca para quantificar o número de barcos, de motores, de redes e de pescadores.

Para os inquéritos mensais, o plano de amostragem é baseado em estratificação segundo as ilhas e os meses do ano. O quadro a seguir indica a repartição da amostra segundo as ilhas:

Quadro 4: Inquéritos mensais sobre a pesca artesanal - Repartição da amostragem por ilha

Ilhas	Número total de portos	Número de portos de amostra	Taxa de cobertura em %	Número de inquiridores
Santo Antão	12	2	17	2
São Vicente	4	3	75	4
São Nicolau	6	1	17	1
Sal	4	1	25	1
Boa Vista	4	1	25	1
Maio	9	1	11	1
Santiago	33	6	18	5
Fogo	18	1	6	1
Brava	7	1	14	1
Total	97	17	18	17

Segundo o quadro acima, o número de portos utilizados como amostra é de 17. O inquérito é realizado, todos os meses, durante 6 (seis) dias e com amostras (escolhidas de forma aleatória) tiradas em 10 (dez) barcos. Os portos foram selecionados com base em números de barcos existentes, os equipamentos de pesca existentes e o acesso. A taxa média de sondagem do primeiro grau (nível portos) é de 18%, de 21% para o número de barcos por porto e de 19,7% para o número de dias. Salientamos que a taxa de cobertura dos portos a nível das ilhas varia entre 6% para a ilha do Fogo e 75% para a ilha de S. Vicente. Em 6 (seis) ilhas existem apenas um porto como amostra o que impede o cálculo das variações. Entretanto, a repartição dos portos de amostragem nas ilhas não é a melhor. Assim, deve-se prever no plano de ação a revisão desta repartição.

As estimativas das capturas são feitas a olho pelos inquiridores. Entretanto, às vezes são realizadas, pesagem das capturas com balanças portáteis. A comparação entre a pesagem e as estimativas visuais permite melhorar as estimativas. Quando se trata de grande quantidade de peixes (pesca à rede) é utilizado um cesto de medida (caixa de 50 kg ou balde de 25 kg). Torna-se necessário e indispensável a sistematização segundo os métodos estatísticos.

Os dados recolhidos constituem a base para o cálculo das estimativas mensais em cada ponto de amostragem. Estes dados são referentes à captura por espécie, hora e data das partidas e chegadas, assim como os preços dos peixes.

Para a pesca **industrial**, um inquiridor é colocado, a tempo inteiro, nos portos de desembarque industrial de Santiago, São Vicente, São Nicolau e Sal. Estes inquiridores recolhem os dados sobre as capturas e o esforço da pesca de maneira exaustiva (todos os dias e todos os meses), utilizando um formulário elaborado para o efeito.

No que tange ao **setor florestal**, o Ministério do Desenvolvimento Rural, realizou um inventário florestal nacional do tipo estatístico e cujos resultados foram publicados em 2013. Este inventário permitiu obter dados tais como a área, as espécies, volume, biomassa e o stock de carbono na biomassa, etc. Salientamos, no entanto que este inventário não traz informações sobre os produtos florestais não lenhosos.

A cartografia dos recursos florestais foi realizada, com uma resolução de *pixel* de 150m, suficiente para produzir mapas de pequena escala. Uma amostra ao acaso

foi escolhida de entre os *pixels*. A amostra foi utilizada para estimar a utilização das terras, utilizando a fotointerpretação dos ortofotos.

Quadro 5 : Inventário florestal - Número de amostragem por ilhas

Ilhas	Número de amostras
Santiago	1322
Santo Antão	234
S. Vicente	98
S. Nicolau	105
Sal	76
Boa Vista	215
Maio	252
Fogo	320
Brava	127
Total	2749

O sistema de classificação utilizado para definir as classes de utilização das terras foi baseado no sistema de classificação elaborado através da avaliação dos recursos florestais da FAO para garantir a harmonização entre os países nas avaliações regionais e mundiais.

Para o setor da **Engenharia rural**, existe um recenseamento das infraestruturas hidráulicas e de conservação de solos e água apenas em algumas bacias hidrográficas. Existem também inquéritos não periódicos, realizados sobretudo por ocasião de lançamento de projetos, de estudos ou de atividade para avaliar propriedades dos particulares. Por exemplo para os projetos de ordenamento de bacias hidrográficas e de mobilização de água, inquéritos são realizados para avaliar a situação antes e pós projeto. Existe ainda inquéritos de apoio na tomada de decisão e na programação de investimentos no setor.

Quanto às fontes administrativas, elas cobrem todos os documentos produzidos pela administração no sentido mais abrangente possível (ministérios, instituições privadas e de pesquisa, ONG, etc). Os documentos são elaborados para fins puramente administrativos seguindo as disposições regulamentais e com o objetivo específico de controlo, seguimento ou de gestão. As principais fontes administrativas são as seguintes:

1. Documentos de contabilidade: estes documentos elaborados de forma regular servem para medir as atividades financeiras dos setores, nomeadamente:

- contabilidade pública: As receitas e o orçamento público previsional anual e plurianual (quadro das despesas a médio prazo), os relatórios de execução do orçamento, os relatórios financeiros dos diferentes projetos, os pagamentos das faturas e os documentos de auditoria financeira. Atualmente, a gestão orçamental pública é efetuada através do Sistema Integrado de Gestão Financeira e Orçamental (SIGOF). O SIGOF constitui um instrumento de gestão financeira do Estado de Cabo Verde que facilita o seguimento quotidiano da execução orçamental das receitas e das despesas, a situação da tesouraria e de controlo dos engajamentos e dos pagamentos;
- documentos de contabilidades privadas que são elaborados regularmente para medir as atividades financeiras no setor privado⁵.

2. Relatórios de atividades - Trata-se de relatórios de atividades trimestrais, semestrais e anuais ou ocasionais que dispõem de informações importantes sobre as atividades realizadas, as realizações, a estratégia seguida e os meios utilizados.

3. Os ficheiros - São ficheiros de controlo e de seguimento das atividades, dos equipamentos, dos materiais, dos recursos humanos, dos indicadores de seguimento e avaliação. O SIGOF possui ficheiros de execução física das atividades e dos indicadores de seguimento e avaliação.

4. Os arquivos - São todos os documentos administrativos antigos que foram guardados e que permitem seguir a evolução no tempo de certos factos. O setor florestal possui por exemplo um conjunto de informações desde a época colonial nos arquivos a nível das instituições centrais, descentralizadas e desconcentradas.

5. Os estudos - Trata-se de estudos elaborados ou encomendados pelas instituições ligadas aos setores em questão e que permitem entender certos fenómenos, e assim permitir a escolha ou a tomada de decisão no âmbito de um certo domínio. A título de exemplo, temos o estudo sobre o consumo de energia lenhosa nas ilhas de Santiago e o estudo sobre a energia doméstica.

6. Mapas, fotografias e imagens- Estes constituem instrumentos importantes para a localização, projeção e o seguimento e avaliação para as construções das infraestruturas.

2.3.2 Os principais produtos do SNEA

As principais fontes das publicações das estatísticas agrícolas são os resultados do inquérito anual de 2001/2002 sobre as culturas de sequeiro e do RGA de 2004.

Neste contexto, a publicação inquérito anual sobre a agricultura de 2001/2002 está distribuído em 3 capítulos. O primeiro faz uma apresentação geral do inquérito agrícola. O segundo apresenta a avaliação preliminar da campanha agrícola e o terceiro apresenta os resultados definitivos da campanha agrícola.

Quanto à publicação relativa ao RGA de 2004, a mesma está estruturada em duas partes, sendo a primeira reservada à metodologia, a organização e a execução e a segunda aos resultados gerais, versando sobre as características das explorações agrícolas, os recursos disponíveis e a sua utilização pelos agricultores, as estruturas agrárias e as evoluções.

Existe também o boletim anual das estatísticas agrícolas que apresenta a metodologia e as fontes dos dados utilizados e cujos temas são os seguintes:

- dados meteorológicos, a população e as atividades;
- financiamento e o investimento no setor agrícola;
- recursos hídricos;
- consumo alimentar;
- subsectores das culturas de sequeiro, o modo de exploração e as origens das sementes;
- produção agrícola;
- preços e os salários;
- fatores de produção;
- importações e as exportações dos produtos agrícolas e alimentares;
- contribuição do setor primário no produto interno bruto;
- ajuda alimentar e a capacidade de armazenamento;
- pecuária; e
- conservação de solos e reflorestação.

⁵ O setor privado dificilmente disponibiliza estes documentos para os utilizadores.

Para as **culturas de sequeiro**, os dados disponíveis dizem respeito à produção, área da cultura do milho e dos feijões, raízes e tubérculos, fruteiras, produções das zonas de pastagem em pastos, custos de produção, pesticidas, preços de produção, bem como as doenças e os bio-agressores e banco de germoplasma.

A **agricultura irrigada**, que representava uma parte ínfima do setor nos anos 80, conheceu um crescimento considerável nos últimos anos, contribuindo de forma significativa para a alimentação das populações e do rendimento das populações rurais em particular. Infelizmente, o desenvolvimento deste subsetor não se fez acompanhar pela implementação de um sistema apropriado de seguimento e de avaliação da produção e dos rendimentos através de uma recolha regular de dados baseados em métodos científicos. O inquérito agrícola anual atrás mencionado foi concebido principalmente para as culturas de sequeiro e não está adaptado para as culturas de regadio. Para este subsetor, existem apenas dados incompletos provenientes da pesquisa agronómica cobrindo apenas uma parte das culturas.

Neste quadro, apenas a base de dados do regadio 2010/2011 possui informações referentes às áreas irrigadas e irrigáveis, às culturas irrigadas, à horticultura, às técnicas de irrigação (gota a gota), à cana sacarina e ao setor frutícola. Estes dados referem-se a produção das culturas, em particular as culturas hortícolas, a produtividade das culturas, a produção de aguardante, custo de produção, custo dos fatores de produção, as variedades e as espécies, tipos de pesticidas utilizadas, mão-de-obra, áreas instaladas com sistema gota a gota, água utilizada na irrigação (quantidade e qualidade, origem e custo) as doenças e os bio-agressores, o tipo e a qualidade dos solos, preços no produtor, mercados e intermediários, agricultores de referência e o sexo e a idade, e o nível de escolaridade dos agricultores.

Os dados produzidos sobre o subsetor da agricultura protegida, dizem respeito sobretudo à produção, à área e produtividade das culturas protegidas, água para rega (quantidade, qualidade e origem), o número dos sistemas hidropónicos, custo da produção, características varietais e a fertilização.

Para o setor da pecuária podemos realçar o seguinte:

- Os dados produzidos relativamente aos monogástricos são referentes à produção, custo de produção, os efetivos, a alimentação, as doenças e os parasitas, assim como os sistemas de condução da pecuária. Para os ruminantes, os dados produzidos são relativos ao efetivo, o tipo de alimentação, produção do leite, bem como as doenças e os parasitas. Outros dados referem-se à idade média e o sexo dos criadores, utilização da produção e tipos de instalação.
- Este setor acusa falta de dados recentes sobre os parâmetros zootécnicos (natalidade, mortalidade etc), e sobretudo a falta de dados sobre a produção de carnes, do leite, queijo, charcutaria e outros produtos de origem animal. Os dados sobre o abate cobrem apenas uma parte da produção de carnes devido à falta de meios de inspeção nos matadouros que são dispersos. Além disso, é de sublinhar a falta de dados atualizados que permitam estimar a produção da pecuária, com uma margem de erro aceitável.

Os dados produzidos sobre a **segurança alimentar e nutricional** são igualmente muito limitados devido à sua complexidade. Referem-se, particularmente a dados sobre a situação nutricional e a garantia da segurança alimentar.

Os dados produzidos no domínio do **agro-negócios** são relativos a produção do aguardante, a transformação de produtos agrícolas, a produção agrícola, a produção do mel, importação de fatores de produção, os custos de produção das culturas hortícolas e o preço do mercado dos produtos agrícolas no mercado.

Os dados existentes ao setor da **pescas** são desagregados em meses, ilhas, espécies e tipo de pesca (artesanal e industrial). As espécies com valores comerciais baixo são reagrupadas. São cerca de 40 espécies que contribuem para 0,25 a 0,50% na produção haliéutica. No que tange à pesca industrial a captura média é traduzida em kg/dia do mar e kg/barco. As exportações de peixes são estimadas em valores e em peso.

Relativamente aos dados estatísticos ligados à oferta dos **recursos lenhosos** provenientes do inventário florestal 2013, estão disponíveis na página web do Ministério do Desenvolvimento Rural e nos ficheiros da Direção dos Serviços da Engenharia Rural e Silvicultura. Estes dados estão disponíveis e tratados a nível nacional, e por ilhas. Cada ilha possui documentos com informações detalhadas. Infelizmente, não existem informações sobre os produtos florestais não lenhosos.

Estimativas sobre a presença/infestação e o comportamento de **gafanhotos de deserto** nas culturas de sequeiro e as doenças e os bio-agressores sobre as culturas em geral são obtidos através do seguimento regular da campanha fitossanitária realizada pelos técnicos e inquiridores das Delegações do MDR e pelas equipas técnicas dos serviços da Direção da Agricultura da Direção Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Estimativas são igualmente feitas sobre a presença e o comportamento das doenças e parasitas nos animais através do seguimento da campanha zoo-sanitária realizada pelos técnicos e inquiridores das Delegações do MDR e pelas equipas técnicas dos serviços da Direção da Pecuária da Agricultura da Direção Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e assistência técnica conduzida pelos técnicos juntos dos criadores.

2.2.3 Principais produtores das estatísticas agrícolas

Os principais produtores de dados agrícolas que utilizam métodos estatísticos são DSEGI, a DSERS e o INE. Outras estruturas administrativas produzem estatísticas com base em estimativas ditas de “experts” ou de fontes administrativas, nomeadamente:

- Para as estatísticas de irrigação: direções da Direção Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (Direção da Agricultura, Direção da Pecuária, Direção da Engenharia Rural e da Silvicultura e da Direção da Extensão Rural e Agronegócios);
- Para a produção florestal: DGADR, Delegações do MDR, ONG, Amigos da Natureza e os Parques Naturais, Municípios, Universidades, INE e Direção Geral da Energia;
- Para as estatísticas da Engenharia Rural: DGADR, Delegações do MDR, ANAS, Municípios, Universidades e o INE
- Para as estatísticas do ambiente: INE, MAHOT (DNA, DGOTDU, ANAS), MDR (DGADR, DGPOG, INIDA e Delegações) MIEM (DGP, INDP), MTIE, ANMCV, Municípios, e ONG, empresas (públicas e privadas), Universidades e organizações internacionais (para os seus programas, projetos e estudos).

2.2.4 Avaliação da qualidade das estatísticas agrícolas

A qualidade das estatísticas do setor agrícola deixa muito a desejar pelo facto de que as operações estatísticas de abrangência nacional para a produção de dados fiáveis não foram realizadas durante os últimos anos. Considerando a importância deste setor na economia nacional, é necessário a implementação de um sistema permanente para a produção destes dados. Também, as estatísticas das Pescas não são produzidas de forma regular, nomeadamente no que diz respeito ao setor informal (pesca artesanal).

As informações provenientes de documentos oficiais disponíveis sobre as estatísticas agrícolas e rurais e os resultados do inquérito sumário realizados pela equipa encarregada da elaboração desta estratégia confirmaram que os dados estatísticos recentes e fiáveis são aqueles produzidos pelo recenseamento agrícola que se realiza de 10 em 10 anos.

Para além dos dados fornecidos pelos inquéritos pontuais conduzidos sobre a agricultura de sequeiro a DSEGI, a equipa multidisciplinar do MDR fornece informações sobre a campanha agrícola realizando estimativas pelos “experts” e referem-se sobretudo aos dados anuais da produção agrícola e da produção de pasto nas áreas de culturas de sequeiro e de regadio.

Segundo o inquérito levado a cabo no quadro da avaliação aprofundada e cujo objetivo é a elaboração da presente estratégia⁶, 30% dos produtores de dados agrícolas consideram que as estatísticas agrícolas são pouco fiáveis, enquanto que apenas 12% acham-no suficientemente bons. 12% explicam que a fraca qualidade está ligada à falta de recursos humanos qualificados, 9% consideram que existe uma melhoria do sistema de tratamento e de difusão de dados e 7% indicam que a produção de dados é deficitário.

Segundo o mesmo inquérito, apenas 7% e 49% dos utilizadores de dados agrícolas indicaram que as estatísticas agrícolas atuais são boas e suficientes, respetivamente, enquanto que 37% referiram que estes dados não são satisfatórios⁷.

Ainda do inquérito realizado, 28% dos entrevistados afirmaram que a melhor forma para obter informações sobre a agricultura é dirigir-se aos serviços responsáveis pelo setor, 21% confirmam que seria melhor consultar os sites internet, 15% preferem realizar as suas próprias entrevistas, 12% consultam os jornais e por fim 10% e 11% dos entrevistados declararam recorrer aos boletins técnicos e a outros meios, respetivamente.

Quanto à utilização de dados, 33%, 22%, 22%, 20% dos utilizadores entrevistados consideram, respetivamente que os mesmos são para a tomada de decisão, para a elaboração dos artigos dos jornais, para a produção de documentos técnicos e para outros fins⁸.

46% dos utilizadores de dados estimaram que as suas necessidades atuais e futuras estão satisfeitas, a mesma percentagem indicou o contrário e apenas 8% não emitem opiniões.

⁶ Este inquérito cobriu os subsectores da agricultura, pecuária segurança alimentar e agro-negócios. A floresta, o ambiente e a pesca não foram considerados.

⁷ 7% dos utilizadores interrogados não opinaram.

⁸ 3% dos utilizadores entrevistados não indicaram o objetivo da utilização das estatísticas.

A maioria dos entrevistados (89%) afirmou que faz o armazenamento de dados estatísticos através dos arquivos nos computadores, em disco duro externo, pen drive, CD-ROM, fichas ou cadernos de registos etc. Apenas 21% dos entrevistados declararam armazenar os seus dados estatísticos numa base de dados.

A nível do Ministério do Desenvolvimento Rural, existe uma base de dados que contém sobretudo informações relativas à agricultura irrigada, nomeadamente áreas irrigadas segundo os tipos de sistema de rega (gota a gota, alagamento), a quantidade da água mobilizada, e o número de infraestruturas hidráulicas realizadas e equipadas.

O inquérito revelou que um número importante de produtores de dados não dispõe de capacidade técnica para o tratamento e análise de dados devido à falta de departamento estatísticos a nível dos seus serviços. Alguns serviços públicos, nomeadamente as Delegações do MDR enviam os dados recolhidos à DSEGI para que estes possam ser tratados e analisados e é recorrente a falta de feed-back dos resultados destas operações. É de sublinhar que existe uma carência enorme em relação aos dados estatísticos oficiais sobre o subsector da rega.

A análise dos resultados deste inquérito demonstrou que na sua maioria as estatísticas agrícolas são insuficientes, pouco fiáveis, não atualizados e por conseguinte não respondem adequadamente às necessidades dos utilizadores. Também a sua difusão é muito limitada pelo facto de a maioria das estatísticas serem obtidas através da troca entre os serviços. O país não dispõe de um centro único que centraliza todos os dados e informações agrícolas, tornando-se assim difícil as condições de acesso.

Quanto às estatísticas da pesca, elas pecam devido aos problemas seguintes:

- erros na transcrição dos dados de terreno para os formulários. Não existe a quantificação dos erros nem uma estimativa dos intervalos de confiança;
- centralização de todas as atividades de tratamento a nível da divisão das estatísticas;
- atraso na receção e envio dos questionários a partir das outras ilhas;
- ausência da análise dos dados por zonas;
- ausência de recolha de dados económicos (combustíveis, isca, gelo, materiais de pesca e preço de venda);
- ausência de dados sobre a pesca desportiva, a pesca amador e a pesca estrangeira;
- ausência da desagregação de dados por espécies;
- fraca utilização das novas tecnologias;
- difusão limitada e não diversificada dos resultados do inquérito;
- atraso na difusão dos resultados mesmo que o prazo da publicação passou de cinco anos para um.

Por fim, o panorama da qualidade das estatísticas florestais é apresentado no quadro a seguir:

Quadro 6 : Metodologia e qualidade dos dados estatísticos da oferta dos recursos florestais

Typo Dados	Metodologia	Qualidade dos dados
Os inventários florestais		
O inventário florestal nacional	Por amostragem	As informações estatísticas são fiáveis, objetivas, coerentes e eficazes. São calculadas os intervalos de confiança que permitem definir a margem de erros
Os outros inventários	Exaustiva ou por amostragem	As informações estatísticas são fiáveis, objetiva, coerente e eficaz. São calculadas os intervalos de confiança que permitem definir a margem de erros
As fontes administrativas		
As contabilidades	Registos/Relatórios	Os dados estatísticos ligados ao orçamento e os indicadores de seguimento e avaliação que estão no SIGOF são fiáveis e atuais Os dados são fiáveis Os dados, na sua maioria, são reais
Os relatórios de atividades	Registos/Relatórios Observações diretas	Os dados reais são fiáveis, objetivos, coerentes e eficazes. Os dados estimados podem ter erros
Os ficheiros	Registos ou utilização de logiciels específicos	Os dados reais são fiáveis e bem estruturadas. Mas existem problemas de comparabilidade e de contabilidade entre as diferentes bases de dados.
Os arquivos	Classificação/arquivo	Os ficheiros não são organizados de forma a responder a procura dos utilizadores. Falta um sistema de gestão dos arquivos e de um plano de salvaguarda dos documentos.
Os estudos	Questionários/entrevistas/observação direta, logiciels específicos etc.	Os dados reais são fiáveis, objetivos, coerentes e eficazes. Os dados estimados podem ter erros.
Mapas, fotografias e imagens	Logiciels específicos etc.	Certas informações geográficas e cartográficas antigas não estão em conformidade com as normas nacionais. As novas informações, tais como o inventário florestal nacional estão em conformidade com as normas nacionais.

As informações estatísticas da oferta dos recursos florestais estão disponíveis gratuitamente no site web do MDR e nos relatórios públicos.

2.3.5 Cartografia das estatísticas agrícolas existentes

O quadro seguinte ilustra a cartografia das estatísticas agrícolas existentes, colocando-as em ligação direta com as suas fontes, as metodologias utilizadas, bem como a apreciação da sua qualidade. Trata-se de um panorama que traduz o resumo daquilo que constitui as estatísticas agrícolas atuais em Cabo Verde.

Quadro 7: Cartografia das estatísticas agrícolas atua em Cabo Verde

Dados produzidos	Fontes	Métodos utilizados	Qualidade	Observações
Área cultivada, produção agrícola e sua utilização, efetivo pecuário por espécies e categorias de animais em zonas de sequeiro	DSEGI	Inquérito anual por sondagem	Aceitáveis	CV não são calculados
Áreas cultivadas no regadio, produção agrícola e sua utilização	DSEGI	Estimativas de “experts”	Fraco	CV não são calculados
Dados sobre as infraestruturas do setor de regadio	DSERS	Estimativas de “experts” e Fontes administrativas	Aceitáveis	CV não são calculados
Área, espécies, volume, biomassa e stock de carbono na biomassa florestal	DSERS	Inventário florestal por amostragem de 2013	Forte, objetiva, coerente e eficaz	CV calculados
Presença e comportamento do gafanhoto de deserto e doenças das culturas	Delegações e DSA	Seguimento da campanha fitossanitária	Aceitáveis	CV não são calculados
Doenças e parasitas nos animais	Delegações e DSP	Seguimento da campanha zoonossanitária	Aceitáveis	CV não são calculados
Número de barcos, de motores, de redes e de pescadores	INDP	Recenseamento anual da pesca ativa	Aceitáveis	CV não são calculados
Capturas e esforço da pesca artesanal	INDP	Enquête mensuelle par sondage	Aceitáveis	CV não são calculados
Pesca industrial	INDP	Inquérito exaustivo das capturas e do esforço da pesca industrial	Aceitáveis	CV não são calculados
Dados sobre as infraestruturas hidráulicas	DGADR	Inquéritos não periódicos, por ocasião do lançamento de projetos, estudos ou atividades para avaliar as propriedades privadas	Aceitáveis	CV não são calculados

2.4 Lacunas entre as estatísticas agrícolas disponíveis e as necessidades dos diferentes utilizadores

A análise da produção de dados bem como a sua procura pelos utilizadores indica um desequilíbrio entre os dois, tendo em conta que todos os dados agrícolas e rurais que os utilizadores necessitam não estão disponíveis e nem existe uma base de dados e de fácil acesso.

Com efeito, as informações disponíveis através de diferentes fontes (inquéritos e fontes administrativas), cobrem parcialmente as necessidades dos utilizadores como assinado anteriormente. Os dados disponíveis referem-se sobretudo à produção física das principais culturas de sequeiro, do efetivo pecuário e às trocas de produtos agrícolas. Os dados sobre a agro-indústria, a utilização dos fatores de produção, os salários, a transformação de produtos agrícolas na exploração, a variação do stock, as compras e a alienação de ativos não produzidos como a terra, as fontes de rendimentos e os serviços conexos à agricultura (crédito, seguros, trabalhos agrícolas efetuados por terceiros, etc.) não estão disponíveis.

Ademais, os dados sobre a produção e área das culturas irrigadas, são recolhidos de forma subjetiva pelas diferentes Delegações e direções do MDR.

Os dados sobre a produção de carne vermelha, da avicultura e do leite existentes, são estimativas, não são satisfatórias e os métodos utilizados carecem de uma revisão.

Apesar dos enormes esforços realizados, em particular pela DSEGI, as lacunas entre as necessidades dos diferentes utilizadores de estatísticas agrícolas tal como detalhado anteriormente e os dados existentes produzidos pelas outras direções do MDR, INDP e a DNA, são importantes. Estas lacunas dizem respeito sobretudo às seguintes variáveis:

- produções, rendimentos e as áreas da maioria das culturas hortícolas e as fruteiras;
- produções forrageiras (zonas de pastagem, florestas e pousio);
- produções animais (carnes, leite, peles, etc);

- utilização de produtos agrícolas (autoconsumo, perdas, armazenamento, transformação, vendas pelos agricultores e sementes);
- utilização dos inputs (água, trabalho, adubos, pesticidas, sementes, plantas, material agrícola, alimentação animal, energia, serviços veterinários, etc) pelas diferentes culturas agrícolas;
- salários pagos pelos agricultores aos trabalhadores como mão-de-obra salarial;
- preços de um grande número de produtos agrícolas e agro-industriais a diferentes etapas de comercialização (preço nos produtores, preço a grosso e a retalho);
- transformações dos produtos agrícolas na exploração;
- rendimentos agrícolas e não agrícolas dos agricultores;
- repartição do rendimento agrícola entre a remuneração do trabalho, do capital, da terra e da água de rega;
- estrutura das unidades de produção agrícola e sua evolução;
- serviços anexos da agricultura;
- melhorias fundiárias e os equipamentos hidroagrícolas bem como os equipamentos e as construções por conta própria;
- dados relativos à utilização dos produtos florestais; e
- dados ambientais.

2.5 Análise das Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças (FFOA) do SNEA

As opiniões dos produtores e dos utilizadores de estatísticas agrícolas são muito diversificadas em relação às Forças, Fraquezas, Oportunidades e às Ameaças (FFOA) do sistema nacional das estatísticas agrícolas. A análise dos resultados do inquérito supramencionado permitiu identificar os principais elementos que estão resumidos através da matriz seguinte:

Quadro 8 : Análise das FFOA do SNSA

Domínios	Forças a Consolidar	Fraquezas a abordar
Quadro Jurídico e Institucional	A disponibilidade de textos legislativos e a existência dos órgãos de coordenação, desde logo o CNEST constitui um potencial que explorados de forma eficaz e eficiente poderiam melhorar a produção, a difusão e a utilização das estatísticas agrícolas.	Coordenação efetiva e de programação a nível do CNEST; Coordenação ao nível técnico do INE; Coordenação sectorial da DSEGI
	O quadro jurídico (Lei SEN, Lei ODINES) e a Agenda Estatística proporcionam um quadro legal para a melhoria das estatísticas agrícolas.	Ausência de um sistema holístico de produção de estatísticas através da coordenação entre as diferentes instituições e o INE; Centralização de tarefas a nível do INE; Ausência de um quadro regulador adaptado aos serviços estatísticos setorial florestal.
	Quadro institucional favorável. A DSEGI é o órgão delegado do INE e deve coordenar a produção de todas as estatísticas agrícolas e alimentares Participação nas atividades de reforço das capacidades da Estratégia mundial para a Região da África	Ausência de planos de ação para o desenvolvimento de estatísticas a nível dos subsectores.

Apoio Financeiro	Criação do Comité Nacional de Coordenação das Estatísticas Agrícolas (CNCEA) pode torna-se num mecanismo de mobilização de financiamento	O CNCEA não está totalmente operacional (as reuniões não são periódicas, seguindo as regras); A Direção Nacional do Plano não faz parte do CNCEA o que poderá constituir uma fragilidade em termos de planificação estratégica e mobilização de financiamentos.
	Existência a nível da Direção Nacional do Ambiente de uma Direção de Informação e de Seguimento da Qualidade Ambiental, com responsabilidades específicas de informações estatísticas do ambiente, do controle e da avaliação da qualidade ecológica;	
	A colaboração existente entre o governo e os parceiros de desenvolvimento	
	A vontade e o engajamento do governo em apoiar as estatísticas agrícolas Parceiros de desenvolvimento prontos a apoiar e a colaborar nas iniciativas de reforço das estatísticas agrícolas e rurais do país.	Ausência de um plano específico de desenvolvimento das estatísticas agrícolas; Fraqueza a nível de recursos financeiros colocados à disposição do país para o desenvolvimento das estatísticas agrícolas e rurais
Recursos Humanos	Disponibilidade de técnicos com experiências tendo participado na realização de recenseamentos, inquéritos e na recolha de dados administrativos Existência de uma rede de Delegações do MDR a nível das ilhas e dos Municípios com inquiridores e outros recursos para as estatísticas	O papel do coordenador técnico do INE deve ser reforçado para um melhor seguimento e controlo da qualidade; Insuficiência de recursos humanos; Falta de competências em matéria de análise de dados, de avaliação da qualidade dos dados, interpretação das estatísticas e elaboração de relatórios. Problema de motivação dos recursos humanos devido a questões salariais
	Presença do INDP em todas as ilhas	Necessidades de formação e motivação dos técnicos sobretudo a nível local;
	Existência de capacidades técnicas	Definição do perfil para os inquiridores e com termos de referência claros; Falta de competência em matéria de análise de dados, da avaliação da qualidade dos dados, interpretação e elaboração de relatórios estatísticos.
		Falta de recursos humanos Falta de motivação dos recursos humanos devido a má remuneração
Dados e Metodologias	Recenseamento Agrícola de 2015 em preparação Inquéritos estatísticos com amostragem para as culturas de sequeiro; Inquéritos estatísticos com amostragem, para a pesca artesanal; Inventário florestal; Existência do SIGOF para o seguimento e avaliação das realizações físicas e financeiras dos projetos e avaliação orçamental; Criação de um quadro de indicadores ambientais no MAHOT, em parceria com o INE e outras instituições de produção de informação contínua do ambiente.	Necessidades de melhorar as competências e os conhecimentos em matéria de análise de dados agrícolas; Ausência de produção permanente de dados estatísticos fiáveis; Utilização excessiva de dados provenientes de estimativas devido à falta de realizações de inquéritos regulares; Ausência de uma base de dados bem gerida; Necessidade em atualizar os métodos de recolha e de análise e estimar os dados sobre a produção agrícola; Não quantificação dos intervalos de confiança; Dispersão de dados e informações relativas às estatísticas rurais, em particular as estatísticas sobre as infraestruturas da água e conservação de solos; Falta de arquivos e documentação.
Disseminação / Utilização	Existência do site do MDR e do INE	Falta de coordenação setorial pela DSEGI
	Existência de instrumentos de comunicação no MDR; Publicação do boletim anual das estatísticas da pesca; Sistema de Informação Ambiental (SIA)	Lei de confidencialidade estatística não permite uma exploração mais aprofundada das bases de dados pelos investigadores, e Universidades.
	Existência na Universidade pública de um centro de pesquisa em desenvolvimento rural	Necessidade de encorajar uma maior utilização das estatísticas pelo governo local
	Forte demanda dos utilizadores de estatísticas agrícolas a nível: nacional, regional e internacional. Forte utilização das estatísticas para o S&A, nos planos de desenvolvimento nacional e, do setor da agricultura (DECRP III) em particular.	Dados necessários para o seguimento e avaliação não estão disponíveis Pouca difusão dos dados; Pouca realização de inquéritos temáticos.

Infraestrutura	Plataforma informática eficaz existente, a nível central e as novas tecnologias de recolha de dados estão sendo utilizados pelo INE e podem ser adaptados às estatísticas agrícolas.	Insuficiência de material de gabinete (computadores, impressoras, fotocopiadores) e formações de técnicos em logiciel de análise de dados; Natureza arquipelágico das ilhas: não facilita as deslocações; Falta de equipamentos de terreno a nível local, em particular viaturas e moto.
-----------------------	--	--

Quadro 9 : Oportunidades e ameaças no sistema das estatísticas agrícolas

Oportunidades a aproveitar	Ameaças a enfrentar e mitigar
Vontade política para a produção e difusão de informações estatísticas de melhor qualidade e em tempo oportuno.	Saída de quadros formados e falta de técnicos com experiência e qualidade.
Escolha de Cabo Verde como país piloto para a elaboração do PLEAR_CAV.	Dificuldade no recrutamento de novos inquiridores.
Apoio dos parceiros nacionais e internacionais.	Dependência do financiamento externo
Muita procura de dados estatísticos agrícolas. Realização de estudos e investigação sobre a agricultura	Crise económica e financeira. Visão do serviço das estatísticas como sendo um serviço paralelo aos serviços das Delegações. Monopolização das informações.
Consciência da importância das estatísticas agrícolas.	
Evolução tecnologia.	
Parceria com as Universidades.	
Cooperação regional e internacional.	

2.6 Conclusões da avaliação

Apesar da existência de um quadro jurídico nacional e institucional apropriado para uma melhor produção e difusão das estatísticas agrícolas, os dados existentes não estão adaptados às necessidades em informações do setor agrícola.

Constata-se igualmente a existência de uma vontade política forte que constitui uma oportunidade para o reforço das estatísticas agrícolas em conformidade com as recomendações da Estratégia Mundial em melhorar as estatísticas agrícolas e rurais. A tradução desta vontade em factos materializou-se através do seu engajamento na elaboração do PLEAR_CAV.

A DSEGI e os outros organismos pertencentes ao MDR, o INDP e o MAHOT dispõem de uma vasta experiência em matéria de estatísticas agrícolas e rurais.

Entretanto, o sistema não responde de forma cabal às necessidades em informações estatísticas necessárias para a conceção e implementação de políticas agrícolas. Está concebido principalmente para os domínios das estatísticas sobre as produções vegetal e animal e para os principais produtos. As estatísticas de produção hortícola das plantações fruteiras não são abrangidas por métodos estatísticos. Os dados relativos às estruturas das explorações agrícolas não são cobertas e os dados microeconómicos estão incompletos.

Para responder às necessidades crescentes dos diferentes decisores e investigadores em matéria de informações estatísticas fiáveis e disponíveis em tempo oportuno, o sistema de informação das estatísticas agrícolas deverá melhor coordenar os esforços realizados neste domínio e mobilizar meios suplementares (humanos em particular).

Para atingir este desiderato, os responsáveis deverão estabelecer prioridades e mobilizar importantes meios suplementares e garantir a coerência de todas as fontes das estatísticas agrícolas. A integração do sistema das estatísticas agrícolas deverá, em particular, garantir a unificação dos conceitos e das definições através de uma forte coordenação da produção das estatísticas agrícolas. Com efeito, será necessário realizar um conjunto de operações estatísticas importantes.

A terceira parte deste documento dá resposta a esta problemática com propostas concretas e realistas para que o sistema das estatísticas agrícolas evolua no sentido de produzir em prazos razoáveis informações fiáveis e pertinentes e também capaz de esclarecer os atores de desenvolvimento da agricultura cabo-verdiana.

Plano de ação para a estratégia nacional de desenvolvimento das estatísticas agrícolas em Cabo Verde

2.4 Introdução

A visão política do Governo de Cabo Verde sobre o desenvolvimento do setor agrícola e rural baseia-se no desenvolvimento sustentável e integrado das comunidades rurais, e as estratégias estão em conformidade tanto do ponto de vista económico como ambiental, salvaguardando obviamente os recursos naturais. A sustentabilidade ambiental que está patente nos programas de desenvolvimento, em particular para a salvaguarda dos recursos naturais, incluindo os solos, água, recursos haliêuticos e florestais, constitui uma componente indispensável dos projetos de infraestruturas, energias e da urbanização. O reforço da resiliência económica, social e física às catástrofes naturais e aos fenómenos das mudanças climáticas para a mitigação dos efeitos associados, constitui igualmente uma parte importante da política do Governo.

Ter estatísticas fiáveis sobre o setor agrícola e rural e sobre os recursos naturais é uma condição *sine qua non* e indispensável para o processo da tomada de decisão e aos mecanismos operacionais em matéria de política agrícola e rural e de preservação e gestão sustentável dos recursos naturais. É neste contexto, que o Governo de Cabo Verde se compromete a elaborar um Plano Estratégico para o Desenvolvimento das Estatísticas Agrícolas e Rurais (PSSAR), com o apoio do Banco Africano de Desenvolvimento (BAD).

O plano de ação do PLEAR_CAV visa garantir a implementação de políticas de desenvolvimento no setor. O plano cobre os domínios da produção, do tratamento e de análise dos indicadores estatísticos, permitindo avaliar o impacto socioeconómico da implementação destas políticas e de melhor medir a contribuição do setor no PIB.

O objetivo deste capítulo visa apresentar um plano de desenvolvimento das estatísticas agrícolas segundo uma abordagem holística, realista e duradoura permitindo re-

solver os diferentes constrangimentos do desenvolvimento das estatísticas agrícolas. Este plano deverá propor, particularmente, as seguintes orientações e meios para:

- A integração do sistema estatístico agrícola no sistema nacional das estatísticas e portanto no SNDE, permitindo evitar duplicações e omissões bem como publicações de dados contraditórios;
- A definição de indicadores para o seguimento e avaliação das atividades de desenvolvimento dos setores da agricultura, da segurança alimentar, da luta contra a pobreza, bem como as necessidades da contabilidade nacional;
- A definição das fontes de dados para o cálculo destes indicadores;
- A definição das prioridades identificando critérios de seleção das prioridades em termos de periodicidade, de cobertura e de nível geográfico;
- Identificação das necessidades em meios humanos e materiais e as origens atuais de financiamento para a implementação da estratégia;
- Propor um calendário das operações a serem realizadas e as metodologias que devem ser utilizadas;
- Propor uma estratégia de reforço das capacidades de recolha e de análise dos dados; e
- Propor um quadro de seguimento-avaliação e uma estratégia de sensibilização e de comunicação para a implementação do PLEAR_CAV

A estratégia de desenvolvimento das estatísticas agrícolas estabelece um quadro que permita produzir informações e mesmo clarificar a tomada de decisões no que tange ao setor agrícola e rural em Cabo Verde. O sistema das estatísticas agrícolas enfrenta atualmente fortes demandas no sentido de alargar a abrangência a outros domínios como a utilização da água de rega e também para melhorar a qualidade dos dados produzidos. Assim, torna-se necessário reforçar a capacidade do sistema das estatísticas agrícolas a fim de responder às demandas crescentes em termos de dados agrícolas. A fragilidade dos recursos disponíveis (em particular os recursos humanos e financeiros) obriga uma integração profunda deste Sistema no SEN, e portanto no SNDE

De acordo com a recomendação do relatório do Grupo dos Amigos do Presidente sobre as estatísticas agrícolas o PLEAR_CAV deverá definir um quadro integrado de inquéritos que permita produzir estatísticas comparáveis no tempo e no espaço, recorrendo a um programa de inquéritos periódicos versando sobre os aspetos relevantes para o desenvolvimento agrícola. A integração dos diferentes dados estatísticos será garantida também por um sistema integrado de gestão de dados de todas as estatísticas relativas à agricultura.

A Direção dos Serviços das Estatísticas e Gestão de Informações (DSEGI) será a fonte principal das estatísticas agrícolas e rurais e deve estar à escuta dos utilizadores. Para convencer os utilizadores (decisores, investigadores, mídias e cidadãos de uma maneira geral) a confiarem no SNEAR, é fundamental que as estatísticas sejam de qualidade exigida, no seu sentido lato (qualidade de dados entendida no seu aspeto multidimensional).

Com base na situação atual estabelecida a partir do diagnóstico do SNEA realizado, o plano de desenvolvimento das estatísticas agrícolas em Cabo Verde está estruturado à volta dos seguintes eixos principais:

- Um programa de operações estatísticas integradas respondendo às necessidades prioritárias dos utilizadores, em termos de qualidade, periodicidade e de cobertura;
- Utilização intensiva de fontes administrativas disponíveis;

- Atualizar as metodologias dos diferentes inquéritos para que elas estejam em conformidade com as normas internacionais e conseqüentemente uma melhoria na qualidade das estatísticas agrícolas produzidas;
- Integração efetiva do SNEA no SEN/SNDE e reforço da coordenação entre os diferentes parceiros das estatísticas agrícolas;
- Reforço da visibilidade das estruturas de produção das estatísticas agrícolas;
- A identificação das origens de financiamento e as necessidades em meios humanos (recrutamento e formação de especialistas em estatísticas agrícolas) e materiais indispensáveis para a implementação da presente estratégia; e
- Um calendário de realização das operações a serem levadas a cabo e do reforço das capacidades de recolha e da análise de dados.

2.5 Visão e missão

A análise dos resultados da avaliação aprofundada do SNEA e a ambição de Cabo Verde em desenvolver as estatísticas agrícolas e rurais, permitiu definir a visão e a missão para a produção e o desenvolvimento das estatísticas agrícolas e rurais.

Visão:

Disponer de um sistema nacional de estatísticas agrícolas e rurais de qualidade integrado e coerente para satisfazer a procura dos utilizadores e assim contribuir para a cidadania e ao desenvolvimento sustentável do país.

Missão:

Fornecer de forma sustentável, em tempo oportuno e de forma coordenada, as estatísticas agrícolas e rurais objetivas, fiáveis, coerentes, pertinentes, e garantir o livre acesso aos dados estatísticos agrícolas e rurais a todos os utilizadores.

2.6 Objetivos estratégicos e outputs

Em conformidade com a agenda estatística de Cabo Verde (SNDE) 2012-2016, a visão e a missão, para o desenvolvimento das estatísticas agrícolas acima formuladas, o objetivo global do SNEA é de colocar à disposição dos utilizadores, dados estatísticos fiáveis atualizados, de qualidade e que cobrem os diversos subsectores para permitir a conceção, a implementação, o seguimento e a avaliação de programas e de políticas de desenvolvimento do sector, nomeadamente para os programas do DECRP, dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio, do SIGOF etc.

A análise das dificuldades identificadas durante a fase da avaliação aprofundada do SNEA permitiu a definição dos objetivos estratégicos seguintes e também apontar soluções às fragilidades do sistema:

- Objetivo estratégico 1: Reforço do quadro legal da organização e da coordenação das estatísticas agrícolas e rurais;
- Objetivo estratégico 2: Melhoria da produção e da qualidade das estatísticas agrícolas;
- Objetivo estratégico 3: Reforço da disponibilidade e da motivação dos recursos humanos competentes;
- Objetivo estratégico 4: Reforço da infraestrutura estatística e física para um melhor funcionamento dos serviços estatísticos;
- Objetivo estratégico 5: Garantia da segurança do financiamento das atividades estatísticas agrícolas.

Os resultados esperados por objetivo estratégico estão apresentados no quadro a seguir:

Quadro 10: Resultados esperados por objetivo estratégico

Objetivos estratégicos	Resultados esperados
Objetivo estratégico 1: Reforço do quadro legal da organização e da coordenação das estatísticas agrícolas e rurais	Reforçar a integração do SNEA no SEN/SNDE);
	Garantir a integração e a coordenação das atividades das estatísticas agrícolas e promover trocas de informações entre os parceiros produtores de dados agrícolas;
	Reforçar o papel de coordenação da DSEGI a nível de toda a cadeia de produção de estatísticas agrícolas e rurais (desde o nível da recolha à difusão, passando pelo tratamento e análise), cobrindo todos os subsetores da agricultura, da pecuária, da pesca, da silvicultura e da segurança alimentar;
	Garantir contatos periódicos entre os produtores e utilizadores de dados estatísticos reforçando a cooperação e a parceria;
	Reforçar a confidencialidade estatística e a proteção do setor estatístico;
Objetivo estratégico 2: Melhoria da produção e da qualidade das estatísticas agrícolas	Reforçar a produção de dados desagregados, cobrindo as necessidades temáticas e que sejam geograficamente adequados para satisfazer a demanda nacional e internacional;
	Valorizar os dados estatísticos através do reforço da análise de dados disponíveis e coloca-los à disposição dos utilizadores;
	Garantir a regularidade das operações de recenseamento, do inventário e dos inquéritos adaptados às necessidades;
	Melhorar a qualidade dos dados através da generalização da aplicação da démarche qualidade;
	Melhorar a difusão, o acesso aos dados, o arquivo e a utilização das estatísticas agrícolas ;
Objetivo estratégico 3: Reforço da disponibilidade e da motivação dos recursos humanos competentes	Definir um plano nacional de recrutamento e de enquadramento dos recursos humanos para reforçar as capacidades técnicas e as competências do sistema de produção das estatísticas agrícolas e rurais;
	Elaborar e implementar um plano de gestão dos recursos humanos incluindo a motivação de quadros especialistas ;
	Reforçar as capacidades técnicas e materiais dos recursos humanos, nomeadamente através da elaboração e implementação de um programa de formação contínua em técnicas de produção, da análise e de difusão das estatísticas agrícolas e rurais;
Objetivo estratégico 4: Reforço da infraestrutura estatística e física para um melhor funcionamento dos serviços estatísticos	Dotar os serviços, a nível central (DEGI) e local (Delegações), do MDR de gabinetes, equipamentos e materiais informáticos e logiciels adequados para a recolha, tratamento e análise de dados estatísticos;
	Reforçar a utilização das Tecnologias de Informação e da Comunicação (TIC) que devem ser considerados como instrumentos eficazes de gestão da informação no setor, sobretudo porque Cabo Verde é um país arquipelágico;
	Investir no desenvolvimento do Sistema de Informação Geográfico (SIG).
Objetivo estratégico 5: Garantia da segurança do financiamento das estatísticas agrícolas	Garantir o financiamento da produção e da difusão das estatísticas agrícolas e rurais através da implementação de um mecanismo de financiamento adequado para as atividades de estatísticas agrícolas e rurais.
	Garantir a adesão do Governo e em particular do MDR e do Ministério das Finanças a este mecanismo;
	Garantir a inscrição no orçamento nacional de uma linha orçamental dedicada as operações de estatísticas agrícolas;
	Sensibilizar o Governo quanto à importância das estatísticas agrícolas para a elaboração, o seguimento e a avaliação das políticas agrícolas nacionais;
	Reforçar as consultas periódicas com os parceiros de desenvolvimento para que eles possam incluir os seus apoios técnicos e financeiros para o desenvolvimento das estatísticas agrícolas e rurais.

2.7 Coerência com a agenda estatística

A ENDE atual cobre o período 2012-2016 e a próxima deverá cobrir o período 2017-2021. Para permitir a integração do PLEAR_CAV na ENDE recomenda-se que o PLEAR_CAV cubra o período 2015-2021. Assim, cobrirá o período restante da atual SNDS e o período completo da próxima ENDE. Será necessário fazer um trabalho de concordância do plano de ação e do PLEAR_CAV com a ENDE para o período 2015-2016. Esta concordância poderá ser inteiramente assegurada por ocasião da revisão a meio percurso da atual ENDE. E a parte do plano de ação PLEAR_CAV correspondente ao período 2017-2021 servirá de input para a elaboração da ENDE do período 2017-2021.

Neste contexto, é primordial que a ENDE tenha, em particular, a pretensão de:

- Reforçar as capacidades técnicas dos ODINES ;
- Assegurar a coordenação técnica (produção e utilização das nomenclaturas, dos códigos e das definições harmonizadas a nível nacional e internacional);
- Promover as estatísticas de fontes administrativas ;
- Reforçar o arquivo numérico dos dados; e
- Reforçar a difusão dos dados.

Com o intuito de responder às fragilidades da disponibilidade das estatísticas do setor agrícola atual, a Agenda Estatística previu a realização das seguintes operações estatísticas:

- Quinto recenseamento da agricultura (cuja preparação iniciou em 2014);
- Inventário florestal;
- Inquérito anual sobre a agricultura de sequeiro ;
- Inquérito anual sobre a agricultura de regadio;
- Inquérito anual sobre a agro-indústria;
- Inquérito anual sobre os preços no produtor;
- Inquérito sobre a bovinicultura;
- Inquérito anual sobre a fruticultura;
- Inquérito anual sobre as culturas de renda (cana sacarina, café e vinho);
- Inquérito anual sobre a vulnerabilidade e a segurança alimentar;
- Recenseamento da frota (navios, operadores e infraestruturas);
- Inquérito sobre a pesca artesanal;
- Inquérito sobre a pesca industrial;
- Inquérito socioeconómico sobre o setor da pesca; e
- Inquérito de seguimento dos preços na produção dos produtos da pesca.

O PLEAR_CAV integrou já estas operações no seu programa, procedendo à atualização do seu respetivo conteúdo. Assim as diferentes ações propostas no quadro do PLEAR_CAV para o período 2015-2016 estão em conformidade com as orientações e as propostas da atual ENDE

A implementação do PLEAR_CAV deverá constituir uma oportunidade para o INE e a DSEGI do MDR promover:

- Desenvolvimento de estatísticas de interesse comum;
- Troca de informações de carácter técnico-estatístico nos domínios de interesse comum; e
- Ações conjuntas de formação do pessoal nos domínios relativos à implementação dos objetivos estabelecidos no protocolo de acordo assinado em Junho de 2013 entre o INE e o MDR

2.8 Operações estatísticas

O sistema de seguimento-avaliação dos diferentes planos e estratégias de desenvolvimento económico e social de Cabo Verde, foi elaborado a partir de uma série de indicadores que devem ser medidos com uma frequência pertinente para permitir a sua análise e em última instância, uma tomada de decisões. Só para o caso do PNIA, 49 indicadores foram definidos: 3 indicadores para a contribuição à redução da pobreza, 4 para a melhoria da gestão da água, 10 para o desenvolvimento das fileiras agrícolas e promoção do acesso ao mercado, 15 para a valorização e gestão de outros recursos naturais, 9 para pesquisa-desenvolvimento e difusão das tecnologias e 8 para a prevenção e gestão das crises alimentares e das catástrofes naturais.

A lista dos indicadores de desenvolvimento e da procura de dados estatísticos pelos utilizadores, bem como a periodicidade da produção destes dados que foram estabelecidos aquando da avaliação aprofundada do SNEA permitiram definir as necessidades em estatísticas agrícolas e rurais. Após a identificação e definição dos indicadores de desenvolvimento e dos dados de base necessários para as avaliar, um trabalho de correspondência (mapping) foi efetuado com o fito de definir a lista das operações estatísticas a realizar para a produção de dados estatísticos.

Os indicadores identificados reportam-se aos seguintes temas:

- A estrutura das explorações agrícolas;
- A irrigação e a gestão da água;
- As produções, vegetal e animal;
- O custo da produção e dos preços;
- As técnicas de produção agrícolas;
- Os fatores de produção incluindo a mão-de-obra;
- As características demográficas das populações agrícolas;
- As outras atividades económicas praticadas pelas famílias agrícolas;
- A segurança alimentar; e
- As importações dos produtos agrícolas e de origem animal.

O cálculo destes indicadores necessitará da definição das fontes de dados, assim como as metodologias e partilha de responsabilidades para a sua recolha. O programa das operações propostas construído a partir da experiência aprendida por Cabo Verde em matéria das estatísticas agrícolas fornecerá as informações estatísticas de qualidade, necessárias para a avaliação dos indicadores identificados e respondendo às necessidades dos utilizadores, em particular aquelas da condução e da avaliação das políticas agrícolas. Trata-se de um programa integrado, coerente e que antecipa as necessidades futuras. É o prolongamento

das operações em curso ou previstas e o lançamento de novos inquéritos a fim de poder alargar a cobertura das estatísticas agrícolas existentes e melhorando ao mesmo tempo a qualidade dos dados produzidos.

Especificamente, o programa das operações estatísticas a desenvolver permitirá a apropriação de informações fiáveis e pertinentes sobre:

- As estruturas das explorações agrícolas permitindo dispor de tipologias das explorações agrícolas segundo as suas vocações técnico-económicas e sua importância económica;
- As produções, vegetal e animal, de regadio e de sequeiro;
- Os custos de produção e os preços dos produtos agrícolas e seus inputs (em particular a mão-de-obra agrícola);
- As produções haliêuticas;
- A segurança alimentar; e
- Os recursos naturais, em particular florestais.

A este propósito, as operações recomendadas podem ser reagrupadas (em função das suas periodicidades) da seguinte forma:

- Recenseamentos e inventários;
- Inquéritos de estrutura;
- Inquéritos da área e da produção vegetal e animal;
- Inquéritos relativos aos recursos naturais (pesca artesanal e florestal);
- Inquéritos relativos aos mercados dos produtos agrícolas; e
- Inquéritos particulares.

Todas essas operações devem utilizar os mesmos conceitos, definições e nomenclaturas. Os questionários devem ser concebidos de forma a serem complementares uns aos outros, não repetitivos e com uma carga mínima para os entrevistados.

2.8.1 Recenseamentos

Três recenseamentos estão previstos no quadro do PLEAR_CAV 2015-2021:

- O Recenseamento Geral da Agricultura (RGA);
- O recenseamento da frota da pesca artesanal e industrial (navios, operadores e infraestruturas)
- O inventário florestal nacional.

a. O recenseamento geral da agricultura:

O recenseamento geral da agricultura é recomendado pela FAO para ser realizado de 10 em 10 anos de forma modular e integrado.

A abordagem modular do Programa Mundial do Recenseamento da Agricultura 2010 consiste em dividir a recolha de dados sobre a agricultura em 3 tipos de módulos:

- Módulo de base que utiliza um questionário de recolha de dados tão ligeiro quanto possível, para uma enumeração exaustiva de todas as explorações agrícolas. Este módulo permitirá, por um lado, ob-

ter dados detalhados (a nível das ilhas, Concelhos e localidades), referentes às estruturas agrícolas, (estatuto jurídico das terras agrícolas, tamanho das explorações agrícolas e a forma de exploração das terras, população agrícola ativa e não ativa), áreas irrigadas e de sequeiro de todas as culturas, as produções das culturas e das fruteiras, efetivo pecuário, material agrícola, e fatores de produção e por outro lado, estabelecer uma base de sondagem para as tiragens de amostras para os inquéritos agrícolas.

- Módulo complementar para a recolha de dados estruturados detalhados utilizando uma amostra tirada da base de sondagem proveniente do módulo de base.
- Módulos temáticos para a condução dos inquéritos específicos como o inquérito custo de produção, inquérito anual sobre as culturas e fruteiras e inquérito sobre a pecuária.

Cabo Verde tem já realizado quatro recenseamentos agrícolas (1963, 1978, 1988 e 2004). O RGA de 2015, completará a série e permitirá obter um conjunto de dados estruturais sobre a agricultura e o meio rural validados e fiáveis. Contribuirá, assim para a melhoria das estatísticas agrícolas e responderá às necessidades globais dos utilizadores de dados, incluindo as necessidades de seguimento e avaliação dos diferentes planos e políticas de desenvolvimento económico e social do setor agrícola e rural.

A implementação desta operação de grande envergadura necessitará a mobilização de importantes recursos, humanos, financeiros, materiais e técnicos, assim como a formação de uma equipa multi-institucional (INE, DSEGI, as Delegações e outras instituições do MDR) e de campanhas de sensibilização de todos os atores, em particular os agricultores.

O RGA de 2015 deverá também capitalizar as experiências técnicas e materiais do Recenseamento geral da população e da habitação de 2010 realizado pelo INE explorando a base de sondagem geo-referenciadas e a expertise/lições aprendidas aquando da conceção e realização.

b. Recenseamento geral da frota da pesca artesanal e industrial

O setor da pesca desempenha um papel importante na economia nacional através da sua contribuição na produção e participação na segurança alimentar, e na garantia de um rendimento de um grande número de famílias. Com o objetivo de melhor conhecer o setor, torna-se imprescindível a realização de um recenseamento geral da pesca.

O recenseamento da pesca artesanal e industrial (navios, operadores e infraestruturas) tem como objetivo o de constituir uma base de dados atualizados, fiáveis e exaustivos sobre o setor da pesca. Esta base será utilizada particularmente para a tiragem das amostras a serem utilizadas nos inquéritos referentes à pesca. Permite igualmente determinar as características dos portos de pesca, as infraestruturas e serviços, a repartição espacial do parque de barcos, segundo as características técnicas (idade e comprimento do barco, potencia do motor, etc.), equipa-

gens, equipamentos ligados à segurança no mar (colete de salvamento, sinalização, farmácia), os materiais de pesca e as características demográficas e socio-económicas dos pescadores e proprietários de unidades de pesca.

c. Inventário florestal nacional

O inventário florestal nacional constitui uma importante fonte de informação que permite uma melhor gestão e seguimento dos recursos florestais. Tem como principais objetivos a avaliação das áreas ocupadas pela floresta, segundo os tipos de povoamento, as classes de idade e as essências, as características dendrométricas dos povoamentos: número de tronco, projeção da copa, volumes (segundo os diferentes cortes, altura ou qualidade), níveis de produtividade, composição dos povoamentos e as qualidades e as formas das árvores, classificações em função da qualidade comercial, etc. e a disponibilidade dos recursos em madeira, tanto do ponto de vista qualitativo que quantitativo. Este inventário deverá realizar-se de 10 em 10 anos.

2.8.2 Inquéritos de estruturas

a. Inquéritos quinquenais das estruturas: estruturas das explorações agrícolas

De 5 em 5 anos Cabo Verde deverá realizar o inquérito da estrutura das explorações agrícolas. Pelo facto da sua importância e do efeito das mudanças climáticas na agricultura, recomenda-se que este inquérito seja feito de 5 em 5 anos, cobrindo as seguintes informações estruturantes:

- Técnicas de irrigação utilizadas;
- Origem da água para rega;
- Grau de mecanização das explorações agrícolas;
- Utilização de fatores de produção a nível global das explorações (água, adubos, sementes e produtos fitossanitários);
- Idade e nível do capital da exploração (material agrícola, infraestrutura de armazenamento de grãos, edifícios, etc);
- Investimentos (material, instalações na exploração, novas plantações, instalação do sistema de rega, estufas, equipamentos da pecuária e de rega, compra de terrenos agrícolas etc);
- Rendimentos anexos da exploração agrícola, e
- Transformação das produções agrícolas a nível da exploração.

Considerando a complexidade deste inquérito e no intuito de evitar ao máximo os erros de observação, é aconselhável que seja realizado a partir de amostras e que seja o mais pequeno possível. Assim, seria possível afetar a este inquérito os melhores agentes inquiridores. A apresentação dos resultados, para esta realização, deverá ser de nível nacional.

b. Inquérito de utilização dos fatores de produção e custo de produção das principais culturas agrícolas

Considerando que a utilização de inputs é parte integrante do inquérito do custo de produção, a integração de dois inquéritos, custo de produção e utilização de fatores de produção, poderiam reduzir o custo da realização deste inquérito. O objetivo visa avaliar:

- O custo de produção das principais culturas agrícolas por ha e por tonelada;
- A utilização de fatores de produção por cada tipo de cultura (água de rega, sementes, adubos, produtos fitossanitários, tipo de trabalho por cada operação cultural),
- Os preços dos inputs e o custo da renda do material agrícola;
- Os períodos da aplicação dos diferentes inputs para permitir às contas nacionais de elaborar as contas trimestrais da agricultura.

Para este inquérito, prevê-se a sua realização de 5 em 5 anos, com uma amostra que permita obter resultados a nível nacional. Uma subamostra deverá ser tirada por cada cultura selecionada para a avaliação do seu custo. O questionário deste inquérito será constituído de duas partes. A primeira diz respeito à exploração no seu todo e a segunda será específico por cada tipo de cultura.

c. Inquérito quinquenal da segurança alimentar

No quadro da política da segurança alimentar dos países do CILSS, Cabo Verde deve produzir previsões da colheita dos cereais seguindo uma metodologia previamente estabelecida. Estas previsões são utilizadas em conjunção com os dados da população, os stocks de cereais, as previsões das importações comerciais e não comerciais, servindo de base para a elaboração do balanço dos cereais previsionais. Este balanço informa geralmente sobre todas as medidas preventivas visando evitar as populações da crise alimentar.

d. Inquérito quinquenal sobre a produção de carvão de madeira:

A produção de carvão de madeira contribui suficientemente para a satisfação das necessidades energéticas das famílias. Um inquérito quinquenal para a estimativa da produção é suficiente.

e. Inquérito quinquenal sobre a produção e utilização das zonas de pastagem

As zonas florestais têm um papel importante na produção forrageira para a alimentação dos animais. A biomassa forrageira dos perímetros constitui também uma fonte importante para a alimentação das produções animais e a promoção da pecuária nacional. A maior parte destes espaços é de utilidade silvo-pastoril apesar da ausência de um plano de gestão. O consumo da biomassa florestal forrageira poderá ser feita através da pastagem extensiva ou através da recolha e fornecimento de forragens para a alimentação dos animais nos estábulos. Torna-se necessário avaliar a carga dos animais nas zonas de pastagem, bem como a biomassa produzida nestas mesmas zonas. Para o efeito, está previsto a realização de um inquérito quinquenal para responder a estas necessidades.

2.8.3 Inquérito anual agrícola da área e da produção vegetal e animal

O inquérito agrícola anual deve basear-se numa amostragem suficientemente representativa para poder fornecer resultados com precisão aceitável a nível nacional e referente à maioria das culturas e produção animal, e a nível das ilhas para as principais atividades agrícolas que nelas são praticadas. Para a produtividade das principais

culturas (milho, e feijões), é necessário utilizar métodos de medição objetivas. Para estas medições, recomenda-se a utilização de subamostragem tiradas para cada tipo de cultura a partir dos dados do inquérito sobre a área.

É de sublinhar que a metodologia utilizada não coloca nenhuma dificuldade particular. Entretanto, é necessário considerar o custo elevado e sobretudo o planeamento obrigatório da realização destes inquéritos. Para a produtividade das culturas hortícolas e as plantações de fruteiras, as declarações dos agricultores são suficientes.

Este inquérito está estruturado em três partes a saber: a primeira sobre as culturas de sequeiro, a segunda sobre as culturas de regadio e por fim a terceira sobre as produções animais.

1ª Parte: Inquérito sobre as culturas de Sequeiro

Esta parte do inquérito sobre as culturas de sequeiro permite estimar as áreas e as produções das culturas de sequeiro durante o período das chuvas. Este inquérito cobre atualmente o milho e os feijões e será alargado aos tubérculos e raízes, mancarra e cucurbitáceas. Será realizado uma vez por ano durante o período de Julho a Fevereiro em função da campanha agrícola, portanto fortemente dependente das precipitações⁹. A instalação dos quadrados de rendimento das culturas poderia reforçar o seguimento dos rendimentos e a obtenção de dados mais fiáveis.

2ª Parte: Inquérito sobre as culturas de regadio

Para as culturas de regadio atualmente existem apenas dados incompletos, muitas vezes provenientes da investigação agronómica e cobrindo apenas uma parte das culturas irrigadas. Os dados da produtividade e das estimativas da produção disponíveis são, regra geral de estudos realizados no quadro do projeto GCP/CVI/036/NET (Fichas técnicas e relatório de uma missão de avaliação)

Pelo facto de a sementeira ser múltipla com várias culturas feitas na mesma parcela, é necessário realizar inquéritos específicos sobre as culturas irrigadas efetuando visitas quantas vezes forem necessárias com o objetivo de estimar as áreas e as produções das culturas e das plantações de fruteiras no regadio, em função das diversas origens de água de rega: água de escoamento superficial mobilizada através das barragens ou água subterrânea proveniente das perfurações e galerias, poços, nascentes etc. Este inquérito será anual e realizado trimestralmente para poder se enquadrar nos ciclos de culturas irrigadas.

As culturas hortícolas têm em média um ciclo de produção com uma duração de três meses, suas áreas e produções serão recolhidas durante as diferentes visitas. Relativamente à fruticultura a produção e a área serão recolhidas durante uma só passagem (visita) por ano. Quanto à produtividade das plantações cuja produção é permanente como por exemplo a banana e a papaia, a passagem (visita) será semestral. Quanto às fruteiras cuja produção se prolonga por um período determinado do ano, por exemplo a mangueira cuja produção vai do mês de Abril ao mês de Julho, a passagem (visita) será realizada no momento do pico da produção (máxima produção).

⁹ As precipitações em Cabo Verde são muito aleatórias e mal distribuídas no tempo e no espaço.

3ª Parte: Inquérito sobre as produções animais

O objetivo desta 3ª parte do inquérito agrícola é de fornecer informações estatísticas sobre o número de animais vivos por sexo e idade, nascimentos, mortalidades, vendas e compras de animais (número e preço), produção de leite, número de aves, alimentação animal. Para a bovinicultura os efetivos serão diferenciados em função das raças. O inquérito deverá ser realizado pelo menos uma vez por ano (mês de Março)

2.8.4 Inquérito sobre a pesca artesanal

O objetivo deste inquérito é de fornecer estimativas dos dados sobre a pesca artesanal em função das espécies, meses e ilhas.

2.8.5 Inquéritos sobre os preços no produtor dos produtos agrícolas

Os preços dos produtos agrícolas constituem instrumentos importantes para as medidas de políticas agrícolas e um dos principais elementos na determinação dos rendimentos dos agricultores e da rentabilidade relativa das diferentes culturas agrícolas. É fundamental apreende-los nas diferentes etapas da comercialização.

Os preços detalhados são, em princípio, seguidos pelo INE para a elaboração do índice do custo de vida. Relativamente aos preços no produtor, recomenda-se a realização de um inquérito anual específico. Tem como objetivo obter a média anual dos preços na produção das principais culturas agrícolas. Aconselha-se que este inquérito cubra as culturas como o milho e os feijões, tomates, cebolas e batata comum. Os preços dos animais vivos podem ser recolhidos ao longo dos inquéritos referentes à pecuária.

2.8.6 Inquéritos particulares

Tendo em conta a importância do vinho, do café e da cana sacarina (grogue) na produção agrícola de certas ilhas, deverão ser realizados inquéritos especiais para estes produtos.

O inquérito sobre a produção de uvas será realizado na ilha do Fogo junto dos produtores de uvas e para o vinho junto da cooperativa de transformação da uva em vinho. O inquérito sobre o café será realizado principalmente na ilha do Fogo e Santo Antão junto dos principais produtores e fábrica de transformação do café. Eventualmente certos produtores de Santiago serão incluídos no inquérito sobre o café para garantir mais precisão sobre a produção nacional.

Um inquérito especializado sobre a cana sacarina e a transformação da cana em grogue (aguardente), mel e licores será realizado uma vez por ano, sobretudo junto dos produtores da ilha de Santo Antão e alguns agricultores das ilhas de Santiago e S. Nicolau que praticam esta cultura.

2.8.7 Compilação de dados administrativos

Várias administrações e organizações profissionais detêm informações sobre o setor agrícola. No intuito de reduzir a carga dos inquéritos agrícolas, as informações fornecidas por estes organismos devem ser integradas nas publicações estatísticas relativas ao setor agrícola. Recomenda-se a reaproximação entre os resultados dos inquéritos e as informações das fontes administrativas

com vista a garantir a coerência e a exatidão das duas fontes. Ainda, será necessário garantir que as definições e os conceitos utilizados pelas administrações e as organizações profissionais estejam próximas daquelas utilizadas pela DSEGI do MDR.

2.8.8 Construção dos índices

Existem muitos dados estruturantes provenientes dos recenseamentos agrícolas (principalmente as áreas) e da pecuária e também provenientes dos estudos e de inquéritos pontuais principalmente sobre as culturas de sequeiro. Tendo em conta que é possível obter séries cronológicas com mais de 20 anos sobre a produção das culturas de sequeiro, aconselha-se a construção de índices dos preços nos produtores e índices das produções agrícolas. Estes índices poderão constituir valor acrescentado apreciável aos dados brutos que existem, fornecer indicações úteis aos decisores sobre a evolução da agricultura Cabo-verdiana e constituir ainda a primeira etapa no desenvolvimento da análise das estatísticas agrícolas.

2.8.9 Elaboração do Balanço alimentar

É importante que Cabo Verde elabore os balanços alimentares de acordo com a recomendação da FAO. Os balanços alimentares constituem um instrumento importante para a elaboração das relações entre as disponibilidades alimentares e os níveis de nutrição do país, e para a análise da avaliação da situação alimentar e agrícola e as políticas da segurança alimentar. Constitui, igualmente um quadro que permite, verificar a coerência de todos os dados utilizados na sua elaboração e poderá ser utilizado como um indicador da disponibilidade dos dados agrícolas e respetiva precisão. Recomenda-se que Cabo Verde passe do sistema do balanço alimentar dos cereais para o balanço alimentar completo.

2.8.10 Atualização das séries das estatísticas agrícolas e constituição de uma base de dados das estatísticas agrícolas

A partir da realização do quinto RGA, Cabo Verde terá dados estruturais atualizados e detalhados sobre a agricultura e a pecuária, desagregados segundo o género e cobrindo a área, a produtividade e o efetivo pecuário. As antigas séries de dados sobre a agricultura e pecuária deverão ser reconciliados com os novos dados do RGA¹⁰. A DSEGI deverá também proceder à atualização de outras séries de dados existentes sobre o setor da agricultura com o objetivo de criar uma base histórica de dados acessíveis aos utilizadores. A constituição de uma base de dados é primordial no processo de modernização das estatísticas em Cabo Verde. Esta base deverá permitir a consulta à distância e de vários utilizadores, ao mesmo tempo, e deverá ser atualizada regularmente.

2.9 Melhorias metodológicas

Todos os inquéritos realizados pelo SNDE devem ter como base uma amostragem probabilística. O recenseamento da agricultura prevista para 2015 servirá de base, como base, para a tiragem das amostras. Entretanto, a implementação da lista das explorações, na ausência de obrigações administrativas que preveem o registo frequente das explorações, caso da Europa por exemplo, parece tarefa quase impossível. Seria desejável comparar a lista dos agricultores saída do recenseamento 2015

com aquela do recenseamento de 2004 para apreciar a estabilidade dos agricultores e estudar a possibilidade de tiragem das amostras segundo duas categorias. A primeira seria tirada a partir da repartição dos agricultores em grupos (localidade ou unidade de enumeração bem delimitado) e a segunda categoria a partir da lista de todos os agricultores que se encontram no interior do agrupamento.

O tamanho das amostras deve ser determinado a partir dos níveis dos erros da amostragem, aceite e ajustado em função dos cálculos dos Coeficientes de Variação (CV) das diferentes variáveis estimadas. Os CV devem ser publicados com os resultados dos inquéritos. Uma estratificação apropriada, que permite reduzir o tamanho da amostra para o mesmo nível de precisão desejada, deverá ser considerada. O tamanho das amostras depende do nível desejado de publicação dos resultados. Um nível geográfico adequado deverá ser considerado por cada inquérito.

Para os inquéritos relativos aos parâmetros estruturantes, o nível nacional é o mais adequado. Estes inquéritos utilizam, em geral, questionários muito volumosos com um número importante de questões e que são muitas vezes delicadas a colocar aos agricultores. Por esta razão a sua realização deverá ser atribuída a inquiridores qualificados e com experiência. E como o número desses inquiridores é muito limitado, o tamanho das amostras deve ser o mais pequeno possível. Portanto, para este tipo de inquérito é bom ter amostras representativas a nível nacional.

Para os inquéritos relativos às variáveis não estruturantes, o nível, ilhas é o mais indicado. As estatísticas a níveis mais específicos podem ser obtidas através do recenseamento geral da agricultura e das estimativas anuais que poderão ser feitas utilizando os resultados do recenseamento e também os dos inquéritos anuais a nível das ilhas

É aconselhável praticar a tiragem das amostras utilizando a técnica das repetições. A utilização do método de amostragem com repetições (composto de várias amostras com o mesmo tamanho, chamados repetições), onde cada repetição deve ter uma representação não enviesada do conjunto da população e onde as repetições são tiradas de maneira independente (cada amostra é de facto composto de várias repetições), permite:

- de um lado, a renovação das amostras de maneira progressiva através da substituição, cada ano, de uma ou várias repetições da amostra inicial, segundo a duração julgada apropriada para a renovação total da amostra;
- e por outro lado, de modular o tamanho da amostra suprimindo ou acrescentando repetições na amostra inicial, em função dos resultados dos cálculos dos CV das diferentes variáveis.

Aconselha-se vivamente de proceder:

- à renovação progressiva das amostras para poder reduzir a carga sobre os entrevistados, devido aos inquéritos repetidos junto dos mesmos agricultores.
- Ao cálculo dos CV das diferentes variáveis para poder adaptar o tamanho das amostras aos objetivos de precisão desejáveis.

¹⁰ Recenseamento Geral da Agricultura (RGA), Programa de cooperação FAO/Governo, Maio 2013.

Com efeito, algumas variáveis raras ou concentradas em zonas geográficas limitadas, como as áreas do café, da cana sacarina, correm o risco de ter CV elevados. A recomendação vai no sentido de confeccionar amostras particulares para uma estimativa correta das culturas localizadas e avaliar os CV das áreas e dos rendimentos das diferentes culturas a fim de decidir do tamanho optimal da amostra.

2.10 Melhoria da qualidade do sistema de produção e de difusão das estatísticas agrícolas

A lei nº35/VII/2009 de 2 de março de 2009 garante a independência científica, confidencialidade dos dados e o respeito da vida privada, transparência das fontes e os métodos utilizados nas estatísticas públicas, a pertinência, imparcialidade e acesso igual aos dados a todos. A Direção dos Serviços das Estatísticas e Gestão de Informação deverá estar à altura de defender a credibilidade das estatísticas que ela produz e criar relações de confiança com os utilizadores e os inqueridos.

Para melhorar e garantir uma boa qualidade das estatísticas agrícolas produzidas, o SNEA deverá proceder à:

- Implementação da documentação relativa aos procedimentos, aos métodos, às nomenclaturas e aos critérios de seguimento e de controlo da qualidade da recolha, do tratamento e difusão dos seus dados estatísticos. É particularmente, importante de proceder à elaboração dos relatórios sobre a qualidade das diferentes operações estatísticas levadas a cabo a todos os níveis, incluindo a nível de execução no terreno. Esta documentação poderá servir de base para a alimentação constante e pertinente da qualidade dos inquéritos. A este respeito, a DSEGI poderá, lançar uma série de publicações referentes às metodologias e aos relatórios sobre a qualidade de cada operação estatística que esta direção tem realizado;
- A difusão da documentação sobre a metodologia e as fontes utilizadas na preparação das estatísticas (metadados);
- A avaliação regular e aprofundada das principais operações estatísticas pelos auditores internos e externos, para verificar que os procedimentos previstos estão efetivamente aplicados e que cumprem às normas internacionais de produção das estatísticas agrícolas;
- O reforço do diálogo com outros ministérios e organismos governamentais, particularmente o INE e as outras direções do Ministério do Desenvolvimento Rural, para adoção dos mesmos conceitos e classificações, permitindo assim melhorar a coerência das estatísticas agrícolas;
- Conduzir a política de normalização em estreita colaboração com o conjunto do SEN (isto é as nomenclaturas, as definições, os códigos geográficos, etc) e a reaproximação entre os conceitos utilizados pela DSEGI e aqueles recomendados a nível internacional, particularmente pela FAO;
- A reformulação dos questionários adaptando-os aos programas dos inquéritos propostos, a fim de melhorar a qualidade dos mesmos e evitar

duplicações de questões ou esquecimento de alguns parâmetros e testa-los sistematicamente junto de um painel de agricultores e realizando inquéritos pilotos antes da adoção definitiva dos questionários;

- A revisão regular das amostras ;
- Implementar procedimentos de controlo da qualidade dos inquéritos sobre as subamostras de 2 a 3%;
- Assegurar uma boa programação da execução dos inquéritos no terreno: seguimentos, enquadramento e controlo a todos os níveis;
- Garantir o controlo das fichas de inquérito, em particular a coerência dos dados através da automatização de certos testes;
- Reforçar a recolha de dados administrativos permitindo a sua utilização optimal, através da elaboração de fichas standards de recolha de dados administrativos nos diferentes serviços
- Reaproximação sistemática entre os dados provenientes de fontes administrativas e aqueles dos inquéritos devem ser promovida ;
- Desenvolvimento de um mecanismo de exame e de validação sistemática e publicação dos (CV) associados às variáveis publicadas;
- Aumento do valor dos resultados das diferentes operações melhorando o tratamento e análise de dados estatísticos;
- O reforço do diálogo com os utilizadores e a implementação dos procedimentos da avaliação das demandas de novas estatísticas permitindo melhorar a pertinência das estatísticas agrícolas;
- Organizar debates sobre as metodologias da produção das estatísticas agrícolas
- Organizar inquéritos sobre a satisfação dos utilizadores ;
- Generalizar a realização de entrevistas utilizando tabletes (Personal Data Assistant-PDA) em todos os inquéritos do SNEA. Permitindo assim melhorar os prazos da publicação dos resultados dos inquéritos e também permitir um melhor enquadramento da recolha de dados no terreno, bem como a verificação e a correção no local, dos erros de coerência;
- Instaurar uma base de dados, com dados primários e com resultados das diferentes operações estatísticas realizadas;
- Melhoria e modernização do arquivo e da documentação dos dados;
- Revisão das séries das estatísticas agrícolas disponíveis no sentido de reconcilia-las com os dados do novo recenseamento geral da agricultura.

Para atenuar a insuficiência da difusão dos dados estatísticos, torna-se necessário implementar uma política de difusão e de comunicação das estatísticas agrícolas, nomeadamente:

- Tornar as estatísticas agrícolas acessíveis ;
- Estabelecer um calendário prévio da publicação dos resultados dos inquéritos e o respeitar escrupulosamente. Neste sentido, recomenda-se que se deve estabelecer um calendário e de o cumprir durante um certo período de tempo, sem a sua publicação. O calendário de produção e de difusão das estatísticas, só poderia ser publicado pela DSEGI após o seu domínio efetivo. A credibilidade das estatísticas agrícolas dependerá do respeito absoluto do calendário, uma vez publicado;
- Utilizar todas as formas disponíveis de difusão de dados: papel, CD-Rom, web, etc.)
- Utilizar o site Internet do MDR, do INE, do INDP e do SIA para a difusão dos dados das estatísticas agrícolas e rurais;
- Assegurar a produção e a difusão de um anuário reagrupando as estatísticas agrícolas provenientes de todas as fontes existentes ;
- Melhorar a qualidade das publicações através da utilização de ilustrações cartográficas e gráficos;
- Publicação de forma periódica das análises aprofundadas de temas importantes tais como a irrigação, as plantações fruteiras, a seca, etc;
- Reforço da comunicação externa e o desenvolvimento da cultura estatística junto dos utilizadores e dos produtores das estatísticas agrícolas;
- Contribuir para a criação de uma cultura estatística a nível nacional, através da promoção da utilização de dados estatísticos; e
- Criar uma rede fiável de difusão de dados e de informações estatísticas.

2.11 Quadro legal e Institucional

A confidencialidade das informações individuais, a independência científica, a imparcialidade e a objetividade das equipas responsáveis pela elaboração das estatísticas, em conformidade com os conceitos, regras metodológicas e técnicas comumente admitidas nos domínios consagrados pela Lei, deverão constituir um apanágio permanente dos responsáveis do SNEA.

A redução do fardo dos entrevistados deve também constituir uma das principais preocupações dos responsáveis pela elaboração dos questionários e das amostras. A confiança dos agricultores que são os principais fornecedores de informação do sistema das estatísticas constitui também um capital importante que é preciso manter e fortalecer.

A integração do sistema das estatísticas agrícolas permitirá a melhoria da base conceptual e a capacidade analítica das estatísticas agrícolas, de integrar os dados agrícolas e ambientais através da utilização dos mesmos conceitos, definições e classificações internacionalmente aceites, de evitar duplicações inúteis dos esforços, de impedir a publicação de dados contraditórios e de garantir uma melhor utilização dos recursos. O sistema deverá fornecer um quadro coerente e eficaz para a coordenação entre os diferentes parceiros das estatísticas agrícolas e com o conjunto do sistema das estatísticas em Cabo Verde.

Para o efeito, Cabo Verde deverá dispor de estruturas de recolha de dados agrícolas reforçadas e operacionais para a realização de todas as operações estatísticas programadas, nomeadamente os recenseamentos e os inquéritos.

2.11.1 A visibilidade das estatísticas agrícolas a nível nacional e regional

Para o sucesso deste ambicioso programa das operações estatísticas propostas nesta estratégia, é fundamental que a mesma seja acompanhada por uma ampla visibilidade tanto a nível do MDR como dos outros utilizadores das estatísticas agrícolas.

A visibilidade das estatísticas agrícolas poderá ser melhorada através:

- i. Da criação do site das estatísticas agrícolas que deverá ser inaugurado pelo Ministério do Desenvolvimento Rural.
- ii. Os resultados do Recenseamento Geral da Agricultura de 2015 poderiam ser apresentados ao público pelo Ministro do MDR numa conferência de imprensa.
- iii. Outras ações poderiam ser desenvolvidas como a organização do dia das estatísticas agrícolas. Este dia, comemorado anualmente, deverá reagrupar os produtores e os utilizadores das estatísticas agrícolas (os diferentes organismos do MDR, os outros departamentos ministeriais, a sociedade civil, as universidades e os jornalistas). Durante este dia os resultados dos principais inquéritos deveriam ser apresentados bem como a descrição em termos de compreensão, por todos, das metodologias utilizadas.
- iv. As grandes operações das estatísticas agrícolas como os recenseamentos, os inquéritos estruturais devem ser objeto não apenas de comunicados oficiais nos seus lançamentos mas também de uma grande campanha publicitária destinado ao grande público no sentido de ganhar adesão do público e particularmente dos agricultores.
- v. As publicações nos prazos anunciados dos principais resultados dos recenseamentos e dos inquéritos, com melhorias do conteúdo.

As estruturas atuais das entidades estatísticas a nível descentralizado são penalizadas e têm dificuldades em executar operações estatísticas no terreno devido à falta de meios e da pouca prioridade que os responsáveis atribuem às atividades estatísticas. Neste contexto, é fundamental que as Delegações considerem também que a realização de trabalhos estatísticos é tão prioritário como as outras atividades e que não devem estar dependentes das condições conjunturais. Neste contexto, recomenda-se, que com a aprovação dos resultados dos inquéritos a nível central, as Delegações devem proceder à publicação dos resultados dos inquéritos a nível dos respetivos concelhos.

2.11.2 O reforço da coordenação estatística e dos parceiros

A coordenação entre as diferentes fontes de informação é primordial para garantir a coerência e a qualidade dos dados produzidos, evitar a confusão dos utilizadores e reduzir os custos. Neste quadro, a DSEGI, que é o principal responsável pela coordenação, deve ser a única fonte de

estatísticas agrícolas oficiais. Os outros organismos vão continuar a produzir os seus respetivos dados em comum acordo com a DSEGI e em conformidade com a proposta da organização do SNEA. A DSEGI deve estar seguro de que os métodos e conceitos utilizados pelos produtores de estatísticas agrícolas são standards e respondem às normas internacionais.

Uma coordenação estreita entre o MDR e o INE é mais do que desejado e poderá proporcionar um programa ambicioso de partilha de tarefas entre estas duas entidades. O MDR dispõe de uma grande experiência e expertise na matéria (agricultura, floresta, irrigação etc) e o INE também goza de uma grande experiência e expertise em matéria de metodologias e tratamento estatísticas. Um dos domínios de cooperação possível, entre as duas instituições poderia ser a elaboração dos questionários e das amostras.

Quanto à coordenação com os outros produtores de dados em relação ao setor agrícola, deverá apoiar-se sobre a utilização de mesmas normas e nomenclaturas, sobre a adoção das metodologias científicas e sobre a repartição de responsabilidades para evitar a sobreposição e a publicação de dados divergentes.

O Comité Nacional de Coordenação das Estatísticas Agrícolas (CNCEA) deverá reunir-se pelo menos duas vezes por ano para troca de informações produzidas pelas diferentes entidades/produtores de dados e também sobre os programas de trabalho respetivos em matéria de estatísticas agrícolas. O CNCEA desempenhará o seu papel de subcomissão especializada do CNEST o que permitir-lhe-ia criar mecanismos de articulação com o INE e o CNEST.

Porém, no quadro do protocolo de acordo assinado em Junho de 2013 entre o MDR e o INE, seria desejável concretizar os engagements das duas instituições através de programas de ação anuais nos domínios de formação dos recursos humanos, trocas de informação e de coordenação efetiva das suas operações estatísticas. Seria importante e particularmente eficiente que o INE incluía, quando possível, nos questionários, questões relativas ao setor agrícola.

A DSEGI ganharia com o reforço da parceria com as Universidades de Cabo Verde no que diz respeito a promoção de novas abordagens e metodologias em matéria das estatísticas agrícolas e mesmo estabelecer protocolos de entendimento com as fontes nacionais de dados administrativos.

É fundamental o desenvolvimento de relações com as organizações internacionais para uma melhor abertura do SNEA sobre o ambiente internacional e sobre as evoluções dos métodos e tecnologias de produções das estatísticas agrícolas. Assim, deve-se:

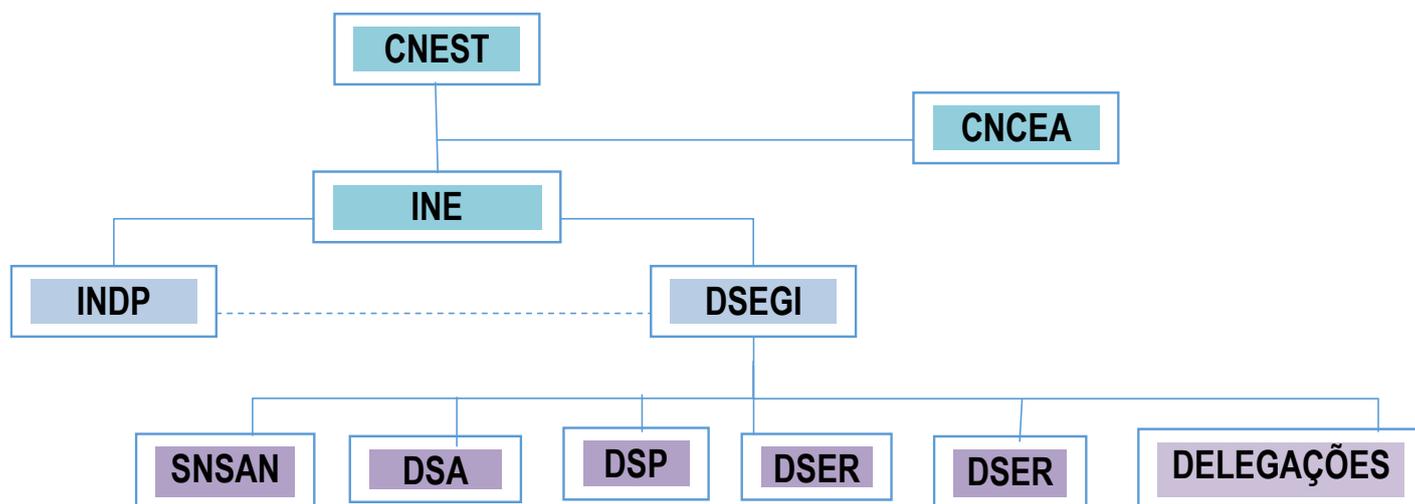
- Reforçar as relações com os parceiros de desenvolvimento e utilizadores das estatísticas agrícolas, (FAO, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, mídias etc),
- Promover a cooperação bilateral com as instituições internacionais e regionais (em particular com a África) produtoras de estatísticas agrícolas para a troca de experiências e de boas práticas.

2.11.3 Definição e delimitação das responsabilidades

A delimitação das responsabilidades dos diferentes parceiros do SNEA é uma condição importante para o sucesso desta estratégia. Poderia, assim evitar as duplicações e as omissões e garantir que cada entidade se ocuparia da sua função. Os principais organismos produtores de estatísticas agrícolas são: a (DSEGI) e a Divisão das Estatísticas do INDP.

A DSEGI constitui o pivot do SNEA. Ela tem a responsabilidade direta de produzir estatísticas agrícolas e rurais, exceto as das pescas que são da responsabilidade do INDP. Assim a DSEGI coordena todos os trabalhos relativos aos subsectores da agricultura/MDR (SNSAN, DSA, DSP, DSERS, DSERAN, e as Delegações) e tem como missão de:

- Proceder e promover a recolha, tratamento, análise e difusão de dados estatísticos e informações relativas às atividades agrícolas e rurais;
- Coordenar a produção das estatísticas agrícolas dos outros setores e garantir que estes utilizam métodos estatísticos apropriados;
- Alimentar de forma contínua a base de dados do Setor; e
- Garantir a difusão de informações estatísticas através da utilização de canais oficiais.
- O organigrama de produção das Estatísticas Agrícolas e rurais poderia ser esquematizado da seguinte forma:



Reforço dos recursos humanos e materiais

O PLEAR_CAV visa, de entre outros, reforçar as capacidades dos recursos humanos das estruturas estatísticas do SNEA através do recrutamento e da formação do pessoal. A agenda estatística previu a criação de um centro de formação, assim como a elaboração e adoção de um estatuto do pessoal, mais motivador, para os estatísticos. Deve-se ter em atenção para que o pessoal do SNEA beneficie deste estatuto e das formações que serão asseguradas por aquele centro. As condições de trabalho do conjunto do pessoal tanto a nível central como local (Delegações) devem ser melhoradas e os termos de referencia para todo o pessoal responsável pela produção, tratamento, análise e difusão das estatísticas agrícolas devem ser claramente definidos.

A DSEGI deve dispor de recursos suficientes e apropriados para permitir-lhe realizar um conjunto de operações propostas, respeitando as exigências do rigor estatísticos. Particularmente, deve ter quadros competentes e dedicados com perfis diversificados, bem como de inquiridores bem formados e experimentados. Claro está que os meios humanos disponíveis para a realização das operações propostas são insuficientes tanto do ponto de vista da conceção como da realização.

A DSEGI atualmente é constituída por uma pequena equipa de profissionais com experiências em vias de afirmação nos domínios das estatísticas agrícolas. E com toda a sua responsabilidade, nomeadamente, a conceção, o controlo da qualidade e a interpretação dos resultados das diferentes operações estatísticas que ela realiza, é praticamente impossível para esta pequena equipa reduzida, de realizar todas as tarefas previstas no quadro deste ambicioso programa de operações estatísticas do PLEAR_CAV.

Um dos pilares de sucesso da produção das estatísticas agrícolas é certamente, o facto de que o MDR pôde ao longo dos anos constituir uma equipa de inquiridores com experiências em técnicas do inquérito e de diálogo com os agricultores e um amplo conhecimento do setor agrícola a nível local. Este potencial deverá ser salvaguardado e reforçado através de um plano plurianual de recrutamento e de formação. É importante, proceder à definição e análise prévia dos cargos e das competências disponíveis e aquelas necessárias para a realização dos trabalhos estatísticos atuais e futuros.

Seria portanto indispensável implementar um plano de recrutamento à altura das tarefas atuais e futuros da DSEGI. Trata-se, em particular, de recrutar tanto a nível central como a nível das Delegações, de estatísticos, de agro-economistas, de informáticos e de agentes inquiridores.

Considerando o programa proposto e o défice em recursos humanos, é necessário que a DSEGI a nível central tenha pessoal adequado composto, pelo menos, por nove (9) quadros superiores e cinco (5) técnicos-adjuntos:

- Um director
- Seis (6) quadros superiores (estatístico e agro-economistas) para se ocuparem do recenseamento e dos inquéritos, dos trabalhos de sondagens, do SIG, da análise estatística do dados produzidos;
- Dois (2) quadros para administração da rede informática, o desenvolvimento informático e a gestão de bases de dados; e
- Cinco (5) técnicos-adjuntos para o suporte da Direção, apoio na condução de recenseamentos e inquéritos, a gestão de base de sondagem “aréolaire” (tiragem da amostra da população alvo com base na sua repartição geográfica) sob SIG, elaboração das publicações da DSEGI

Ainda, tendo em conta a concorrência do setor privado, o recrutamento de informáticos poderia colocar um problema sério. A DSEGI poderá, então, considerar a possibilidade de confiar certos trabalhos ligados à informática a prestadores de serviços. É o caso, por exemplo, da implementação da base de dados.

Na Direção dos Serviços de Engenharia Rural e Silvicultura, é necessário manter uma unidade de estatísticas ambientais que será responsável das estatísticas deste setor e que trabalhará em concertação e coordenação com a DSEGI e da Direção Nacional do Ambiente do (MAHOT).

Estima-se que uma média de três (3) inquiridores por ilha será necessário para a realização do programa de inquéritos propostos. Além disso, é necessário um responsável a nível de cada Delegação. Tendo em conta os quadros e os inquiridores disponíveis atualmente, as necessidades de recrutamento seriam de cerca de trinta (30) inquiridores e uma quinzena (15) de quadros superiores (estatísticos e agro-economistas) para o conjunto das Delegações. Recomenda-se que o recrutamento se faça durante um período máximo de 5 anos.

Formação:

A formação contínua dos quadros e dos inquiridores é um elemento fundamental para o sucesso da estratégia de desenvolvimento das estatísticas agrícolas. Todavia é importante definir as necessidades em formação e estabelecer um plano a médio e longo prazo para assegurar a formação contínua e adaptada às necessidades específicas das estratégias agrícolas, em particular nos domínios das metodologias, da informática, da recolha, da exploração, da análise e difusão de dados destinado a todo pessoal responsável das estatísticas agrícolas a nível central e local (Delegações).

O programa de formação deverá contribuir para o reforço das capacidades técnicas do pessoal do SNSA nos domínios da conceção e da organização da implementação dos inquéritos e recenseamentos agrícolas, do tratamento informático e da análise estatística. Neste contexto, recomenda-se a preparação de um programa de formação em estatísticas agrícolas. Este programa de formação deve abranger todo o período da estratégia e a favor do pessoal de enquadramento do MDR, do INDP, do Ministério do Ambiente e do INE. Estas formações podem perfeitamente ser estruturadas à volta dos seguintes pontos:

- Organização de seminários de formação versando, por exemplo, sobre a organização da implementação dos inquéritos e dos recenseamentos, as bases de sondagem e os planos de amostragem, os Sistemas de Informação Geográfico (SIG), os erros estatísticos (erros de amostragem e outros), qualidade dos dados e relatórios de qualidade, a elaboração dos questionários, a utilização dos logiciels de digitação e de tratamento e análise dos dados estatísticos (SPSS, CSPRO etc), e a constituição das bases de dados;
- Organização de uma formação por cada inquérito (metodologia, questionários, manuais de instruções, técnicas de recolha e de controlo de dados, etc.) para a equipa de enquadramento, para os supervisores e para os inquiridores;
- Beneficiar os quadros do SNEA com formações de longa duração, recorrendo às bolsas de estudos em matéria estatística;
- Durante a prestação de assistência técnica proposta nesta estratégia, os consultores internacionais são chamados a se associarem ao pessoal técnico da DSEGI nos seus trabalhos a fim de assegurarem a transferência efetiva do saber fazer;

- Organização de viagens de estudos, nos países semelhantes a Cabo Verde, para os técnicos sobre todos os aspetos dos sistemas das estatísticas agrícolas: metodologia, conceção e implementação das atividades de estatísticas agrícolas.

Assistência técnica

A assistência técnica poderá colmatar num primeiro tempo as insuficiências do pessoal em número e em formação e visa a transferência real do saber fazer, devendo acompanhar a implementação de ações precisas. Ela poderá abranger, particularmente os seguintes temas:

- definição de um plano de formação do pessoal do SNEA responsável das estatísticas agrícolas;
- redação dos relatórios de qualidade das diferentes operações estatísticas e dos manuais de instruções dos inquiridores e dos supervisores;
- tiragem das amostras ;
- realização de um estudo sobre a arquitetura e os procedimentos e protocolos necessários para a gestão informática do sistema de estatísticas agrícolas e interligação em rede da DSEGI e dos outros parceiros do SNEA, em particular para as Delegações do MDR; e
- elaboração de programas para a utilização dos PDAs nos inquéritos agrícolas.

Meios materiais

Os serviços e as unidades de produção das estatísticas deverão, para além dos espaços físicos de funcionamento, serem dotados de meios de transporte, de equipamentos e mobiliários de gabinete, de logiciels de estatística e do material de informática.

O parque informático existente a nível da DSEGI (postos de trabalho, logiciels estatísticos, conexões internet, estação SIG, etc) é de longe insuficiente para responder às necessidades atuais. Seria desejável de estruturar e de integrar em rede a DSEGI, e as células das estatísticas agrícolas das Delegações para que a exploração das fichas dos inquéritos possam ser tratadas a nível local (Delegações). Cada um dos quadros da DSEGI e das Delegações que se ocupam das estatísticas devem ter um computador. Neste sentido, as necessidades totais são estimadas em cerca de 40 computadores. Para além disso, é necessário adquirir servidores para a implementação do SIG bem como os logiciels relativos ao SIG e ao tratamento dos dados como o SPSS ou SAS:

A introdução progressiva dos PDAs para todos os inquéritos permitirá reduzir os custos de transporte e os prazos entre a recolha de dados no terreno e a publicação dos resultados dos inquéritos e recenseamento, de corrigir os erros de coerência no local e de reafectar o pessoal responsável da digitação de dados a outras tarefas. No quadro da realização do recenseamento geral da agricultura de 2015, a DSEGI procederá à aquisição dos PDAs. Trata-se de uma decisão importante e apropriada para Cabo Verde cujo custo de transporte entre as ilhas é muito elevado. Esta experiência deverá ser generalizada a todas as operações estatísticas que serão levadas a cabo no quadro do PLEAR_CAV. Cada inquiridor terá um PDA.

A conexão internet entre a DSEGI e as Delegações e os outros parceiros do SNEA deve ser reforçada para permitir a transmissão de dados relativos aos inquéritos.

O meio de transporte automóvel continua sendo um meio indispensável para realizar a recolha das informações no terreno. Infelizmente, atualmente os veículos são geridos a nível das Delegações de forma centralizada pelo

Delegado. O programa de deslocação dos inquiridores está fortemente ligado ao programa e às prioridades do Delegado. Às vezes a prioridade não é dada às deslocações dos inquiridores o que coloca sérios problemas na realização dos inquéritos de terreno. É indispensável a aquisição de veículos para as necessidades específicas dos inquéritos agrícolas. É necessário pelo menos dois (2) veículos por Delegação, portanto uma vintena de veículos para as necessidades desta estratégia.

2.12 Calendário indicativo das operações estatísticas propostas

O calendário proposto é meramente indicativo, e foi elaborado, considerando a necessidade de ter informações económicas sobre as explorações agrícolas, as disponibilidades atuais e futuras dos recursos humanos e a repartição equilibrada da carga de trabalho ao longo dos anos. A decisão referente à realização do recenseamento geral da agricultura em 2015 dá corpo a este calendário. O recenseamento da frota da pesca artesanal e industrial deverá ser realizado em 2016 e 2021. O inventário florestal nacional em 201711.

As operações estatísticas correntes devem ser retomadas todos os anos. Entretanto, as três partes do inquérito agrícola devem ser realizadas logo após a realização do recenseamento agrícola, isto é, em 201612. Este último servirá de base de sondagem para a tiragem da amostra deste inquérito.

O inquérito sobre as estruturas das explorações agrícolas está previsto para 2017 e 2021. O inquérito do custo de produção e da utilização dos fatores de produção está proposto para 2016¹³, 2018 e 2021. Este inquérito é muito importante para as decisões económicas e da política agrícola. Os inquéritos da segurança alimentar estão previstos para 2015, 2017, 2019 e 2021. O inquérito sobre a produção do carvão está programado para 2017 e 2020. Os inquéritos do vinho e do café terão lugar em 2017, enquanto que aquele referente à cana sacarina realizar-se-á em 2016¹⁴, 2018 e 2020.

As séries das estatísticas agrícolas disponíveis deverão ser revistas e a base de dados das estatísticas agrícolas deverá igualmente ser completada o mais tardar até 2016. A sua atualização e melhoria devem ser feitas de forma contínua e permanente.

Relativamente às melhorias metodológicas elas devem ser feitas de forma progressiva e contínua. Atualização da amostragem deve ser realizada no final de 2015 para permitir a realização de todos os inquéritos previstos utilizando amostras tiradas da nova base de sondagem constituída pelo novo recenseamento geral da agricultura.

Os cálculos e a publicação dos CV devem iniciar logo em 2016. A implementação dos procedimentos de controlo de qualidade deve acompanhar cada um dos inquéritos. A documentação relativa a todos os procedimentos, métodos, nomenclaturas e critérios de seguimento e de controlo de qualidade da recolha, do tratamento e da difusão das estatísticas deve ser feita o mais rápido possível. O ano de 2016 deverá ser o ano da realização deste trabalho.

¹¹ Com efeito, os inventários serão efetuados anualmente (inventário contínuo), com parcelas permanentes de seguimento, e um inventário nacional de 10 em 10 anos.

¹² Para o ano 2016, estes inquéritos estão já cobertos pelo próprio recenseamento.

¹³ Para o ano 2016, este inquérito está já coberto pelo próprio recenseamento agrícola.

¹⁴ Para o ano 2016, este inquérito está já coberto pelo próprio recenseamento agrícola.

Quadro 12: Calendário para a realização das principais operações estatísticas

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Responsabilidade
Recenseamento geral da agricultura								DSEGI
Recenseamento da frota da pesca								INDP
Inventário florestal nacional								DGADR
Inquérito estrutura das explorações agrícolas								DSEGI e DGADR
Inquérito fatores de produção e custo de produção								DSEGI e DGADR
Inquérito da segurança alimentar e nutricional								DSEGI e SNSA
Inquérito produção do carvão de madeira								DSEGI e DGADR
Inquérito da produção e da utilização das zonas de pastagem								DSEGI e DGADR
Inquérito agrícola: parte culturas de sequeiro								DSEGI
Inquérito agrícola: parte culturas irrigadas								DSEGI
Inquérito agrícola: produções animais								DSEGI
Inquérito da pesca artesanal								INDP
Inquérito Preço dos produtos agrícolas								DSEGI
Inquérito vinho								DSEGI
Inquérito café								DSEGI
Inquérito cana sacarina e grogue								DSEGI
Revisão das séries das estatísticas agrícolas disponíveis								MDR E INDP
Melhorias metodológicas								MDR E INDP
Atualização da amostragem								MDR E INDP
Cálculo e publicação dos CV								MDR E INDP
Procedimentos de controlo de qualidade								MDR E INDP
Documentos sobre os procedimentos, métodos, nomenclaturas e critérios de seguimento e de controlo de qualidade da recolha, tratamento e difusão das estatísticas								MDR E INDP
Recrutamento e formação do pessoal								MDR E INDP
Aquisição de equipamentos, de meios de transporte, e materiais de gabinete, e outros recursos materiais								MDR E INDP

2.13 Orçamento global e plano de financiamento

A implementação efetiva do PLEAR_CAV precisa obviamente da mobilização de recursos financeiros. Para o efeito, o governo deverá proceder à elaboração de uma estratégia nacional de mobilização dos fundos necessários. Na sequência da publicação da estratégia mundial para a melhoria das estatísticas agrícolas e rurais, a comunidade internacional mostra-se muito interessada na implementação das estratégias nacionais e neste quadro Cabo Verde poderá beneficiar da assistência.

O PLEAR_CAV é um instrumento importante para a implementação da política agrícola e em particular do Plano Nacional de Investimentos Agrícolas (PNIA). Como foi atrás assinalado o sistema de seguimento-avaliação do PNIA está estruturado em uma série de indicadores, cujas medições necessitam ser asseguradas com uma certa periodicidade a fim de permitir a análise e tomada de decisões baseada sobre os 49 indicadores definidos no PNIA. Este documento não possui uma componente de produção de estatísticas agrícolas necessárias. A realização do PLEAR_CAV constitui uma oportunidade para por cobro a esta lacuna. Assim, é preciso integrar o PLEAR_CAV no PNIA e prever o seu financiamento no

orçamento da implementação do PNIA. Com efeito, uma assistência técnica poderia ser considerada para apoiar o país no trabalho de integração dos PLEAR_CAV no PNIA.

A comunidade internacional poderá contribuir para a realização desta estratégia nomeadamente o financiamento na sua totalidade ou em parte das despesas da assistência técnica, de formação e eventualmente a aquisição dos equipamentos. Poderá participar no reforço das capacidades humanas, do sistema nacional das estatísticas nacional, nomeadamente para a formação dos quadros e dos técnicos em estatísticas agrícolas. Os parceiros técnicos e financeiros de Cabo Verde poderiam igualmente ser solicitados a participar no financiamento das operações estatísticas de grande envergadura como o RGA ou os inquéritos de estrutura.

O governo deverá pelo menos assumir o financiamento dos inquéritos regulares e o funcionamento das estruturas do SNEA, particularmente os salários do pessoal responsável das estatísticas agrícolas¹⁵.

O quadro seguinte resume os custos previsíveis da implementação do PLEAR_CAV

¹⁵ Os salários do pessoal e o custo das atividades ad-hoc do SNSA (assim como aqueles do CNCEA, do sistema de seguimento e avaliação, plano de comunicação e de plaidoyer, etc.) não estão incluídos neste orçamento.

Quadro 13: Orçamento estimativo necessário para a implementação do PLEAR_CAV

EIXOS ESTRATÉGICOS	ATIVIDADES	1000 ECV							
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total
Eixo 1: Reforço do quadro legal da organização e da coordenação das estatísticas agrícolas e rurais	Atividades diversas	7.250	10.850	1.850	1.500	1.500	1.500	1.500	25.950
Eixo 2.1: Melhoria da produção das estatísticas agrícolas	Recenseamento geral da agricultura	553.388							553.388
	Recenseamento da frota da pesca		500					500	1.000
	Inventário florestal nacional	20.000	28.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	63.000
	Inquérito estrutura das explorações agrícolas			3.956				3.956	7.912
	Inquérito fatores de produção e custo de produção		3.956		3.956			3.956	11.868
	Inquérito da segurança alimentar e nutricional	4.106		4.106		4.106		4.106	16.424
	Inquérito produção do carvão de madeira					5.125			5.125
	Inquérito da produção e da utilização das zonas de pastagem			4.000			4.000		8.000
	Inquérito agrícola: sequeiro, irrigado e animais			12.626	12.425	13.125	12.626	12.425	63.227
	Inquérito da pesca artesanal	600	600	600	600	600	600	600	4.200
	Inquérito preço dos produtos agrícolas		4.431	3.956	4.056	3.956	4.106	4.056	24.561
	Inquérito vinho			3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	15.000
	Inquérito café			3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	15.000
	Inquérito cana sacarina e grogue		4.000		4.000		4.000		12.000
Eixo 2.2: Melhoria da qualidade das estatísticas agrícolas	Atividades diversas	10.255	6.505	6.355	6.355	5.155	6.255	6.355	47.235
Eixo 3: Reforço da disponibilidade e da motivação dos recursos humanos competentes	Recrutamento de um estatístico, um expert em SIG e gestão da informática, um sociólogo e um economista	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	25.200
	Formação	9.850	5.650	2.800	1.900	2.200	1.350	1.350	25.100
	Assistência técnica	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	16.800
Eixo 4: Reforço da infraestrutura estatística e física para um melhor funcionamento dos serviços estatísticos	Informática	8.200	4.700					5.000	17.900
	Outros materiais	5.150	7.650	6.150	3.650	3.650	3.650	3.650	33.550
	Outras ações	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	35.000
Total (1000 ECV)		629,799	79,886	66,399	58,442	59,417	58,087	67,454	1,019,484
Total (1000 Euro)		5,712	724	602	530	539	527	612	9,246

2.14 Quadro de seguimento e de avaliação

Para garantir que a estratégia atinja os seus objetivos, que medidas corretivas necessárias sejam tomadas em tempo oportuno, incluindo eventualmente a revisão da estratégia, o seguimento e a avaliação da sua implementação são indispensáveis. O seguimento é um processo contínuo de recolha e de análise de informações, necessário para julgar a qualidade da implementação da estratégia e ter uma visão clara sobre a sua direção e suas realizações em relação aos objetivos estratégicos. Os responsáveis do SNEA poderão assim tirar lições e tomar as medidas corretivas que se impõem, e, eventualmente, rever a estratégia. Neste sentido o PLEAR_CAV deve ser considerado como um documento vivo que precisa de ajustes caso as condições da sua implementação mudarem.

A avaliação deverá, particularmente apreciar se as realizações dos objetivos estratégicos definidos nesta estratégia são aceitáveis. A avaliação deve identificar os resultados esperados não atingidos, e as causas que impediram a sua efetivação, com vista a reorientar a estratégia caso for necessário. De igual modo, deve-se prever uma avaliação a meio percurso (após 3 anos de implementação) e uma avaliação final do PLEAR_CAV em 2021.

O seguimento e avaliação do PLEAR_CAV serão apreciados através do cumprimento do calendário de realizações, o nível de mobilização dos recursos, a melhoria da qualidade das estatísticas agrícolas e a satisfação dos utilizadores.

A melhoria da qualidade das estatísticas agrícolas é um elemento chave desta estratégia. Especificamente, o seguimento da evolução deste componente deve aferir que:

- O calendário para a implementação de todas as operações estatísticas é respeitado;
- Os CV de todas as variáveis publicadas e provenientes de inquéritos ou de recenseamentos são publicados e correspondem a níveis aceitáveis;
- A DSEGI renova regularmente e progressivamente as amostras segundo os valores dos CV calculados;
- Os mesmos conceitos e a mesma classificação são adotados pelo SNEA (todas as direções do MDR, INE, INDP, Ambiente etc);
- A DSEGI procede à revisão e testa todos os questionários
- A DSEGI executa a avaliação regular e aprofundada das principais operações estatísticas através da auditoria interna e externa;
- A DSEGI estabelece os procedimentos de controlo de qualidade dos inquéritos com amostras de 2 a 3%;
- A DSEGI efetua análises estatísticas e publica relatórios sobre as metodologias e a qualidade de cada operação estatística realizada;
- A DSEGI estabelece uma base de dados dos resultados e dos dados primários de todas as suas operações estatísticas;
- Os resultados dos inquéritos são publicados segundo o calendário preestabelecido, e com melhorias de forma e de conteúdo;
- A organização do dia das estatísticas agrícolas onde os utilizadores e os produtores se encontram para se concertar sobre todas as questões ligadas a estatísticas;
- A DSEGI estabelece um plano plurianual para o recrutamento, a formação e seguimento da sua implementação;
- Os instrumentos informáticos existentes a nível central e local (postos de trabalho, logiciels estatísticos, as conexões internet, etc) são reforçados; e
- Os PDA / tablets são progressivamente utilizados em todos os inquéritos.

A satisfação dos utilizadores será apreciada na base da realização de um inquérito junto dos utilizadores para saber das suas avaliações em relação às estatísticas agrícolas disponíveis e o nível da sua utilização. Os efeitos e os impactos podem ser apreendidos através de um inquérito junto dos produtores de estatísticas agrícolas para avaliar as mudanças que ocorreram a nível institucional (em particular o reforço do sistema de coordenação técnica a nível do SNEA e com o INE), sobre a produção das estatísticas agrícolas e também sobre a qualidade dos dados produzidos. Estes dois inquéritos serão realizados pela DSEGI e o CNCEA de 5 em 5 anos.

A DSEGI deve velar pela elaboração anual dos relatórios anuais de atividades das estatísticas agrícolas, do Comité Nacional de Coordenação das Estatísticas Agrícolas (CNCEA), os relatórios relativos a todas as operações estatísticas do SNSA.

2.15 Riscos associados à implementação da estratégia

Como foi indicado na avaliação, a implementação do PLEAR_CAV poderá ser confrontado a riscos tais como:

- Riscos ligados ao financiamento do PLEAR_CAV : o governo poderá não mobilizar o financiamento suficiente e a tempo de realizar esta estratégia. As operações de grande envergadura como o RGA e o inquérito de estruturas dependem diretamente do financiamento externo. Cabo Verde, com o estatuto de país de rendimento médio, os parceiros de desenvolvimento poderão contribuir para os fundos necessários para a realização destas operações. Entretanto, é de sublinhar que o financiamento da realização do RGA de 2015 parece estar garantido;
- Riscos institucional: a coordenação e a cooperação entre os parceiros do SNEA poderiam ser insuficientes. As Delegações do MDR poderão considerar não prioritário a realização das operações estatísticas; e
- Riscos ligados à insuficiência de recursos humanos: o recrutamento previsto no quadro desta estratégia poderá não se concretizar e a saída de quadros formados para empregos mais atraentes poderá penalizar a realização do PLEAR_CAV.

Portanto, é imprescindível que o sistema de seguimento-avaliação integra igualmente um mecanismo de gestão de riscos, a fim de os evitar, ou pelo menos minimiza-los.

2.16 Plano de sensibilização e de comunicação

A preparação do PLEAR_CAV constituiu uma oportunidade para que todas as partes interessadas do SNEA contribuíssem para a sua análise e de formularem propostas para sua concretização. Durante a elaboração do PLEAR_CAV, interações enriquecedoras e intensas, entre os diferentes parceiros do sistema de estatísticas agrícolas e os respetivos quadros, tiveram lugar durante mais de seis meses. Esta démarche e trocas deverão continuar e serem reforçadas ao longo do período da implementação da estratégia. Assim, a preparação do PLEAR_CAV constituiu a primeira etapa do plano de sensibilização e comunicação para esta estratégia e para o SNSA.

A estratégia representa uma oportunidade a não perder para desenvolver um plano de plaidoyer a favor das estatísticas agrícolas no sentido de reforçar a confiança do público no sistema de estatísticas agrícolas, melhorar a conscientização dos utilizadores sobre a pertinência das estatísticas de qualidade para o desenvolvimento agrícola e rural e para reforçar a utilização das estatísticas agrícolas bem como para informar as partes interessadas sobre as condições e os desafios da implementação da estratégia. O plano de plaidoyer deverá identificar claramente o público-alvo (os decisores a nível político e a nível administrativo, os parceiros de desenvolvimento, o pessoal do sistema de estatísticas agrícolas, as organizações não-governamentais (ONG), e as universidades).

Com vista a melhorar a visibilidade das estatísticas agrícolas, o plaidoyer que é uma componente essencial da estratégia deve ser considerado como uma atividade contínua durante a fase de implementação. Poderá basear-se sobre o desenvolvimento de suportes de sensibilização como as brochuras, desdobráveis, posters, boletins eletrónicos regulares para informação permanente dos interessados das estatísticas agrícolas sobre as atividades, os eventos, a concretização e os relatórios e publicações do SNEA.

O plano de sensibilização e de comunicação deverá ter como objetivo de melhorar a visibilidade das estatísticas agrícolas através dos seguintes pontos:

- Da difusão desta estratégia e o processo da sua elaboração junto do grande público colocando a tónica sobre a importância da disponibilidade da informação para a tomada de decisão bem fundamentada;
- Da organização de um diálogo regular entre os produtores e os utilizadores das estatísticas agrícolas através da organização anual do dia das estatísticas agrícolas para apresentar as operações estatísticas agrícolas, as metodologias e os resultados e também através de campanhas de informação do grande público por ocasião do lançamento de grandes operações de estatísticas agrícolas como o recenseamento geral da agricultura ou o inquérito sobre as estruturas das explorações agrícolas;
- Do envolvimento de todas as partes interessadas do SNEA que deverão ser informadas regularmente do estado do avanço dos projetos e de eventuais contratemplos;
- Da criação de um site Web específico para o PLEAR_CAV pode revelar-se num instrumento de comunicação que poderá abranger um grande número da população;
- Os parceiros internacionais podem ser solicitados a contribuir financeiramente para implementação da estratégia. É extremamente importante contactá-los para apresentação da estratégia e da expectativas do MDR. O Ministério das Finanças deverá ser convencido do fundamento desta estratégia. Encontros regulares com este departamento a diferentes etapas são vivamente recomendados. O plano de *plaidoyer* poderá servir, igualmente para obter o suporte dos parceiros internacionais e o engajamento pelo governo na alocação de recursos nacionais necessários para implementar a estratégia; e
- Os relatórios de seguimento, de avaliação assim como os relatórios metodológicos devem ser amplamente divulgados.

Para o sucesso do plano de comunicação e de *plaidoyer*, recursos financeiros, técnicos e humanos devem ser disponibilizados.

2.17 Conclusões

O programa de desenvolvimento das estatísticas agrícolas, apresentado neste relatório é fruto de uma ampla participação, de produtores e de utilizadores das estatísticas agrícolas, e dos parceiros técnicos e financeiros de Cabo Verde, ao longo do processo de elaboração do PLEAR_CAV. As contribuições, particularmente, da DGPOG do MDR, da Direção Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DGADR), do INDP, da Direção Nacional do Ambiente e do INE foram decisivas. Para completar esta consultoria, foram organizados seminários para a validação do conteúdo dos relatórios a diferentes níveis do processo de elaboração da estratégia.

O programa proposto compreende um conjunto de atividades a serem realizadas durante o período de 2015-2021, bem como a estimativa dos respetivos custos. A mobili-

zação do financiamento necessário poderia beneficiar, do interesse que o Governo de Cabo Verde e em particular do Ministério do Desenvolvimento Rural demonstra no desenvolvimento da agricultura, bem como da dinâmica do interesse crescente da comunidade internacional para com as estatísticas agrícolas a partir do marco da adoção da Estratégia Mundial para a melhoria das Estatísticas Agrícolas e Rurais. Os parceiros internacionais de desenvolvimento de Cabo Verde têm igualmente programas de assistência destinados à agricultura Cabo-verdiana, e a inclusão do financiamento das estatísticas agrícolas nestes programas poderia ser uma solução a considerar.

O programa de desenvolvimento das estatísticas agrícolas é tanto ambicioso como indispensável para o sucesso da política agrícola de Cabo Verde. Necessitará, obviamente de esforços e da motivação de toda a equipa responsável pela sua implementação, tanto a nível central como local. O apoio desta equipa pelos departamentos do MDR, da pesca e do ambiente no seu conjunto, mas sobretudo do INE e do Ministério das Finanças são primordiais para o seu sucesso. O recrutamento do pessoal adequado é sem dúvidas, uma das chaves do sucesso deste plano.

As propostas formuladas nesta estratégia deverão dar resposta global e coerente às debilidades do sistema das estatísticas agrícolas, para que este último responda às normas internacionais, aos procedimentos, aos resultados estatísticos e às necessidades prioritárias dos utilizadores.

A melhoria da qualidade das estatísticas agrícolas deverá apoiar-se sobretudo na documentação dos procedimentos, dos métodos, das nomenclaturas e dos critérios de seguimento e de controlo da qualidade da recolha, do tratamento e da difusão das estatísticas, na redação dos relatórios sobre a qualidade das diferentes operações estatísticas realizadas a todos os níveis incluindo a nível de execução no terreno e na utilização de forma eficiente as tecnologias modernas de atualidade (metodologias dos inquéritos, o SIG, as imagens dos satélites, as fotos aéreas e os meios informáticos).

A coordenação dos esforços realizados por todos os atores do sistema das estatísticas agrícolas, em particular aqueles do MDR, do INDP, da DNA e do INE é imprescindível para o sucesso da estratégia. Esta coordenação deverá orientar-se, particularmente sobre a utilização das mesmas normas e nomenclaturas, sobre a adoção de metodologias científicas e sobre a repartição das responsabilidades para evitar a sobreposição e a publicação de dados divergentes.

A regularidade das reuniões do Comité Nacional de Coordenação das Estatísticas Agrícolas (duas vezes por ano) constitui um passo importante para o sucesso desta estratégia. Este comité poderá constituir assim o melhor mecanismo de articulação com o INE e o CNEST. Poderá ainda aprovar o plano de trabalho anual e o respetivo orçamento e ser o garante do seguimento e avaliação da estratégia. A implementação do protocolo de acordo assinado em Junho de 2013 entre o MDR e o INE para a concretização dos engajamentos das duas instituições através de programas de ação anual nos domínios da formação dos recursos humanos, de trocas de informação e de coordenação efetiva das operações estatísticas é um fator essencial para uma execução com sucesso desta mesma estratégia.

QUADRO LÓGICO BASEADO NOS RESULTADOS

Plano Estratégico de Desenvolvimento das Estatísticas Agrícolas e Rurais de Cabo Verde (2015-2021)						
Objetivo: Dispor de um sistema nacional de estatísticas agrícolas e rurais de qualidade, integrado e harmonizado a fim de satisfazer a procura dos utilizadores e contribuir para o desenvolvimento sustentável do país.						
CADEIA DE RESULTADOS Indicador	INDICADORES DE PERFORMANCE			MEIOS DE VERIFICAÇÃO	RISCOS/ MEDIDAS DE ATENUAÇÃO	
	Situação de referência	Alvo				
Impacto						
IMPACTO	Estatísticas agrícolas e rurais de qualidade são produzidas de forma coordenada, em tempo oportuno, de forma duradoura, e disponíveis a todos os utilizadores.	Nível de desenvolvimento do SNEA produzindo estatísticas agrícolas e rurais de qualidade	51%	80%	Relatórios de avaliação do SNEA	Riscos: 1. Riscos de ter os fundos mobilizados/ou alocados de forma inoportuna Medidas de atenuação: 1. Plaidoyer de forma contínua, desde a implementação da Estratégia. 2. Adoção de um plano de comunicação apropriado. 3. Ajuda permanente para as atividades de estatísticas em geral.
EFEITOS/RESULTADOS						
EFFECTS/RESULTS	1. Quadro legal da organização e da coordenação das estatísticas agrícolas e rurais, reforçado.	Nível de desenvolvimento do quadro institucional	73%	90%	Relatórios de avaliação do SNEA	Riscos: 1. SNEA não consegue obter financiamento suficiente e em tempo oportuno para assegurar todo o seu funcionamento, execução do seu programa de atividades, e recrutar, formar e motivar o seu pessoal. Medidas de atenuação: 1. Mobilização e garantia de todos os recursos necessários para a implementação de atividades do SNEA
	2. Produção e qualidade das estatísticas agrícolas, melhoradas.	Nível de disponibilidade dos dados, de métodos e de práticas estatísticas	56% e 38% respetivamente	80% e 70% respetivamente	Relatórios de avaliação do SNEA	
	3. Disponibilidade e motivação dos recursos humanos, reforçadas.	Nível de desenvolvimento em recursos humanos em quantidade e qualidade	44% e 24% respetivamente	70% e 60% respetivamente	Relatórios de avaliação do SNEA	
	4. Infra-estrutura estatística e física para um melhor funcionamento dos serviços estatísticos, reforçada.	Nível de desenvolvimento em infraestrutura estatística e física	44%	70%	Relatórios de avaliação do SNEA	
	5. Financiamento das atividades das estatísticas agrícolas, garantido.	Nível de desenvolvimento em recursos financeiros	75%	90%	Relatórios de avaliação do SNEA	
PRODUTOS						
PRODUTOS	1.1. Reforçar a integração do SNEA no SEN/SNDE)	Revisão a meio percurso da SNDE2 para integrar o P L E A R _ C A V , e elaboração da SNDE3 com o P L E A R _ C A V como um dos componentes.	Os orçamentos e calendários de atividades de SNDE e P L E A R _ C A V não harmonizados	Orçamentos e calendários inteiramente alinhados	SNDE 2 revisto e P L E A R _ C A V como componente de SNSE3	Riscos: 1. Revisão a meio percurso da SNDS2 e desenvolvimento de SNDS3 sem a participação do CNCEA/DSGI 2. Parceria diversificada e duradoura entre DSEGI e INE 3. Forum legal dos produtores e utilizadores de dados, não implementado 4. Falta de orçamento suficiente para o funcionamento e para todas as atividades do SNEA/DSEGI
	1.2. Coordenação das atividades das estatísticas agrícolas assegurada e as trocas de informações entre os parceiros produtores de dados agrícolas, promovidas.	Implementação de uma rede de comunicação entre os produtores e os utilizadores de estatísticas agrícolas.	Rede não existente	Rede de comunicação estabelecida e alimentada regularmente	Suportes/materiais de apoio à comunicação produzidos	

PRODUTOS	1.3. O papel de coordenação da DSEGI a nível de toda cadeia de produção das estatísticas agrícolas e rurais, reforçado.	Número de reuniões do SNSA (produtores de estatísticas agrícolas)	Reuniões ad-hoc	Pelo menos duas reuniões por ano	Relatórios das reuniões realizados	5. Os recursos humanos do SNEA não são suficientes em quantidade e qualidade Medidas de atenuação: 1. Participação ativa do CNCEA/DSEGI nos trabalhos de CNEST e de revisão/desenvolvimento de SNDE2/SNDE3 2. Reforçar e diversificar o acordo de parceria entre DSEGI e INE 3. Plaidoyer para a implementação de um fórum legal dos produtores e utilizadores de dados não implementado e prever os meios necessários para as reuniões 4. Orçamento de funcionamento e para todas as atividades da DEGI previsto e suficiente. 5. Ter de um plano de recrutamento e de formação do pessoal do SNSA
	1.4. Contatos regulares entre os produtores e utilizadores garantidos, e a cooperação e parceria entre eles, reforçadas.	Implementação de um fórum legal para as reuniões entre produtores e utilizadores de estatísticas agrícolas e número de reunião realizado	Fórum legal não existente	Pelo menos uma reuniões por ano	Relatórios das reuniões realizados	
	1.5. Confidencialidade estatística e proteção do sigilo estatístico, reforçadas.	Procedimentos de utilização de dados individuais	Procedimentos não existentes	Procedimentos definidos e publicados	Publicação dos procedimentos	
	2.1. A produção dos dados desagregados que cobrem as necessidades temáticas de um nível geográfico adequado para a satisfação da procura nacional e internacional, reforçada.	Nível de satisfação das necessidades prioritárias em termos de dados	Dados produzidos de longe inferiores às necessidades	Necessidades prioritárias satisfeitas	Publicação de dados e relatórios sobre a satisfação das necessidades em relação aos dados.	
	2.2. Dados estatísticos valorizados através do reforço da análise dos dados disponíveis e da sua colocação a disposição dos utilizadores.	Número de publicação de resultados analisados	Dados existentes pouco analisados	Publicações dos resultados analisados de todos os inquéritos	Publications des résultats de toutes les enquêtes	
	2.3. A regularidade das operações de recenseamentos, inventários e inquéritos adaptados às necessidades, assegurada.	Número de inquéritos e inventários realizados regularmente	7	16	Relatórios de resultados de recenseamentos, inquéritos e inventários	
	2.4. Qualidade dos dados através da generalização da aplicação dos procedimentos da qualidade, assegurada.	Número de inquéritos realizados e baseados em amostragem probabilístico e cujos resultados são publicados com os CV e metadados	A maioria dos dados produzidos são estimativas de especialistas	Todos os dados produzidos obedecem aos critérios de qualidade	Relatórios de inquéritos	
	2.5. Melhoria da difusão, do acesso aos dados, do arquivo e da utilização das estatísticas agrícolas.	Existência de um calendário de publicação de dados e número de bases de dados estabelecidos	Não existência de um calendário de publicação de dados e existência de dois sites de dados	Estabelecer um calendário de publicações de dados e de um portal de todos os dados	Calendário de publicação dos dados e portal de dados	
	2.6. Utilização de classificações estatísticas com o objetivo da coerência e de conformidade às normas internacionais.	Número de inquéritos que utilizam as classificações standards	Nulo	Todos os inquéritos realizados utilizam as classificações standards	Relatórios de inquéritos	

3.1. Um plano nacional de recrutamento e de enquadramento de recursos humanos definido.	Proporção de postos preenchidos em relação ao plano	42%	100%	Relatórios administrativos	
3.2. Um plano de gestão dos recursos humanos que inclua a motivação de quadros especializados, elaborado e implementado	Proporção de saída de quadros especializados	27%	0%	Relatórios administrativos	
3.3. As capacidades técnicas e de gestão de recursos humanos nomeadamente através da elaboração e implementação de um programa de formação contínua em técnicas de produção, análise e de difusão das estatísticas agrícolas e rurais, reforçadas.	Proporção do pessoal tendo beneficiado de formação em exercício	Formações ad-hoc (não regulares)	100%	Relatórios administrativos	
4.1. Os serviços a nível central (DSEGI) e local (Delegações) do MDR dotados de gabinetes, equipamentos, e material informático e logiciels adequados para a recolha, tratamento e análise de dados estatísticos.	Proporção de serviço com uma infraestrutura de trabalho adequado	10%	100%	Relatórios administrativos	
4.2. Utilização das TIC (ex. :PDA), reforçada.	Número de inquéritos que utilizou as TIC	0	Todos os inquéritos utilizam as TIC	Relatórios de inquéritos	
4.3. Investimentos previstos para o desenvolvimento do SIG	Número de unidades de SIG operacionais	1 Unidade a nível da Engenharia Rural e Floresta	Todos os subsectores equipados com SIG	Relatórios administrativos	
5.1. Financiamento da produção e da difusão das estatísticas agrícolas e rurais, garantido.	Proporção de financiamento necessário fechado/garantido	15%	100%	Implementação e relatórios sobre o mecanismo de financiamento	
5.2. Garantir a adesão do Governo, em particular o MDR e o Ministério das Finanças no mecanismo de financiamento.	Existência e implementação de uma estratégia comum de financiamento.	Existência de uma estratégia de financiamento	Estratégia de financiamento implementado	Estratégia de financiamento	
5.3. Inscrição no orçamento nacional de uma linha orçamental dedicada às operações estatísticas agrícolas, garantida.	Existência de uma linha orçamental dedicada às operações estatísticas	Linha orçamental específica inexistente	Uma linha orçamental dedicada às operações estatísticas criada	Lei das finanças/orçamental	
5.4. Governo sensibilizado quanto à importância das estatísticas agrícolas.	Número de reuniões de plaidoyer realizado com os membros do governo	-	Uma reunião por ano	Relatórios de reuniões	
5.5. Consultas periódicas com os parceiros de desenvolvimento, reforçadas.	Número de reuniões de consulta realizado e nível de engajamento obtido	-	Uma reunião por ano	Relatórios de reuniões	

	ATIVIDADES PRINCIPAIS	RECURSOS
ATIVIDADES PRINCIPAIS	- Recenseamento geral da agricultura	Total (1000 ECV): 1.054.899
	- Recenseamento da frota da pesca	Total (1000 Euro) : 9.567
	- Inventário florestal nacional	
	- Inquérito sobre a estrutura das explorações agrícolas	
	- Inquérito fatores de produção e custos de produção	
	- Inquérito da segurança alimentar e Nutricional	
	- Inquérito de produção do carvão de madeira	
	- Inquérito da produção e da utilização das zonas de pastagem	
	- Inquérito agrícola: parte culturas de sequeiro, parte culturas irrigadas, e produções animais	
	- Inquérito da pesca artesanal	
	- Inquérito preço dos produtos agrícolas	
	- Inquérito vinho	
	- Inquérito café	
	- Inquérito cana sacarina e grogue	
	- Revisão das séries das estatísticas agrícolas disponíveis	
	- Melhorias metodológicas	
	- Atualização da amostragem	
	- Cálculo e publicação dos CV	
	- Procedimentos de controlo de qualidade	
- Documentos sobre os procedimentos, métodos, nomenclaturas e critérios de seguimento e de controlo de qualidade da recolha, tratamento e difusão das estatísticas		
- Recrutamento e formação do pessoal		
- Aquisição de equipamentos, meios de transporte, e materiais de gabinete, e outros recursos materiais		

Anexo 2 : Orçamento detalhado do PLEAR_CAV

Eixos estratégicos	Atividades	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Eixo1: Reforço do quadro legal da organização e da coordenação das estatísticas agrícolas e rurais	Tornar mais eficaz a coordenação das atividades estatísticas do MDR e garantir o reforço institucional da DSEGI	3.000	3.000						6.000
	Reforçar a parceria e a cooperação internacional no domínio das estatísticas agrícolas	350	350	350					1.050
	Reforço institucional da divisão das estatísticas do INDP	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	10.500
	Criar uma célula de estatísticas nos Serviços de Engenharia Rural e Florestas e do Ambiente	2.400	6.000						8.400
	Sub-Total	7.250	10.850	1.850	1.500	1.500	1.500	1.500	25.950
Eixo 2.1: Melhoria da produção das estatísticas agrícolas	Recenseamento geral da agricultura	553.388							553.388
	Recenseamento da pesca		500					500	1.000
	Inventário florestal nacional	20.000	28.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	63.000
	Inquérito sobre a estrutura das explorações agrícolas			3.956				3.956	7.912
	Inquérito fatores de produção e custos de produção		3.956			3.956		3.956	7.912
	Inquérito da segurança alimentar e nutricional	4.106		4.106		4.106		4.106	16.424
	Inquérito produção do carvão de madeira					5.125			5.125
	Inquérito da produção e da utilização das zonas de pastagem			4.000			4.000		8.000
	Inquérito agrícola: sequeiro, regadio e pecuário			12.626	12.425	13.125	12.626	12.425	63.227
	Inquérito da pesca artesanal/ industrial	600	600	600	600	600	600	600	4.200
	Inquérito preço dos produtos agrícolas		4.431	3.956	4.056	3.956	4.106	4.056	24.561
	Inquérito vinho			3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	15.000
	Inquérito café			3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	15.000
	Inquérito cana sacarina e grogue				4.000		4.000		8.000
Sub-Total	578.094	33.531	38.244	30.081	39.868	34.332	38.599	792.749	

Eixo 2.2: Melhoria da qualidade das estatísticas agrícolas	Arquivar os documentos estatísticos (documentos de inquérito específico, de inventários, de recenseamento, base de dados, programas de tratamento, os resultados das operações estatísticas etc.)	780	780	780	780	780	780	780	5.460
	Informatizar os dados e documentos estatísticos existentes e criar uma base de dados	1.600	1.200	1.200					4.000
	Campanha de sensibilização para a utilização dos dados estatísticos (técnicos, empresas, universidades, investigadores, estudantes, jornalistas e cidadãos)	3.200	2.700	2700	2.700	2700	2.700	2700	19.400
	Criar e desenvolver um site Web para o SIFER	1.280	780	780	780	780	780	780	5.960
	Criar ligações com os diferentes sites web de difusão de dados estatísticos	500					500		1.000
	Elaborar e harmonizar os metadados, bases de dados e documentos estatísticos	600			0		600		1.200
	Harmonizar a metodologia de recolha e de tratamento dos dados e de informações estatísticas (ficheiros, questionários, inquéritos, recenseamentos, relatórios, estudos inventários) para a floresta / silvicultura.	1.200			1.200			1.200	3.600
	Manual de conceção, das normas e das metodologias	150	150						300
	Anuários estatísticos Agrícolas	75	75	75	75	75	75	75	525
	Plano de difusão das estatísticas agrícolas	50							50
	Adaptação do formato do boletim estatístico às novas exigências de divulgação	170	170	170	170	170	170	170	1.190
	Publicação do Boletim estatísticos em formato digital (CD, sites Web) do INDP	250	250	250	250	250	250	250	1.750
	Publicação dos dados históricos em boletim estatísticos do INDP	150	150	150	150	150	150	150	1.050
	Difusão da informação estatística do INDP em forma de brochuras, posters, de programas de televisão e de rádio	250	250	250	250	250	250	250	1.750
	Sub-Total	10.255	6.505	6.355	6.355	5.155	6.255	6.355	47.235
Eixo 3: Reforço da disponibilidade e da motivação dos recursos humanos	Recrutamento de um estatístico, um expert em SIG e Gestão de informação, um sociólogo e um economista	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	25.200
	Análise Multivariada de Dados	850				850			1.700
	Formação em SPSS	950			550				1.500
	Formação em amostragem		750						750
	Formação em sistema de informação geográfico	1.050	1.050	1.050					3.150
	Formação em língua francesa	200	200	200					600
	Formação em língua inglesa	200	200	200					600
	Formação e reciclagem dos inquiridores e dos supervisores	1.800	550	550	550	550	550	550	5.100
	Existência de um plano de formação para os técnicos no domínio estatístico, SIG e teledeteção.	1.500							1.500
	Ação de formação na utilização dos equipamentos para os inventários, as medidas, os parâmetros de seguimento dos indicadores de engenharia rural e ambiente	2.500	2.100						4.600
	Plano de formação do pessoal técnico em conceção e implementação	300	300	300	300	300	300	300	2.100
	Formação dos técnicos	500	500	500	500	500	500	500	3.500
	Assistência técnica	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	16.800
	Sub-Total	15.850	11.650	8.800	7.900	8.200	7.350	7.350	67.100

Eixo 4: Reforço da infraestrutura estatística e física para um melhor funcionamento dos serviços estatísticos	Aquisição de equipamentos informáticos (computadores e impressora)	1.200	1.200						2.400
	Aquisição de logiciel SPSS	3.000							3.000
	Adquirir os equipamentos informáticos e logiciel	4.000	3.500					5.000	12.500
	Adquirir os equipamentos dos parâmetros de seguimento dos indicadores de engenharia rural e do ambiente		2.500	2.500					5.000
	Adquirir meios de transporte	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	22.400
	Aquisição de mobiliários de gabinete e outros recursos materiais	1.950	1.950	450	450	450	450	450	6.150
	Outras ações	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	35.000
	Sub-Total	18.350	17.350	11.150	8.650	8.650	8.650	13.650	86.450
Total Geral (1000 ECV)	629.799	79.886	66.399	54.486	63.373	58.087	67.454	1.019.484	
Total (1000 Euros)	5,712	724	602	494	575	527	612	9.246	

Anexo 3: Bibliografia

- AFRICAN DEVELOPMENT BANK GROUP, AFRICAN UNION COMMISSION, UN ECONOMIC COMMISSION FOR AFRICA AND FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. Improving Statistics for Food Security, Sustainable Agriculture, and Rural Development, An Action Plan for Africa (2011-2017), May 2011.
- AFRICAN DEVELOPMENT BANK GROUP. Country Assessment of Agricultural Statistical Systems. Measuring the Capacity of African Countries to Produce Timely, Reliable, and Sustainable Agricultural Statistics, 2014.
- BANQUE MONDIALE (2003). *Guidelines for the Preparation of Statistical Master Plans*, Washington D.C. FAO et le Ministère de l'agriculture du Cap Vert, programme nationale de la sécurité alimentaire (PNSA), 2007-2011, Juin 2006.
- BANQUE MONDIALE (2006). Implementation of the Marrakech Action Plan for Statistics in Africa Progress Report. Forum on African Statistics Development (FASDEV-II). Addis Ababa, 6– 10 February, 2006.
- BANQUE MONDIALE, FAO ET NATIONS UNIES. Stratégie Mondiale pour l'Amélioration des Statistiques Agricoles et Rurales, Rapport No. 56719-GLB, Septembre 2010.
- BELLEMANS M. (1988). Evaluation du système statistique pour les pêches dans l'archipel du Cap Vert. FAO, Mindelo, 1988.
- BELLEMANS, M. & MONTEIRO, C. (2000). Revue du système statistique pour la pêche artisanale dans l'archipel du Cap Vert INDP, Mindelo, 2000.
- CENTER FOR STRATEGIC POLICIES, CABO VERDE (2014) Form on Cabo Verde's Transformation, Concept Note, May 2014.
- CHANTRE OSVALDO, LEDO DE PINA, LUÍS RODRIGUES ET SPENCER IRINA, Ministère du Développement Rural, Concertation Régionale sur la Sécurité Alimentaire et Nutritionnelle au Sahel et en Afrique de l'Ouest Bamako (Mali), 25-27 Mars 2014.
- CONSEIL NATIONAL DE LA STATISTIQUE (CNEST). Stratégie Nationale de Développement de la Statistique (Agenda Statistique), 2012-2016, Rapport provisoire, Décembre 2012.
- CPE - CENTER FOR STRATEGIC POLICIES. 2nd National Forum on CABO VERDE'S Transformation Pg.14-16, May 2014.
- ÉVALUATION DES SYSTEMES NATIONAUX DE STATISTIQUES AGRICOLES. En vue de la mise en œuvre du Plan d'Action pour l'amélioration des statistiques pour la sécurité alimentaire, l'agriculture durable et le développement rural en Afrique (2011-2015), questionnaire du Cabo Verde.
- FAO. Enquêtes agricoles à base sondage multiples, Collection FAO. Développement Statistique 7, Rome 1996.
- FAO ET LE MINISTÈRE DE L'AGRICULTURE DU CAP VERT. Stratégie Nationale pour la sécurité alimentaire et la nutrition (ENSAN) horizon 2020, mise à jours décembre 2013.
- FAO/GOUVERNEMENT DU CABO VERDE. Recensement Général de l'Agriculture (RGA), Programme de coopération, Mai 2013.
- FAO. The World Bank and the United Nations Statistical Commission, Action Plan of the Global Strategy to Improve Agricultural and Rural Statistics for Food Security, Sustainable Agriculture and Rural Development, Rome 2012.
- Global Strategy for Improving Agricultural and Rural Statistics. Strategic Plans for Agricultural and Rural Statistic. Guidelines, June, 2014.
- GOVERNMENT LEADERSHIP, CABO VERDE 2016. Government Program for the 8th Legislature, 2011 – 2016.
- INDP (1994). 1^o Encontro Nacional de Pesca Responsável. Mindelo, Pg.5-7 de Junho de 1994.

- INDP(1999). Investigação e Gestão Haliêuticas em Cabo Verde. Actas da Reunião Realizada em Mindelo, Pg.10-11 de Dezembro de 1996.
- INDP. Boletim Estatístico. Divisão d'Estatística.
- MAAP(2003). Plano de Acção Nacional para o Ambiente.
- MINISTÈRE DE L'ENVIRONNEMENT, DE L'AGRICULTURE ET DE LA PÊCHE (MAAP) et FAO. Agriculture et Pêche : Stratégie de Développement à l'Horizon 2015 & Plan d'Actions 2005-2008, Rapport de Synthèse, 2004.
- MONTEIRO, CARLOS A (1999). Sistema Estatístico das Pescas em Cabo Verde. Sua Evolução e Proposta de Melhorias no Método de Extrapolação.
- NAÇÕES UNIDAS (1993). A Strategy for the Implementation of the Addis Ababa Plan of Action for Statistical Development in Africa in the 1990s, Comissão Económica para a África - ONU e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Adis-Abeba e Nova Iorque, 1993.
- NAÇÕES UNIDAS (1999). Some Guiding Principles for Good Practices in Technical Cooperation for Statistics, Comissão Estatística - ONU, E/ CN.3/1999/19.
- NAÇÕES UNIDAS. Guidelines for Needs Assessment and Strategy Development (NASD), A Strategy for Implementation of the Addis Ababa Plan of Action for Statistical Development in Africa in the 1990s, Comissão Económica para a África - ONU, Adis-Abeba.
- PLAN STRATÉGIQUE DU DÉVELOPPEMENT AGRICOLE (PEDA) 2005-2015.
- PLAN NATIONAL DE LA SÉCURITÉ ALIMENTAIRE (PNSA) 2007-2011.
- PLAN NATIONAL DE L'ACTION FORESTIERE (PNAF) 2001.
- PLAN D'ACTION NATIONAL DE LA LUTE CONTRE LA DESERTIFICATION PAN-LCD , actualisé en 2015.
- PLAN NATIONAL DE L'ÉNERGIE DOMESTIQUE (PNED) de 2009 – 2014.
- PLAN DE GESTION DES RESSOURCES DE LA PÊCHE (PGRP) 2004-2014.
- PARIS 21(2004a). Guia para a concepção de uma Estratégia Nacional de Desenvolvimento da Estatística (NSDS).
- PARIS 21(2004b). Argumentação a favor de uma Estratégia Nacional de Desenvolvimento da Estatística (NSDS).
- PROGRAMME NATIONAL D'INVESTISSEMENT AGRICOLE (PNIA). Rapport de Présentation, Cabo Verde, Processus de la mise en Œuvre de L'ECOWAP/PDDAA, Synthèse du document national, 30 Décembre 2010.
- REPUBLICA DE CABO VERDE. Growth and Poverty Reduction Strategy III (2012 - 2016), December 2012.
- SHIMURA, T. (1984). Sistema estatístico para o sector das pescas na República de Cabo Verde. FAO, Praia.
- STRATÉGIE NATIONALE DE LA SÉCURITÉ ALIMENTAIRE (ENSA) 2005-2006.
- TAVARES, M. D. M. (1993). Sistema estatístico para efeitos de gestão. INDP.
- THE MARRAKECH ACTION PLAN FOR STATISTICS. Better Data for Better Results An Action Plan for Improving Development Statistics. Second International Roundtable on Managing for Development Results, Marrakech, Morocco., February 4-5, 2004.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.